



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE EMBU DAS ARTES
FORO DE EMBU DAS ARTES
2ª VARA JUDICIAL

Avenida Vereador Jorge de Souza, 855, Jardim Arabutan - CEP
06803-270, Fone: 42418269, Embu das Artes-SP - E-mail:
embu2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

TERMO DE ABERTURA DO 10º VOLUME

Processo Físico nº: 0004912-12.2014.8.26.0176
Classe – Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e
Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência
Requerente: Supermercado Faixa Azul Ltda
Tipo Completo da Parte Passiva Principal Nome da Parte Passiva Principal << Nenhuma informação disponível >>
<< Nenhuma
informação disponível
>>:

Certifico e dou fé que, nesta data, procedi à abertura do **10º volume** dos autos do processo em epígrafe às **fls.1801**, em cumprimento ao artigo 89, §§ 1º e 2º das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. Embu das Artes, 04 de março de 2016. Eu, _____, (Eliana Maria De Lana, Escrevente Técnico Judiciário), certifiquei.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

1802
0

DOCUMENTO 04

CONTRATO PARTICULAR DE VENDA E COMPRA

Que fazem ESPÓLIO DE RACHEL SCHVER, CIC numero 011.687.118/00, neste ato representado pelo viúvo e inventariante Sr Dr. JACOB SCHEVER, brasileiro, viúvo, advogado, portador da cédula de identidade RG. Número 1.234.552 - SSP-SP e do CIC. Número 011.787.118/00, residente e domiciliado à Avenida Assunção n. 300, na cidade de Cabo Frio, no Estado do Rio de Janeiro, devidamente autorizado pelo Alvará Judicial, abaixo transcrito, doravante denominado VENDEDOR e de outro lado, MARCOS SAVEGNAGO DA SILVA, brasileiro, solteiro, administrador de empresa, portador da cédula de identidade RG 26.274.787 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 261.011.858-93, domiciliado na Estrada São Sebastião, 42, Cidade de Embu/SP, doravante denominado COMPRADOR, tudo mediante as seguintes cláusulas e condições.

O Vendedor acima nomeado e qualificado é senhor e legítimo possuidor, livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus, inclusive de hipotecas, de um lote de terreno com área de 267,00 mts (duzentos e sessenta e sete metros quadrados), situado no Jd. Presidente Kennedy Município de Embu Comarca de Itapeverica da Serra Estado de São Paulo, medindo 10,00 mts de frente, 25,50 metros de um lado, da frente aos fundos, 28,40 metros de outro e nos fundos 10,67 metros; confrontando pela frente com a Estrada de Itapeverica a Campo Limpo, confrontando com o lote 2, e de outro com o lote 4 e nos fundos com a rua Mar. Deodoro da Fonseca. Dito imóvel acha-se cadastrado na Prefeitura Municipal de Embu sob os nºs 008.699-A e 008.699. Como sendo os lotes 03 A-B- da Quadra 02 do Jd. Pres. Kennedy - município de Embu Estado de São Paulo, e foi havido pelo vendedor por compra feita de BRASPAL LTDA pela escritura de 10 de julho de 1969 do 1º Escrivão de Guarulhos, livro 43, folha 90, que, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito ele vendedor vende o descrito imóvel ao comprador que por sua vez se obriga a adquirir o referido imóvel atrás descrito e caracterizado, pelo preço total, certo e ajustado de R\$12.400,00 (doze mil e quatrocentos reais) por cujo preço o vendedor, declara haver recebido do comprador e dá plena e irrevogável quitação.

"Transcrição do Alvará: Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca de Cabo Frio - Cartório do Primeiro Ofício de Justiça - Alvará de autorização para outorga de escritura definitiva de compra e venda, na forma da Lei". O Dr. Alexandre Herculano Pessoa Varela, Juiz de Direito em exercício na Primeira Vara da Comarca de Cabo Frio, no Estado de Rio de Janeiro, por designação, na forma da lei, etc. Pelo presente alvará autoriza o cidadão Jacob Schever, inventariante do Espólio de Rachel Schever, por si e seus herdeiros, a outorgar Escritura Definitiva de compra e venda do lote 02 da Quadra 02 do loteamento denominado "Jardim Presidente Kennedy", S.P.



1804

O comprador a partir desta data fica responsável por todos e quaisquer tributos, incluindo-se impostos e taxas relativamente ao imóvel ora vendido, obrigando-se a pagá-las nas épocas próprias.

O vendedor declara não se achar incursos nas restrições impostas pela Legislação Previdenciária em vigor. O presente contrato é Irrevogável e Irretratável obrigando-se as partes seus herdeiros e sucessores, sejam originário ou sucessível por todos os direitos e obrigações deste contrato. Fica eleito o Fórum desta Comarca com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato. Por todos os contratantes me foi dito que requerem e autorizam ao Sr. Oficial de registro competente, todos os registros e averbações necessários ao integral registro deste contrato. E por estarem assim justos e contratados, mandaram datilografar o presente em 02 (duas) vias iguais e para um só efeito, as quais vão devidamente assinadas, juntamente com duas testemunhas.

Embu, SP, de julho de 1998.

ESPÓLIO DE RACHEL SCHVER - VENDEDOR
PP INVENTARIANTE - Dr. JACOB SCHEVER

MARCOS SAVEGNAGO DA SILVA - COMPRADOR

TESTEMUNHAS

YOLANDA GUERREIRO HAN
YOLANDA GUERREIRO HAN

YOUNG SEU HAN
YOUNG SEU HAN

21º CARTÓRIO DE NOTAS

JANUÁRIO MARTINS CHRISTE
Tabelião Interino

Rua Xavier de Toledo, 44 - s/Loja
Reconheço por Assomelhação as firmas

JACOB SCHEVER

MARCOS SAVEGNAGO DA SILVA

S. Paulo, 07 de JULHO de 1998

Em Test.º da verdade

SELO ESTADUAL PAGO POR VERBA

84.º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS NATURAIS - CONSOLAÇÃO/SP
RUA AUGUSTA N.º 1.300 - CEP 01305-100
(011) 3171.1433 - FAX (011) 3171.3864
BEL. ADOLPHO JOSÉ BASTOS GUNHA Oficial
Reconheço por Assomelhação as (2) firmas (2)
Yolanda Guerreiro Han
Young Seu Han
São Paulo, 07 de Julho de 1998
Em Test.º da Verdade.
 ANA PAULA MONTES ANTE
 MISSAEL DO LAGO SOUZA
 ETEVALDO DA PAZ
Escriturante: Assinada

13º Tabelião de Notas
AUTENTICAÇÃO:
ESTA CÓPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO,
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FE.

S.P. 04 JAN. 2016

Carlos Alexandre Gomes dos Santos
Escriturante Autorizado
Rua Princesa Isabel, 363 - CEP 04601-001 - São Paulo - SP
CADA AUTENTICAÇÃO - R\$ 111203
AUTENTICAÇÃO
1098AW0960429

1805
10

DOCUMENTO 05

CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS

1808
6

Pelo presente contrato partícula de compra e venda de imóveis que entre si fazem por partes justas e contratadas a saber:

Como vendedores: APARECIDO DOMINGUES DE ANDRADE, brasileiro, comerciante, portador da CI. RG 905.185 - SSP/PR, CIC 187.524.549-91 casado pelo regime de comunhão de bens anteriormente a Lei nº 6.515/77 com D. INÊS DEMORI DE ANDRADE, do lar portadora da cédula de Identidade RG 13.609.125 SSP/SP, domiciliado à Estrada de São Marcos 1000, Embu/SP e Sr. JOÃO DOMINGUES DE ANDRADE, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 7.745.717-SP e do CPF nº 173.514.309-00 - casado com Sra. EDNA MARGARETE DE ANDRADE, portadora da cédula de identidade RG nº 16.483.890 - SSP/SP, casados no regime de comunhão de bens anteriormente a Lei nº 6.515/77 - ambos residentes à estrada São Marcos nº 1.002 Jardim São Marcos Município do Embu, Estado de São Paulo.

Se comprometem a vender como de fato já venderam ao senhor MARCOS SAVEGNAGO DA SILVA, brasileiro, solteiro, administrador de empresa, portador da cédula de identidade RG 26.274.787 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 261.011.858-93, domiciliado na Estrada São Sebastião, 42, Cidade de Embu/SP, doravante denominado COMPRADOR, tudo mediante as seguintes cláusulas e condições.

Os seguintes imóveis:

1- UM TERRENO - LOTE Nº 04 DA QUADRA Nº 02- do loteamento denominado "JARDIM PRESIDENTE KENNEDY" em zona urbana, no bairro do M' Boy Mirim, no distrito e município de Embu, desta Comarca de Itapeverica da Serra com área de trezentos e um metros quadrados 301,00 M2, com frente p/ à Rua Existente, atual Estrada de Itapeverica à Campo Limpo, onde mede dez- 10,00 metros, por vinte e oito metros e quarenta centímetros (28,40) metros da frente aos fundos de um lado, trinta e um metros e oitenta centímetros (31,80) metros de outro lado e dez metros e sessenta e sete centímetros (10,67) metros nos fundos- confrontando por um lado com o Lote nº 3, por outro lado com o Lote 05 e nos fundos com a Rua 01, onde também faz frente. Imóvel este havido pelo vendedor por compra feita de ESPÓLIO DE RACHEL SCHEVER, conforme escritura lavrada no 1º Cartório de Notas de Itapeverica da Serra em 28 de abril de 1983, livro 69, fls 437.

2- UM TERRENO - LOTE Nº 04 DA QUADRA Nº 02- do loteamento denominado "JARDIM PRESIDENTE KENNEDY" em zona urbana, no bairro do M' Boy Mirim, no distrito e município de Embu, desta Comarca de Itapeverica da Serra com área de noventa

139 Taboão da Serra
Estrada de Itapeverica da Serra
Comarca de Itapeverica da Serra
Município de Embu, Estado de São Paulo

11.12.03
AUTENTICAÇÃO

1098AW0960439

JAN. 2016

Carlos Alexandrino Gomes dos Santos
Rua...
11120300
5041.7622
11120300

1098AW0960439

[Handwritten signatures and initials]

1007

e oito metros quadrados (98,00 M2), com 5,00 (cinco) metros de frente p/ Estrada de Itapeperica à Campo Limpo, antiga Estrada Existente localizado do lado direito dessa estrada distante 31,00 (trinta e um metros) da Viela 3, (três) - como quem desta vai em direção na posição de quem de dentro do terreno olha para a rua, 19,70 - dezenove metros e setenta centímetros) - pelo lado esquerdo 20,00 (vinte) metros e na linha dos fundos 5,00 (cinco) metros, perfazendo a área total de 98,00 M2 mais ou menos, confrontando pelo lado direito com uma parte remanescente do lote 5-Qd-2 - pelo lado esquerdo com o lote 6-Qd-2- e nos fundos com outra parte remanescente do lote 5-Qd-2- que no qual tem uma casa de alvenaria c/ 01 (um) dormitório, cozinha e banheiro, esta sendo vendida no estado em que se encontra, imóvel este havido pelo vendedor por compra feita de VMB - IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA, conforme Instrumento Particular de compromisso de compra e venda, datado de 19 de janeiro de 1979.

1-)- O preço da venda ora efetuada é de R\$14.600,00 (quatorze mil e seiscentos reais) - pagos a vista neste ato, servindo o presente como recibo.

2-)- O comprador tomará posse do imóvel ora compromissado nesta data podendo nele fazer toda e qualquer benfeitoria que julgar conveniente.

3-)- Todos os impostos que sejam ou venham a ser lançado sobre o imóvel ora compromissado, a partir desta data, serão pagos exclusivamente pelo comprador dentro dos respectivos vencimentos, embora sejam lançados em nome dos vendedores, ou de terceiros, se compromete a atender às intimações dos poderes públicos, municipais, estaduais e federais.

4-)- O presente contrato particular obriga em todas as cláusulas e condições tanto as partes contratantes como seus herdeiros e sucessores.

5-)- Os vendedores se obrigam e se comprometem por si, seus herdeiros ou sucessores a outorgar e assinar em favor dos compradores, seus herdeiros ou sucessores ou ainda de pessoas pelo comprador indicadas, a respectiva escritura definitiva do Imóvel ora compromissada ou transferir o respectivo imóvel junto ao proprietário, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, uma vez que já receberam do comprador, as importâncias totais deste contrato.

6-)- O presente compromisso reger-se à em caráter essencial de sua irrevogabilidade e irretratabilidade nos termos das leis em vigor.

7-)- Correrão por conta do comprador todas despesas deste contrato de compra e venda de imóveis, bem como todas as despesas com escritura definitiva ou transferência de contrato junto ao legítimo proprietário com exceção dos impostos que por força da Lei competirem seus pagamentos aos promitentes vendedores.

8-)- Fica eleito o Foro da Comarca da situação de imóvel com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, seja qual for o motivo das partes contratantes.

9-)- Que os cedentes declaram sob as penas da lei não se encontrarem incursos nas restrições impostas pelo artigo 142 da

[Handwritten signatures and initials]

Autenticação de Notas
 ESTACÓPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO
 CONFERE COM O ORIGINAL DO(A)

111203
AUTENTICAÇÃO

1098AW0960438

Carlos Alexandre Gomes dos Santos
 Escrevente Autorizado
 Rua Princesa Isabel, 255 - Vila Mariana
 04601-001 - São Paulo - SP - Fone: 5084-7822
 C.A.D.A. - Associação dos Escreventes Autorizados de São Paulo

JAN. 2016

111203
 AUTENTICAÇÃO

1098AW0960438

1808

33º SUBDISTRITO

Lei 3.807/60 e leis posteriores, bem como no artigo 160 da Lei 73.617/74 Funrural.

E por assim acharem justo e contratados e de perfeito acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assim o presente compromisso em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito após lida e achada de acordo na presença de 02 (duas) testemunhas, maiores e capazes.

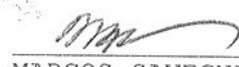
Embu, SP, 10 de março de 1999.


APARECIDO DOMINGUES DE ANDRADE-


INÊS DEMORI DE ANDRADE-


JOÃO DOMINGUES DE ANDRADE


EDNA MARGARETE DE ANDRADE


MARCOS SAVEGNAGO DA SILVA

TESTEMUNHAS

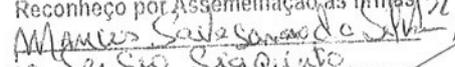
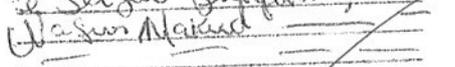
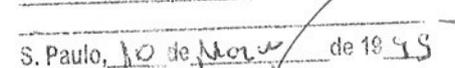

SÉRGIO GIAQUINTO


WAGNER MAKMUD

REGISTRO CIVIL 33º SUBDISTRITO
ALTO DA MOÓCA - SÃO PAULO
Reconheço por semelhança (2) firma
APARECIDO DOMINGUES DE ANDRADE,
INÊS DEMORI DE ANDRADE
São Paulo, 10 / MARÇO / 1999
Em test.º  da verdade
RAUL RANGEL - Escrevente Autorizado
TAXAS PAGAS POR VERBAS

REGISTRO CIVIL 33º SUBDISTRITO
ALTO DA MOÓCA - SÃO PAULO
Reconheço por semelhança (2) firma
JOÃO DOMINGUES DE ANDRADE,
EDNA MARGARETE DE ANDRADE
São Paulo, 10 / MARÇO / 1999
Em test.º  da verdade
RAUL RANGEL - Escrevente Autorizado
TAXAS PAGAS POR VERBAS

21º CARTÓRIO DE NOTAS

JANUÁRIO MARTINS CHRISTE
Tabellião Interino
Rua Xavier de Toledo, 44 - s/ Loja
Reconheço por Assemelhação as firmas (3)




S. Paulo, 10 de Março de 1999
Em Test.º da verdade

SELO ESTADUAL PAGO POR VERBA

13º Tabelião de Notas
AUTENTICAÇÃO:
ESTA CÓPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO,
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FE.

S.P. 04 JAN. 2016

Carlos Alexandre Gomes dos Santos
Escrevente Autorizado
Rua Princesa Isabel, 100 - Jd. Santa Helena - São Paulo - SP - CEP: 04601-000
CAD. PROFISSIONAL Nº 111203
AUTENTICAÇÃO
1.11203
AUTENTICAÇÃO
SP 1098AW0960437

1809
0

DOCUMENTO 06

CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL À VISTA

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, os abaixo-assinados **JOSÉ SAVEGNAGO**, solteiro, empresário, portador do CPF 599.190.358-15, cédula de identidade RG nº 6.258.294 domiciliado a Rua Augusto de Almeida Batista, 800, Jardim Vazame, cidade de Embu/SP a seguir denominado simplesmente **VENDEDOR**, e de outro lado **MARCOS SAVEGNAGO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, CPF nº 261.011.858-93, cédula de identidade RG nº 26.274.787-X, domiciliado na Estrada São Sebastião, 42, cidade de Embu/SP, a seguir denominado simplesmente **COMPRADOR**, mediante cláusulas reciprocamente estipuladas, aceitas e a seguir articuladas:

I. OBJETO DA COMPRA E VENDA

É objeto do presente Contrato de Compra e Venda o seguinte imóvel:

- **UM TERRENO, LOTE 5 A DA QUADRA 02**, do loteamento denominado "JARDIM PRESIDENTE KENNEDY" em zona urbana, no município de Embu, com área de 110,30m², mais ou menos, constituído de parte do lote 05 da Quadra 02, com as medidas e confrontações: com 5,00 metros de frente para Estrada de Itapeperica a Campo Limpo, por 19,70 metros da frente aos fundos, do lado direito de quem olha da estrada para o terreno, 19,30 metros do lado esquerdo, tendo nos fundos a largura de 5,10 metros, confinando do lado direito com o remanescente do lote 05, do lado esquerdo com o lote 04 e nos fundos com o remanescente do lote 05. Lavrado na Escritura em 7 de maio de 1.990, livro 194, folha 23, ainda não registrada.

II. PREÇO

Pela compra e venda o **COMPRADOR** pagará aos **VENDEDORES** a importância total de R\$ 9.000,00 (nove mil Reais), à vista, pagos neste ato, valendo o presente contrato como recibo.

III. ARREPENDIMENTO

A presente Compra e Venda é pactuada com expressa renúncia de arrependimento.

IV. DESPESAS

Serão suportadas pelo **COMPRADOR**, a partir desta data, as despesas de luz, impostos, etc., bem como as despesas de transcrição do imóvel objeto desta Compra e Venda.

1811
/0

VI. FORO

Para dirimir eventuals dúvidas sobre a interpretação das cláusulas pactuadas, nomeiam os contratantes o foro da comarca de Embu.

E por estarem justos e contratados mandaram lavrar o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, que asinhm na presença de dois testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Embu, SP, 14 de novembro de 2001.

VENDEDOR:



JOSÉ SAVEGNAGO

COMPRADOR:



MARCOS SAVEGNAGO DA SILVA

Testemunhas:



MARCOS SAVEGNAGO DA SILVA



MARCOS SAVEGNAGO DA SILVA

1812
0

DOCUMENTO 07

CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL À VISTA

1813
0

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito os abaixo assinados MILTON GONÇALVES DA SILVA, casado, empresário, cédula de identidade RG 6.605.846 SSP/SP, inscrito no CPF 598.282.188-87, e sua esposa NADIR SAVEGNAGO DA SILVA, empresária, cédula de identidade RG 9.560.018 SSP/SP, inscrita no CPF 179.582.808-07, ambos domiciliado na Rua Roni 27, Jardim Umarizal, Cidade de São Paulo/SP, casados em regime de comunhão Universal de Bens sob número 7.417, folha 241, do livro B-35 da Comarca de Taboão da Serra, a seguir denominado simplesmente VENDEDORES e de outro lado, MARCOS SAVEGNAGO DA SILVA, brasileiro, solteiro, cédula de identidade RG 26.274.787 SSP/SP, CPF 261.011.858-93, domiciliado na Estrada São Sebastião, 42, Cidade de Embu/SP, a seguir denominado simplesmente COMPRADOR, mediante cláusulas reciprocamente estipuladas, aceitas e a seguir articuladas.

OBJETO DA COMPRA E VENDA

É objeto do presente Contrato de Compra e Venda o seguinte imóvel:

UMA CASA RESIDENCIAL, LOTE 5 C DA QUADRA 02- do loteamento denominado "JARDIM PRESIDENTE KENNEDY" em zona urbana, no município de Embu, da Comarca de Itapeverica da Serra com área construída de 79,63m² em uma área total de 126,70m², medindo 10,67 metros de frente para a referida Rua 01; por 12,10 metros da frente aos fundos do lado direito de quem da rua olha para o terreno; por 12,20 metros do lado esquerdo, tendo nos fundos a largura de 10,20 metros; confinando do lado direito com o lote 04; do lado esquerdo com os lotes 06 e 34 e nos fundos com o remanescente do lote 05, encerrando a área de 126,70 metros quadrados, cadastro na prefeitura de Embu sob nº 017568000076. Imóvel havido pelo vendedor por compra feita de OSVALDO CONCEIÇÃO e sua mulher LUZIA MORAES, conforme escritura lavrada no 2º Cartório de Notas de Embu, em 15 de junho de 1990, livro 195, fls 02.

Pela compra e venda o COMPRADOR pagará aos VENDEDORES a importância total de R\$23.000,00 (vinte e três mil reais), a vista, pagos neste ato, valendo o presente contrato como recibo.

Serão suportadas pelo COMPRADOR, a partir desta data, as despesas de luz, impostos, etc, bem como as despesas de transcrição do imóvel objeto dessa venda.

O vendedor declara não se achar incursos nas penalidades impostas pela Legislação Previdenciária em vigor. O presente Contrato é

13. Tabelião de Notas
AUTENTICAÇÃO: ESTA CÓPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO, CONFERE COM O ORIGINAL DO CARTÓRIO.

04 JAN. 2016

Carlos Alexandre Gomes dos Santos
Escritor Autorizado
Rua Princesa Isabel, 363 - Brooklin Paulista
04501-001 - São Paulo - SP - Tel: 5041-7622
CADA AUTENTICAÇÃO - R\$ 2,78

111203
AUTENTICAÇÃO

S 1098AW0960432

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

1819

DOCUMENTO 08

1816

CONTRATO DE LOCAÇÃO

DAS PARTES

“I”

Pelo presente instrumento particular, entre partes, a saber:

- de um lado, como outorgante locadora, a seguir abreviadamente chamada **LOCADORA:**

MARCOS SAVEGNAGO DA SILVA, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado á Rua Airton Senna, nº. 233, Bairro Parque Delfim Verde, Itapeperica da Serra, Estado de São Paulo, portador da Cédula de identidade RG nº. 26.274.787-X e inscrito no CPFMF sob nº. 261.011.858-93 e,

- de outro lado, como outorgada locatária, doravante simplesmente designada **LOCATÁRIA:**

SUPERMERCADO BEIRA ALTA LTDA, CNPJ 45.582.210/0001-73, domiciliado na Avenida Moenda Velha, 163, Parque Independência, São Paulo, SP, neste ato representado por seus sócios administradores Sr. **ANTONIO JOSE SILVA FRANCISCO**, nacionalidade portuguesa, CPF 688.917.098-91, residente à Rua Paris, 214, casa 01, jardim Europa, Itapeperica da Serra – SP, CEP 06855-480 e Sr. **JOSE DA SILVA FRANCISCO**, Nacionalidade Portuguesa, CPF 010.213.918-08, Residente a Rua Dos Canários, 68, Jardim Itarare, Embu-Guacu - SP, CEP 06900-000 os quais investido nos poderes bastantes, conforme os termos do contrato social primitivo, devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35200300074.

Ficou justo e contratado o quanto abaixo segue:

HISTÓRICO

“II”

A **LOCADORA** é proprietária, de um prédio situado na Estrada de Itapeperica a Campo Limpo, números 1.425, 1.429, 1.437, 1.447, 1.451 e o número 144 da Rua Marechal Deodoro da Fonseca, composto pelos Lote 03A, 03B, 04, 05A, 05B e 05C da Quadra 02, do loteamento denominado Jardim Presidente Kennedy, município de Embu, estado de São Paulo, o qual foi vistoriado, e é aceito nas condições em que se encontra e é objeto da presente locação.

DO OBJETO

“III”

Na qualidade já declinada, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito a **LOCADORA** loca os pisos térreo, primeiro andar e 50 metros quadrados do andar que faz frente para rua Marechal Deodoro da

Scanned by CamScanner

1817
0

Fonseca, assim como o espaço reservado ao monta carga em todos os demais andares do imóvel descrito á **LOCATÁRIA** mediante as cláusulas e avenças abaixo estipuladas.

DO PRAZO

“IV”

O prazo do presente contrato é de 60 (**sessenta**) meses, início 23 de março de 2015 e termino no dia 22 de março 2020, data em que locatário deverá restituir o imóvel completamente desocupado e em perfeito estado de conservação, devendo ser integralmente pintado, interna e externamente, com portas e janelas e demais pertences em perfeito estado de funcionamento e apresentação, sob pena de incorrer multa adiante estipulada, sem prejuízo do disposto no art. 575 e § do Código Civil se não houver a renovação da locação.

Parágrafo único: Acompanha o presente instrumento o laudo e fotos de vistoria de entrega de imóvel, visando a constatação do estado de recebimento do imóvel.

DO ALUGUEL

“V”

Usando a liberdade assegurada pela legislação vigente, convencionam as partes que o aluguel será mensal e reajustável, a saber:

a) O aluguel tem seu valor estipulado em R\$ 15.000,00 (Quinze mil Reais), por mês para os primeiros 12 (doze) meses. A **LOCADORA** concede à **LOCATÁRIA** a isenção do valor da locação, referente aos 02 (dois) primeiros meses, para adequação das estruturas do imóvel à atividade a ser exercida. Ainda, haverá bonificação de R\$ 3.000,00 (Três mil Reais) nos 6 (Seis) primeiros meses. Referido aluguel mensal será reajustado monetariamente em 23 de março de 2016, mediante aplicação da Variação do (IGPM), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrido 12 (doze) meses imediatamente anteriores, aplicado referido índice sobre o aluguel mensal.

Parágrafo Primeiro: O aluguel deverá ser pago até o dia 05 (cinco) de cada mês do calendário subsequente ao vencido, a **LOCADORA** ou em estabelecimento bancário que venha a ser indicado pela mesma, neste servindo o comprovante de depósito bancário como instrumento de quitação se pago em dinheiro, ou após a compensação do cheque se nesta forma for efetuado o pagamento.

Fica facultado a **LOCADORA** indicar, de futuro e por escrito, qualquer outro local de pagamento.

J. Luis  

DOS ENCARGOS LOCATÍCIOS

"VI"

Correrão por conta da **LOCATÁRIA**, além dos impostos e taxas que forem lançados em decorrência do exercício de sua atividade, todos e quaisquer tributos que incidam ou venha a incidir sobre o imóvel locado, a partir do início da presente locação.

As despesas relativas ao consumo de luz, água e esgoto serão pagas pela **LOCATÁRIA**, diretamente as concessionárias respectivas, a partir do início da presente locação.

DA DESTINAÇÃO

"VII"

A **LOCATÁRIA** se utilizará do imóvel para fins comerciais, com inteiro respeito das limitações decorrente da natureza de sua construção, e em consonância com a legislação em vigor, inclusive normas de zoneamento, de poluição ambiental e outras, as quais são do integral conhecimento da **LOCATÁRIA**, que previamente realizou as verificações relativas ao zoneamento e à condição de instalação e funcionamento junto aos órgãos municipais, estaduais e federais, motivo porquanto exime-se a **LOCADORA** de todos e quaisquer problemas decorrentes das referidas limitações, não cabendo a **LOCATÁRIA** pleitear a rescisão contratual com esteio em motivos de tal ordem.

Parágrafo Primeiro: A **LOCATÁRIA** poderá introduzir benfeitorias no imóvel, com a finalidade de melhor adaptá-las às suas atividades, porém sempre com obediência das posturas municipais, benfeitorias essas que não poderão ser retiradas, quando finda ou rescindida a locação, não ensejando, portanto, direito de indenização e/ou retenção do imóvel, ainda que se trate de benfeitorias úteis ou necessárias, posto que estas, uma vez realizadas, incorporam-se ao mesmo.

Parágrafo Segundo: A **LOCADORA** assume integral responsabilidade pela regularidade e legalidade do imóvel (prédio), perante os Órgãos Públicos competentes.

DA CONSERVAÇÃO

"VII"

A **LOCATÁRIA** se obriga a manter o imóvel em perfeito estado de higiene e conservação, com suas redes elétricas e água e esgoto em perfeito estado de conservação e funcionamento, assim como também, é atribuída á **LOCATÁRIA** a manutenção do telhado e limpeza de calhas para o escoamento de água e conservação do calçamento diante da loja, independentemente destes reparos serem de atribuição da municipalidade, o que a **LOCATÁRIA** se obriga, mesmo em face de adversidades, de caso fortuito ou de

1818
O
Francis - W P

1819/0

força maior, a reparar, sendo que, os custos relativos à manutenção do telhado ficam por conta da **LOCADORA**, sendo que estes custos serão pagos pela **LOCATÁRIA** e abatidos do valor do aluguel.

Quando finda, se a **LOCADORA**, pela vistoria que o fizer, a qual deverá ser realizada em conjunto com a **LOCATÁRIA**, encontrar qualquer defeito ou dano, serão as chaves recusadas até o imóvel seja repostado nas condições. Por esta cláusula prevista, permanece correndo o aluguel e demais encargos por conta da **LOCATÁRIA**, por todo o tempo necessário para tanto.

Parágrafo Primeiro: A **LOCATÁRIA** obriga-se á pintar interna e externamente (fechada) do imóvel ora locado, com tinta de qualidade.

Parágrafo Segundo: A **LOCADORA** poderá vistoriar o imóvel quando entender conveniente, o que poderá fazer pessoalmente ou preposto da sua livre indicação, mas sempre com respeito do horário de expediente da **LOCATÁRIA**, bem como comunicando com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que seja acompanhada por preposto da **LOCATÁRIA**.

DAS BENFEITORIAS

“IX”

Toda e qualquer benfeitoria a ser introduzida no imóvel ora locado, dependerá de prévia autorização por escrito da **LOCADORA**, e as que, mesmo sem autorização forem feitas. Apesar de serem úteis ou necessárias, ficarão incorporadas ao imóvel, independentemente de indenização, não ensejando, em hipótese qualquer, portanto, direito de retenção.

DAS SUBLOCAÇÕES OU CESSÕES

“IX”

A **LOCATÁRIA** poderá sublocar o imóvel, ceder ou transferir o presente contrato a terceiros, sem autorização escrita da **LOCADORA**, bastando o mero aviso, por escrito, para ciência.

OBRIGAÇÕES DIVERSAS

“X”

Ficará por conta da **LOCADORA** os custos relativos ao Projeto de Corpo de Bombeiros, estes custos serão pagos pela **LOCATÁRIA** e abatidos do valor do aluguel, respeitada a forma de pagamento já realizada pela **LOCATÁRIA** no abatimento no aluguel mensal.

“XI”

Demais 

1820

A **LOCATÁRIA** se obriga a satisfazer todas as exigências dos Poderes Públicos a quo causa, não podendo considerar o presente contrato rescindido devido a qualquer intimação municipal, estadual ou federal, salvo se o imóvel for considerado inabitável, fato esse que deverá ser averiguado judicialmente, e desde que não decorra de ação ou omissão da própria **LOCATÁRIA**.

"XII"

No caso de imóvel ser desapropriado, a **LOCADORA** ficará desobrigada das cláusulas do presente contrato, cabendo a **LOCATÁRIA** reivindicar, diretamente do expropriante, as indenizações a que se julga com direito.

"XIII"

Se na vigência deste contrato, a **LOCADORA** admitir alguma demora no pagamento dos alugueis, ou no cumprimento de qualquer outra obrigação, tal tolerância nunca poderá ser considerada como novação de qualquer cláusula deste instrumento, pois pleno vigor permanecerão todas elas, como se nenhum favor houvesse ocorrido.

A **LOCADORA** e a **LOCATÁRIA** obrigam-se a respeitar o presente contrato, tal qual se acha regido, incorrendo o contratante, que infringir qualquer de suas cláusulas, na multa de valor igual a três alugueis em tal época vigentes, cobrável por ação competente, nos termos da legislação em vigor.

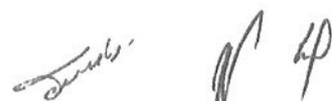
A multa referida, que não se reveste de caráter compensatório, será sempre devida por inteiro, tantas vezes quantas forem às infrações cometidas podendo ainda a parte inocente, se lhe convier, considerar o presente contrato rescindido.

"XIV"

A **LOCADORA** tem preferência na aquisição do imóvel no período de vigência deste contrato.

DA FIANÇA

Assinam também o presente contrato, na qualidade de fiador e principal pagador, solidariamente responsável com a **LOCATÁRIA** por todas as obrigações assumidas os Srs. **ANTONIO JOSE SILVA FRANCISCO**, Nacionalidade Portuguesa, CPF 688.917.098-91, residente à Rua Paris, 214, casa 01, jardim Europa, Itapeverica da Serra – SP, CEP 06855-480 e Sr. **JOSE DA SILVA FRANCISCO**, Nacionalidade Portuguesa, CPF 010.213.918-08, Residente a Rua Dos Canários, 68, Jardim Itarare, Embu-Guacu - SP, CEP 06900-000 Fiança esta que perdurará em todos os seus efeitos até a real e efetiva devolução do imóvel a contento da **LOCADORA**, com entrega das chaves e restituição da posse do imóvel, estendendo-se dita responsabilidade as



1821
O

majorações de aluguéis, legais ou amigáveis, dentro do prazo deste contrato ou em eventuais prorrogações, entre a **LOCADORA** e a **LOCATÁRIA**, mesmo que, em tais acordos não participem os fiadores, restando esclarecer que, o caráter solidário, é feita expressa renúncia do benefício de ordem, previsto nos artigos 821, 827,837 e 839, do código Civil Brasileiro, bem como desiste, também, da faculdade de pedir exoneração da fiança, concedida pelos artigos 835 e 836, do mesmo Código.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de morte, falência insolvência dos fiadores, comprovada esta circunstância pelo preposto de títulos, deverá a **LOCATÁRIA** providenciar substituto idôneo no prazo de 30 (trinta) dias, a juízo da **LOCADORA**, sob pena de incorrer na multa pactuada na cláusula XII, sem prejuízo de a mesma **LOCADORA** dar por rescindida a presente locação e, isto pela diminuição de sua garantia acessória representada pela fiança, o que caracterizará infração contratual de natureza grave.

O FORO

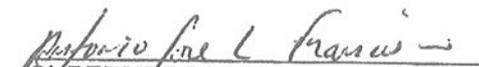
Fica eleito o foro desta comarca para, por meio dele e através da ação competente, serem dirimidas as dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados firmam o presente em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas.

Embu das Artes, 23 de março de 2015



MARCOS SAVEGNAGO DA SILVA

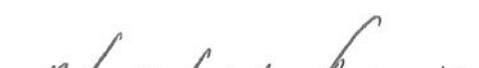


SUPERMERCADO BEIRA ALTA LTDA
ANTONIO JOSE SILVA FRANCISCO

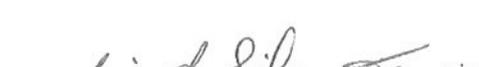


SUPERMERCADO BEIRA ALTA LTDA
JOSE DA SILVA FRANCISCO

FIADOR



ANTONIO JOSE SILVA FRANCISCO
CPF 688.917.098-91



JOSE DA SILVA FRANCISCO
CPF 010.213.918-08

Testemunhas

Nome.
RG.
CPF/MF.

Nome.
RG.
CPF/MF.

1822
10

DOCUMENTO 09



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE EMBU DAS ARTES

Michael Rosseti Picinin Arruda Vieira

OFICIAL

1823

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

matrícula
6.826

ficha
01

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE EMBU DAS ARTES

Embu, 10 de março de 2014

IMÓVEL: CASA situada na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 144, com área construída de 79,63m², e seu respectivo terreno, constituído por parte do lote 05 da quadra 02 do Jardim Presidente Kennedy, em zona urbana, neste município e comarca de Embu das Artes, que assim se descreve: mede 10,67m de frente para a Rua Marechal Deodoro da Fonseca; 12,10m da frente aos fundos do lado direito de quem da rua olha para o terreno, onde confronta com o lote 04; 12,20m do lado esquerdo, onde confronta com os lotes 06 e 34, e 10,20m nos fundos, onde confronta com o remanescente do lote 05, encerrando a área de 126,70m².

CADASTRO: nº 12.53.44.0120.01.000

PROPRIETÁRIO: MILTON GONÇALVES DA SILVA, brasileiro, comerciante, RG nº 6.605.846-6 SP, CPF nº 598.282.188-87, e sua mulher NADIR SAVEGNAGO DA SILVA, brasileira, do lar, RG nº 9.560.018-8 SP, CPF nº 179.582.808-07, casados pelo regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, domiciliados nesta cidade, na Estrada de Itapecerica a Campo Limpo, nº 06.

REGISTRO ANTERIOR: R. 05 da matrícula nº 40.794, feito em 19 de junho de 1990, do Registro de Imóveis de Itapecerica da Serra.

Michael Rosseti Picinin Arruda Vieira
Michael Rosseti Picinin Arruda Vieira – Oficial

R. 01 – em 10 de março de 2014 (**COMPRA E VENDA**)
(prenotado em 05 de março de 2014 – protocolo nº 14.895)

Pela escritura pública de 28 de fevereiro de 2014, lavrada pelo 1º Tabelião de Notas de Embu das Artes (livro 493, fls. 113), os proprietários Milton Gonçalves da Silva e Nadir Savegnago da Silva, já qualificados, **VENDERAM** o imóvel desta matrícula a MARCOS SAVEGNAGO DA SILVA, brasileiro, administrador de empresa, RG nº 26.274.787 SP, CPF nº 261.011.858-93, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com JOSIANE OLIVEIRA SAVEGNAGO DA SILVA, brasileira, administradora de empresa, RG nº 33.579.652 SP, CPF nº 293.699.998-76, domiciliados nesta cidade, na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208, Jardim Presidente Kennedy, pelo valor de R\$26.000,00 (valor venal: R\$25.138,40).

Michael Rosseti Picinin Arruda Vieira
Michael Rosseti Picinin Arruda Vieira – Oficial

AV. 02 – em 28 de abril de 2015 (**CAUÇÃO**)
(prenotado em 27 de março de 2015 – protocolo nº 18.183)

Pelo contrato de locação de 07 de abril de 2015, os proprietários Marcos Savegnago da Silva e Josiane Oliveira Savegnago da Silva, já qualificados, **CAUCIONARAM** o imóvel desta matrícula como garantia ao cumprimento do contrato de locação firmado entre a locadora FEMAX CONSULTORIA EIRELI, com sede em Cruz do Espírito Santo, Estado da Paraíba,

continua no verso

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

matrícula

6.826

ficha

01

verso

na Rua César Cartaxo, nº 24-C sala 03, Centro, CNPJ/MF nº 03.376.011/0001-69, referente ao imóvel situado em João Pessoa, Estado da Paraíba, na Rua Francisca Moura, nº 15, pelo prazo de 36 meses, com início em 05 de maio de 2015 e término em 04 de maio de 2018, e valor de aluguel mensal de R\$5.000,00. O contrato de locação contendo as demais condições será digitalizado.

Mérik Lau Silva de Oliveira
Mérik Lau Silva de Oliveira – Escrevente

Ao Oficial....	R\$	25,37
Ao Estado.....	R\$	7,21
Ao IPESP.....	R\$	3,72
Ao Reg. Civil:	R\$	1,34
Ao Trib. Just:	R\$	1,74
Ao Município..	R\$	0,76
Ao Min. Púb....	R\$	1,22
Total.....	R\$	41,36

CERTIFICO que a presente foi extraída em inteiro teor, da **matrícula nº.: 6826**, em forma reprográfica, nos termos do artigo 19, § 1º, da Lei 6.015/1973 e refere-se aos atos praticados até o dia imediatamente anterior à emissão **Embu das Artes - SP, 30 de outubro de 2015.**

Mérik Lau Silva de Oliveira
MERIK LAU SILVA DE OLIVEIRA

Registro de Imóveis e Arquivos
Comarca de Embu das Artes-SP
Mérik Lau Silva de Oliveira
Escrevente

Observação. Os imóveis localizados no Município de Embu das Artes, antes de integrarem esta serventia, estiveram adstritos ao Registro de Imóveis de Itapeçerica da Serra (27/12/1964 a 30/11/2009), ao 1º, 2º, 4º, 10º e 11º Registro de Imóveis de São Paulo e ao Registro de Imóveis de Cotia.



1824
/0

VISTA

Em 1 de março de 2016

Faço vistas destes Autos ao Ministério Público.

Eu, mf escr. subscrevi.

mm Juiza

Requeiro manifestação
pérea do administrador
juicial

E.A. 03.03.16


Adriana da Costa DeSouza Silva
Promotora de Justiça

CERTIDÃO

1829/0

Certifico e dou fé que os autos foram devolvidos neste Cartório em 04/03/2016, com manifestação já juntada (fls. 1824).

Certifico, ainda, que os autos foram entregues ao Ministério Público em 01/03/16

Nada mais. Embu das Artes, 04 de março de 2016. Eu, , Eliana Maria De Lana, Escrevente Técnico Judiciário.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – JUCESP
SECRETARIA GERAL



São Paulo, 10/02/2016 - Nº JC: 1042373/15-2
EXMA.* DRA. BARBARA CAROLA HINDERBERGER C. ALMEIDA
JUIZA DE DIREITO
2ª VARA JUDICIAL
**AV JOAO BATISTA MEDINA
Nº 333
CEP: 06840000
- SP
PROC.: 00049121220148260176
EMBU
OFÍCIO: X
Nº ORDEM: ...

Em atenção ao Ofício encaminhado, informamos o quanto segue e/ou enviamos em anexo:

(X) Procedemos à determinação registrando o teor da r. decisão/ofício, conforme demonstram a(s) ficha(s) cadastral(is) anexas, as quais ficam fazendo parte integrante deste, inclusive quanto aos reflexos da ordem judicial/ofício.

() Procedemos à determinação registrando o teor da r. decisão/ofício, conforme demonstram a(s) ficha(s) cadastral(is) anexas, bem como nos termos da Manifestação/Parecer nº _____ da D. Procuradoria, os quais ficam fazendo parte integrante deste, inclusive quanto aos reflexos da ordem judicial/ofício.

Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Lilian Cristina Moura Chiaramonte
Secretária Geral Substituta



recp 11/02/2016 1094/14



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE EMBU DAS ARTES

FORO DE EMBU DAS ARTES

2ª VARA JUDICIAL

RUA JOÃO BATISTA MEDINA, 333, Jd. Maranhão - CEP 06840-000,

Fone: 4781-1718, Embu das Artes-SP - E-mail: embu2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público << Campo excluído do banco de dados >>

OFÍCIO

Processo Físico nº: 0004912-12.2014.8.26.0176
Classe – Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência
Requerente: Supermercado Faixa Azul Ltda

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Embu das Artes, 11 de fevereiro de 2015.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, comunico a Vossa Senhoria que, por sentença prolatada em 10/02/2015 15:14:08, foi decretada a falência de SUPERMERCADO FAIXA AZUL LTDA, CNPJ Nº 52.604.287/0001-62.

Desse modo, requisito a Vossa Senhoria proceder à anotação no registro da(s) devedora(s) acima qualificada(s), para constar a expressão "falida", bem como a data da decretação da falência e a inabilitação, nos termos do art. 102 da Lei 11.101/05, inclusive em relação ao(s) sócio(s) Milton Goncalves da Silva, CPF 598.282.188-87 e Nadir Savagnego da Silva, CPF 179.582.808-07.

Outrossim, informo que foi nomeado para o cargo de administrador judicial DR. MAURÍCIO GALVÃO DE ANDRADE, com endereço na Calçada das Margaridas, 163, sala 02 – cj.682 – Barueri - SP

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Barbara Carola Hinderberger Cardoso de Almeida

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao(À) Senhor(a) Diretor(a) da
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Barra Funda, 836
CEP 01152-000 - São Paulo - SP



JUCESP PROTOCOLO
1042373/15-2



1828

JUCESP
JUCESP

Mxi
35202416851



JUCESP PROTOCOLO
1042373/15-2

Tranque-se,
pustando-se,
substituindo-



se a empresa 'pudesse ju-
dicial' por 'falida' no fo-
lha de rosto da f. cadas-
tral, bem como pondo-se
a empresa 'inabilitada(o)
para exercer atividades em-
precais "ao lado da
denominação social e dos
nomes dos sócios.



JUCESP PROTOCOLO
1042373/15-2



Lilian Cristina Moura Chiaremonte
Secretária Geral Substituta
RG: 28.156.947-1 SSP/SP



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
OFÍCIOS JUDICIAIS

CERTIFICO O REGISTRO PLÁVIA REGINA BRITO
SOB O NÚMERO SECRETARIA GERAL EM EXERCÍCIO

852.353/15-7

JUCESP

1829

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
FC POSICAO ATUAL - OBSERVACOES

OS DADOS DESTA PRIMEIRA PAGINA CONSTANTES DOS QUADROS
CAPITAL - ENDERECO - OBJETO E TITULAR/SOCIO/DIRETORIA
REFEREM-SE A SITUACAO ATUAL DA EMPRESA E, QUANDO
POSSUIR, OS DADOS DOS 5 ULTIMOS ARQUIVAMENTOS

RECADASTRADA EM 1997, SOB N. R-00036132697

-----EMPRESA-----
 ***** FALIDA *****
 DENOMINACAO ATUAL:
 SUPERMERCADO FAIXA AZUL LTDA - "INABILITADA PARA EXERCER ATIVIDADE EMPRESARIAL"
 TIPO : LIMITADA

-----NIRE MATRIZ----- --DATA DA CONSTITUICAO-- -----EMISSAO-----
 | 35202416851 | | 30/05/1983 | | 04/02/2016 13:46 |

--INICIO DE ATIV.-- -----C.N.P.J.----- --INSCRICAO ESTADUAL--
 | 30/05/1983 | | 52.604.287/0001-62 | |

-----CAPITAL-----
 | 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS.*****)

-----ENDERECO-----
 | LOGR.: RUA AUGUSTO DE ALMEIDA BATISTA NUMERO: 2587
 | COMPLEMENTO: BAIRRO: JD VAZAME
 | MUNICIPIO: EMBU CEP: 06800-000 UF: SP

-----OBJETO-----
 | COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS - SUPERMERCADOS

-----TITULAR/SOCIOS/DIRETORIA-----
 MILTON GONCALVES DA SILVA, NAC. BRASILEIRA, CPF 598.282.188-87, DOMICILIADO (A) A: ESTRADA SAO SEBASTIAO, 159, CHACARAS SAO MARCOS, EMBU, SP, CEP 06814-280, NA SITUACAO DE SOCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 100.000,00, (INABILITADO PARA EXERCER ATIVIDADE EMPRESARIAL).
 NADIR SAVEGNAGO DA SILVA, NAC. BRASILEIRA, CPF 179.582.808-07, DOMICILIADO (A) A: ESTRADA SAO SEBASTIAO, 159, CHACARAS SAO MARCOS, EMBU, SP, CEP 06814-280, NA SITUACAO DE SOCIO, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 100.000,00, (INABILITADA PARA EXERCER ATIVIDADE EMPRESARIAL).

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
FC POSICAO ATUAL - OBSERVACOES

1830
0

05 ULTIMOS ARQUIVAMENTOS		
NUM.DOC	SESSAO	ASSUNTO
366.469/11-3	12/09/2011	<p>CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS.).</p> <p>REDISTRIBUICAO DAS QUOTAS DE MILTON GONCALVES DA SILVA, NAC. BRASILEIRA, CPF 598.282.188-87, DOMICILIADO (A) A: ESTRADA SAO SEBASTIAO, 159, CHACARAS SAO MARCOS, EMBU, SP, CEP 06814-280, NA SITUACAO DE SOCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 100.000,00, (INABILITADO PARA EXERCER ATIVIDADE EMPRESARIAL).</p> <p>REDISTRIBUICAO DAS QUOTAS DE NADIR SAVEGNAGO DA SILVA, NAC. BRASILEIRA, CPF 179.582.808-07, DOMICILIADO (A) A: ESTRADA SAO SEBASTIAO, 159, CHACARAS SAO MARCOS, EMBU, SP, CEP 06814-280, NA SITUACAO DE SOCIO, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 100.000,00, (INABILITADA PARA EXERCER ATIVIDADE EMPRESARIAL).</p> <p>ABERTURA DE FILIAL: NIRE 35904146838, SITUADA A ESTRADA SAO KIZAEMON TAKEUTI, 2143, PARQUE SAO JOAQUIM, TABOAO DA SERRA, SP, CEP 06775 - 003, COM OBJETO DESTACADO DE: COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS - SUPERMERCADOS, COM CAPITAL DESTACADO DE: \$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS.). INICIO DAS ATIVIDADES: 01/10/2011.</p> <p>CONSOLIDACAO CONTRATUAL DA MATRIZ.</p>
64.152/14-5	25/02/2014	<p>ENCERRAMENTO DA FILIAL: NIRE 35904015148, SITUADA A ESTRADA DE ITAPECERICA AO CAMPO LIMPO, 1425, PRESIDENTE KENNEDY, EMBU, SP, CEP 06820 - 185.</p>
112.845/14-9	02/04/2014	<p>ENCERRAMENTO DA FILIAL: NIRE 35901432350, SITUADA A ESTRADA DE ITAPECERICA A CAMPO LIMPO, 2475, JARDIM STO EDUARDO, EMBU, SP, CEP 06823 - 300.</p> <p>ENCERRAMENTO DA FILIAL: NIRE 35901440115, SITUADA A RUA AUGUSTO DE ALMEIDA BATISTA, 2420, JD SAO VICENTE, EMBU, SP, CEP 06814 - 000.</p>

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
FC POSICAO ATUAL - OBSERVACOES

1831
D

05 ULTIMOS ARQUIVAMENTOS		
NUM.DOC	SESSAO	ASSUNTO
253.870/14-8	30/06/2014	ENCERRAMENTO DA FILIAL: NIRE 35904146838, SITUADA A ESTRADA KIZAEMON TAKEUTI, 2143, PARQUE SAO JOAQUIM, TABOAO DA SERRA, SP, CEP 06775 - 003.
		ENCERRAMENTO DA FILIAL: NIRE 35903540729, SITUADA A RUA MINISTRO MOACYR DO AMARAL SANTOS, 455, JARDIM DOM JOSE, SAO PAULO, SP, CEP 05887 - 410.
		ENCERRAMENTO DA FILIAL: NIRE 35903698128, SITUADA A ESTRADA CAMPO LIMPO, DO, 4358, PIRAJUSSARA, SAO PAULO, SP, CEP 05787 - 000.
		ENCERRAMENTO DA FILIAL: NIRE 35904042790, SITUADA A RUA POVOA DE VARZIM, 115, JARDIM MACEDONIA, SAO PAULO, SP, CEP 05894 - 400.
852.353/15-7	30/03/2015	CONSOLIDACAO CONTRATUAL DA MATRIZ. JC - 104.237/15 DE 19/02/2015 - DECRETADA A FALENCIA DESTA, PELO MM. JUIZ DE DIREITO DA 002 VARA JUDICIAL DA COMARCA DE EMBU DAS ARTES, SP.
		PROCESSO N. 0004912-12.2014. 8.26.0176. TRATA-SE DE OFICIO EXPEDIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA JUDICIAL DO FORO E COMARCA DE EMBU DAS ARTES/SP, NOS AUTOS DA ACAO DE RECUPERACAO JUDICIAL, ONDE FIGURA COMO REQUERENTE: SUPERMERCADO FAIXA AZUL LTDA, POR MEIO DO QUAL O MM. JUIZ COMUNICOU QUE, POR SENTENCA PROLATADA EM 10/02/2015, FOI DECRETADA A FALENCIA DESTA EMPRESA. DESSE MODO, REQUISITOU PROCEDER ANOTACAO, PRA CONSTAR A EXPRESSAO "FALIDA", BEM COMO A DATA DA DECRETACAO DA FALENCIA E A INABILITACAO, NOS TERMOS DO ART. 102 DA LEI 11.101/05, INCLUSIVE EM RELACAO AOS SOCIOS MILTON GONCALVES DA SILVA, CPF: 598.282.188-87 E NADIR SAVAGNEGO DA SILVA, CPF: 179.582.808-07. OUTROSSIM, INFORMOU QUE FOI NOMEADO PARA O CARGO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL DR. MAURICIO GALVAO DE ANDRADE, COM ENDERECO NA CALCADA DAS MARGARIDAS, 163, SALA 02 - CJ.682 - BARUERI/SP.

1832
0

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
FC POSICAO ATUAL - OBSERVACOES

-OBSERVACOES-		
NUM.DOC	SESSAO	ASSUNTO
98.624/99-4	22/06/1999	JC - 25.291/99 DE 15/06/1999, PROCESSO N. 816/99. OFICIO N. 1.216/99. EXPEDIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DA 1. VARA DISTRITAL DA COMARCA DE EMBU/SP. PELO PRESENTE, ATENDENDO AO QUE FOI REQUERIDO NOS AUTOS DA ACAO CIVIL PUBLICA, QUE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO MOVE CONTRA MILTON AREZONI E OUTROS, ESTE JUIZO COMUNICA QUE FOI CONCEDIDA LIMINAR NOS AUTOS, DECRETANDO A INDISPONIBILIDADE DOS BENS DO REU MILTON GONCALVES DA SILVA RG. 6.605.846-6/SP, NESTA EMPRESA.
851.342/00-0	30/10/2000	JC - 38.100/00 DE 12/09/2000, PROCESSO N. 816/99. OFICIO N. 1.904/00. EXPEDIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DA 1. VARA DISTRITAL DE EMBU, DA COMARCA DE ITAPECERICA DA SERRA/SP. PELO PRESENTE, ATENDENDO AO QUE FOI REQUERIDO NOS AUTOS DA ACAO CIVIL PUBLICA QUE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO MOVE CONTRA MILTON AREZON E OUTROS, ESTE JUIZO SOLICITA PROVIDENCIAS NO SENTIDO DE DESBLOQUEAR EVENTUAIS COTAS EM NOME DE MILTON GONCALVES DA SILVA, CPF. 598.282.188-87 E RG. 6.605.846, NESTA EMPRESA, VISTO QUE FOI LEVANTADA A INDISPONIBILIDADE DOS BENS DO REQUERIDO.
228.156/11-7	14/06/2011	B.A. = 1.051.403/11-0, DE 14/06/2011, FUNDAMENTO: FALTA PERFURACAO. PARECER DA ASSESSORIA: (DRC) EM 08/07/2011, SANADA A IRREGULARIDADE FEITA A PERFURACAO NAS VIAS DO DOCUMENTO COM A DATA DE 14/06/2011, MANTENHA-SE O ARQUIVAMENTO.
852.353/15-7	30/03/2015	JC - 104.237/15 DE 19/02/2015 - DECRETADA A FALENCIA DESTA, PELO MM. JUIZ DE DIREITO DA 002 VARA JUDICIAL DA COMARCA DE EMBU DAS ARTES, SP.

1833

EMBU DAS ARTES (SP), 12 de Fevereiro de 2016 .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Informamos a V.Exa. que se encontra depositado valor neste Banco, à disposição desse Juízo, na conta judicial abaixo discriminada:

Processo n.º: 0004912-12.2014.8.26.0176
Reu: SUPERMERCADO FAIXA AZUL LTDA
CPF/CNPJ: Não informado
Autor: SUPERMERCADO FAIXA AZUL LTDA
CPF/CNPJ: 52.604.287/0001-62
Valor original: R\$ 15.000,00
Agência depositária: 6888 - 8 EMBU DAS ARTES
N.º da conta judicial: 1000123586295
N.º da parcela: 10
Data do depósito: 05.02.2016
Depositante: SUPERMERCADO BEIRA ALTA LTDA

Respeitosamente,

Banco do Brasil S.A.
EMBU DAS ARTES
R DOMINGOS DE PASCOAL, 48
EMBU DAS ARTES - SP .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito
2 VARA JUD. EMBU DAS ARTE
EMBU - SP .


Ilza Gaspar de Almeida Gramado
Caixa Executiva
+377 598-5

10941/14
10941/14

176.EEMB.16.00007295-4 150216 1419 768

176.EEMB.16.00007295-4 150216 1419 768

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA JUDICIAL DO FORO
DA COMARCA DE EMBU DAS ARTES - SP

Processo nº 0004912-12.2014.8.26.0176

Falência



* 0 0 0 4 9 1 2 1 2 2 0 1 4 8 2 6 0 1 7 6 *

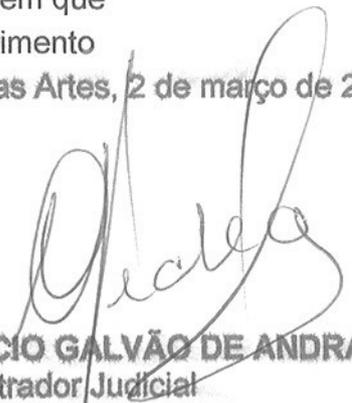
J. Defro.
E. 02.03.16
Barbara C. H. C. de Almeida
Juiz(a) de Direito

MAURÍCIO GALVÃO DE ANDRADE,

Administrador de Empresas, inscrito no CRA SP sob nº 135.527 e Contador, inscrito no CRC SP sob nº 1SP 168.436/O-0, honrosamente nomeado como Administrador Judicial nos autos do processo de Falência da Massa falida do SUPERMERCADO FAIXA AZUL LTDA., a fim de otimizar o tempo dos profissionais, vem, respeitosamente, à presença de V.Exa., para requerer seja deferida a retirada dos mandados de levantamento referentes aos honorários advogado auxiliar, Dr. Guilherme Justino Dantas, OAB/SP 146.724, pelo Administrador Judicial.

Para tanto, o signatário junta a procuração anexa, na qual o auxiliar lhe outorga os poderes para retirar em cartório e receber no banco qualquer guia de levantamento judicial.

Termos em que
P. Deferimento
Embu das Artes, 2 de março de 2016.


MAURÍCIO GALVÃO DE ANDRADE
Administrador Judicial
CRA SP 135.527
CRC 1SP 168.436/O-0

fls. 1 de 1

1835
/

PROCURAÇÃO

Guilherme Justino Dantas, brasileiro, em união estável, advogado, CPF: 256.223.548-70, com endereço comercial na Rua Tabapuã n° 81 – 4° andar, OAB SP n° 146.724, pelo presente instrumento de procuração nomeia e constitui como procurador **Maurício Galvão de Andrade**, brasileiro, casado, contador, com escritório comercial na Rua Jacerú n° 384 – Cj 204, CRC 1SP n° 168.436/O-0, a quem confere amplos poderes para retirar em cartório e receber no banco qualquer guia de levantamento judicial para pagamento de honorários de auxiliar do Administrador Judicial, nos autos da Falência do Supermercado Faixa Azul Ltda., que tramita sob o n° 0004912-12.2014.8.26.0176 na 2ª Vara Judicial do Foro da Comarca de Embu das Artes, SP.

São Paulo, 19 de novembro de 2015.


Guilherme Justino Dantas

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA JUDICIAL DO FORO
DA COMARCA DE EMBU DAS ARTES - SP

1836
F. Defw.
E-02-03-16
Barbara C. H. C. de Almeida
Juiza de Direito

Processo nº 0004912-12.2014.8.26.0176

Falência



MAURÍCIO GALVÃO DE ANDRADE,

Administrador de Empresas, inscrito no CRA SP sob nº 135.527 e Contador, inscrito no CRC SP sob nº 1SP 168.436/O-0, honrosamente nomeado como Administrador Judicial nos autos do processo de **Falência** da **Massa falida do SUPERMERCADO FAIXA AZUL LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de V.Exa., para **expor** e **requerer** o que segue:

A falida, ainda na fase do processamento da recuperação judicial, deixou de apresentar a relação de credores e, também, omitiu documentos contábeis e fiscais da empresa.

Após a decretação da falência a devedora também deixou de apresentar a relação de credores a que se refere o ¹inciso III, do Art. 99 da Lei 11.101/2005.

¹ Art. 99. A sentença que decretar a falência do devedor, dentre outras determinações:
(...) III – ordenará ao falido que apresente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, se esta já não se encontrar nos autos, sob pena de desobediência

1837/0

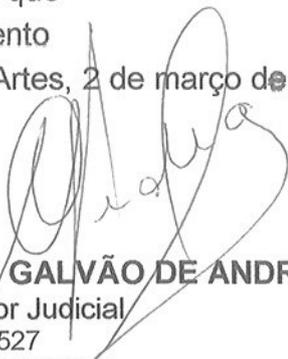
Destarte, após a convalidação em falência, com o objetivo de publicar o Edital de que trata o ²parágrafo único do Art. 99 da Lei 11.101/2005, em 13/07/2015 o Administrador Judicial apresentou em uma relação de credores inicial, contendo os valores por ele calculados através dos documentos apresentados nos incidentes de habilitação de crédito propostos até 18/06/2015, **porém, até a presente data, a relação de credores não foi publicada.**

Sendo assim, muito embora o pedido de recuperação tenha sido anterior à Lei Complementar nº 147 de 7 de agosto de 2014, que dispõe sobre a criação de uma nova classe contendo as microempresas e empresas de pequeno porte, tendo em vista que vista o perfil dos credores da falida, e considerando que o decreto da falência e a elaboração da relação de credores ocorreram na vigência da Lei Complementa supracitada, **o Administrador Judicial entende que é possível e necessária uma atualização e reclassificação da relação de credores para a publicação do edital previsto no parágrafo único do Art. 99 da LRF.**

Posto isso, o signatário **requer** a V. Exa., **seja deferida a elaboração de uma nova relação de credores para a publicação do edital previsto no parágrafo único do art. 99 da lei 11.101/2005.**

Outrossim, considerando o grande número de habilitações de crédito apresentadas neste ínterim, **requer o prazo de 30 dias para entrega da referida relação de credores atualizada e reclassificada.**

Termos em que
P. Deferimento
Embu das Artes, 2 de março de 2018.


MAURÍCIO GALVÃO DE ANDRADE
Administrador Judicial
CRA SP 135.527
CRC 1SP 168.436/O-0

² Art. 99 (...) **Parágrafo único. O juiz ordenará a publicação de edital contendo a íntegra da decisão que decreta a falência e a relação de credores.**



1838
/0

São Paulo, 23 Fevereiro de 2016.

Protocolo: 1033788/16-8

Processo: 0004912-12.2014.8.26.0176

A Vossa Excelência,

Atendendo a solicitação, informamos a Vossa Excelência que procedemos à determinação:

(x) anotando o teor do ofício na(s) ficha(s) cadastral(is) da(s) empresa(s) e/ou empresa(s) individual(ais):

SUPERMERCADO FAIXA AZUL LTDA – "INABILITADA PARA EXERCER ATIVIDADE EMPRESARIAL., CNPJ nº 52.604.287/0001-62.

() na qual(is) figura(m), como sócio(s) e/ou titular(es):

() não foi possível proceder à determinação em relação à(s) sociedade(s):

() não foi possível proceder à determinação em relação à(s) pessoa(s) física(s):

Ao ensejo, apresentamos a Vossa Senhoria protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente


LILIAN CRISTINA MOURA CHIARAMONTE
Secretária Geral Substituta

176.FEB.16.0004912-12.2014.8.26.0176

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
FC POSICAO ATUAL - OBSERVACOES

1839
6

OS DADOS DESTA PRIMEIRA PAGINA CONSTANTES DOS QUADROS
CAPITAL - ENDERECO - OBJETO E TITULAR/SOCIO/DIRETORIA
REFEREM-SE A SITUACAO ATUAL DA EMPRESA E, QUANDO
POSSUIR, OS DADOS DOS 5 ULTIMOS ARQUIVAMENTOS

RECADASTRADA EM 1997, SOB N. R-00036132697

-----EMPRESA-----
***** FALIDA *****
DENOMINACAO ATUAL:
SUPERMERCADO FAIXA AZUL LTDA - "INABILITADA PARA EXERCER ATIVIDADE EMPRESARIAL"
TIPO : LIMITADA

-----NIRE MATRIZ----- --DATA DA CONSTITUICAO-- -----EMISSAO-----
| 35202416851 | | 30/05/1983 | | 16/02/2016 18:12 |

--INICIO DE ATIV.-- -----C.N.P.J.----- --INSCRICAO ESTADUAL--
| 30/05/1983 | | 52.604.287/0001-62 | |

-----CAPITAL-----
| 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS.*****)|

-----ENDERECO-----
| LOGR.: RUA AUGUSTO DE ALMEIDA BATISTA NUMERO: 2587
| COMPLEMENTO: BAIRRO: JD VAZAME
| MUNICIPIO: EMBU CEP: 06800-000 UF: SP

-----OBJETO-----
| COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS - SUPERMERCADOS

-----TITULAR/SOCIOS/DIRETORIA-----
MILTON GONCALVES DA SILVA, NAC. BRASILEIRA, CPF 598.282.188-87, DOMICILIADO (A) A: ESTRADA SAO SEBASTIAO, 159, CHACARAS SAO MARCOS, EMBU, SP, CEP 06814-280, NA SITUACAO DE SOCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 100.000,00, (INABILITADO PARA EXERCER ATIVIDADE EMPRESARIAL).
NADIR SAVEGNAGO DA SILVA, NAC. BRASILEIRA, CPF 179.582.808-07, DOMICILIADO (A) A: ESTRADA SAO SEBASTIAO, 159, CHACARAS SAO MARCOS, EMBU, SP, CEP 06814-280, NA SITUACAO DE SOCIO, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 100.000,00, (INABILITADA PARA EXERCER ATIVIDADE EMPRESARIAL).

1840
18/10

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
FC POSICAO ATUAL - OBSERVACOES

NUM.DOC	SESSAO	ASSUNTO
366.469/11-3	12/09/2011	<p>05 ULTIMOS ARQUIVAMENTOS</p> <p>CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS.).</p> <p>REDISTRIBUICAO DAS QUOTAS DE MILTON GONCALVES DA SILVA, NAC. BRASILEIRA, CPF 598.282.188-87, DOMICILIADO (A) A: ESTRADA SAO SEBASTIAO, 159, CHACARAS SAO MARCOS, EMBU, SP, CEP 06814-280, NA SITUACAO DE SOCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 100.000,00, (INABILITADO PARA EXERCER ATIVIDADE EMPRESARIAL).</p> <p>REDISTRIBUICAO DAS QUOTAS DE NADIR SAVEGNAGO DA SILVA, NAC. BRASILEIRA, CPF 179.582.808-07, DOMICILIADO (A) A: ESTRADA SAO SEBASTIAO, 159, CHACARAS SAO MARCOS, EMBU, SP, CEP 06814-280, NA SITUACAO DE SOCIO, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 100.000,00, (INABILITADA PARA EXERCER ATIVIDADE EMPRESARIAL).</p> <p>ABERTURA DE FILIAL: NIRE 35904146838, SITUADA A ESTRADA KIZAEMON TAKEUTI, 2143, PARQUE SAO JOAQUIM, TABOAO DA SERRA, SP, CEP 06775 - 003, COM OBJETO DESTACADO DE: COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS - SUPERMERCADOS, COM CAPITAL DESTACADO DE: \$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS.). INICIO DAS ATIVIDADES: 01/10/2011.</p> <p>CONSOLIDACAO CONTRATUAL DA MATRIZ.</p>
64.152/14-5	25/02/2014	<p>ENCERRAMENTO DA FILIAL: NIRE 35904015148, SITUADA A ESTRADA DE ITAPECERICA AO CAMPO LIMPO, 1425, PRESIDENTE KENNEDY, EMBU, SP, CEP 06820 - 185.</p>
112.845/14-9	02/04/2014	<p>ENCERRAMENTO DA FILIAL: NIRE 35901432350, SITUADA A ESTRADA DE ITAPECERICA A CAMPO LIMPO, 2475, JARDIM STO EDUARDO, EMBU, SP, CEP 06823 - 300.</p> <p>ENCERRAMENTO DA FILIAL: NIRE 35901440115, SITUADA A RUA AUGUSTO DE ALMEIDA BATISTA, 2420, JD SAO VICENTE, EMBU, SP, CEP 06814 - 000.</p>

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
FC POSICAO ATUAL - OBSERVACOES

1841

05 ULTIMOS ARQUIVAMENTOS		
NUM.DOC	SESSAO	ASSUNTO
253.870/14-8	30/06/2014	ENCERRAMENTO DA FILIAL: NIRE 35904146838, SITUADA A ESTRADA KIZAEMON TAKEUTI, 2143, PARQUE SAO JOAQUIM, TABOAO DA SERRA, SP, CEP 06775 - 003. ENCERRAMENTO DA FILIAL: NIRE 35903540729, SITUADA A RUA MINISTRO MOACYR DO AMARAL SANTOS, 455, JARDIM DOM JOSE, SAO PAULO, SP, CEP 05887 - 410. ENCERRAMENTO DA FILIAL: NIRE 35903698128, SITUADA A ESTRADA CAMPO LIMPO, DO, 4358, PIRAJUSSARA, SAO PAULO, SP, CEP 05787 - 000. ENCERRAMENTO DA FILIAL: NIRE 35904042790, SITUADA A RUA POVOA DE VARZIM, 115, JARDIM MACEDONIA, SAO PAULO, SP, CEP 05894 - 400.
852.353/15-7	30/03/2015	CONSOLIDACAO CONTRATUAL DA MATRIZ. JC - 104.237/15 DE 19/02/2015 - DECRETADA A FALENCIA DESTA, PELO MM. JUIZ DE DIREITO DA 002 VARA JUDICIAL DA COMARCA DE EMBU DAS ARTES, SP. PROCESSO N. 0004912-12.2014. 8.26.0176. TRATA-SE DE OFICIO EXPEDIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA JUDICIAL DO FORO E COMARCA DE EMBU DAS ARTES/SP, NOS AUTOS DA ACAO DE RECUPERACAO JUDICIAL, ONDE FIGURA COMO REQUERENTE: SUPERMERCADO FAIXA AZUL LTDA, POR MEIO DO QUAL O MM. JUIZ COMUNICOU QUE, POR SENTENCA PROLATADA EM 10/02/2015, FOI DECRETADA A FALENCIA DESTA EMPRESA. DESSE MODO, REQUISITOU PROCEDER ANOTACAO, PRA CONSTAR A EXPRESSAO "FALIDA", BEM COMO A DATA DA DECRETACAO DA FALENCIA E A INABILITACAO, NOS TERMOS DO ART. 102 DA LEI 11.101/05, INCLUSIVE EM RELACAO AOS SOCIOS MILTON GONCALVES DA SILVA, CPF: 598.282.188-87 E NADIR SAVAGNEGO DA SILVA, CPF: 179.582.808-07. OUTROSSIM, INFORMOU QUE FOI NOMEADO PARA O CARGO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL DR. MAURICIO GALVAO DE ANDRADE, COM ENDERECO NA CALCADA DAS MARGARIDAS, 163, SALA 02 - CJ.682 - BARUERI/SP. ANOTACAO DE 16/02/2016, PROTOCOLO N. 1033788/16-8, PROCESSO N. 0004912-12.2014. 8.26.0176. TRATA-SE DE OFICIO EXPEDIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA JUDICIAL DO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
FC POSICAO ATUAL - OBSERVACOES

1842

05 ULTIMOS ARQUIVAMENTOS		
NUM.DOC	SESSAO	ASSUNTO
		FORO E COMARCA DE EMBU DAS ARTES/SP, NOS AUTOS DA ACAO DE FALENCIA DE EMPRESARIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, ONDE FIGURAM COMO REQUERENTE: SUPERMERCADO FAIXA AZUL LTDA E COMO REQUERIDO: BANCO SANTANDER (BRASIL) LTDA E OUTROS, POR MEIO DO QUAL O MM. JUIZ SOLICITOU PROVIDENCIAS PARA ANOTAR NA FICHA CADASTRAL DESTA EMPRESA, A ALTERACAO DE ENDERECO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL DR. MAURICIO GALVAO DE ANDRADE: RUA JACERU, N. 384 - 2º ANDAR - CONJ. 204 - BROOKLIN, SAO PAULO/SP, CEP 04705-000.

OBSERVACOES		
NUM.DOC	SESSAO	ASSUNTO
98.624/99-4	22/06/1999	JC - 25.291/99 DE 15/06/1999, PROCESSO N. 816/99. OFICIO N. 1.216/99. EXPEDIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DA 1. VARA DISTRITAL DA COMARCA DE EMBU/SP. PELO PRESENTE, ATENDENDO AO QUE FOI REQUERIDO NOS AUTOS DA ACAO CIVIL PUBLICA, QUE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO MOVE CONTRA MILTON AREZONI E OUTROS, ESTE JUIZO COMUNICA QUE FOI CONCEDIDA LIMINAR NOS AUTOS, DECRETANDO A INDISPONIBILIDADE DOS BENS DO REU MILTON GONCALVES DA SILVA RG. 6.605.846-6/SP, NESTA EMPRESA.
851.342/00-0	30/10/2000	JC - 38.100/00 DE 12/09/2000, PROCESSO N. 816/99. OFICIO N. 1.904/00. EXPEDIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DA 1. VARA DISTRITAL DE EMBU, DA COMARCA DE ITAPECERICA DA SERRA/SP. PELO PRESENTE, ATENDENDO AO QUE FOI REQUERIDO NOS AUTOS DA ACAO CIVIL PUBLICA QUE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO MOVE CONTRA MILTON AREZON E OUTROS, ESTE JUIZO SOLICITA PROVIDENCIAS NO SENTIDO DE DESBLOQUEAR EVENTUAIS COTAS EM NOME DE MILTON GONCALVES DA SILVA, CPF. 598.282.188-87 E RG. 6.605.846, NESTA EMPRESA, VISTO QUE FOI LEVANTADA A INDISPONIBILIDADE DOS BENS DO REQUERIDO.
228.156/11-7	14/06/2011	B.A. = 1.051.403/11-0, DE 14/06/2011, FUNDAMENTO: FALTA PERFURACAO.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
FC POSICAO ATUAL - OBSERVACOES

1847
0

--OBSERVACOES--		
NUM.DOC	SESSAO	ASSUNTO
852.353/15-7	30/03/2015	PARECER DA ASSESSORIA: (DRC) EM 08/07/2011, SANADA A IRREGULARIDADE FEITA A PERFURACAO NAS VIAS DO DOCUMENTO COM A DATA DE 14/06/2011, MANTENHA-SE O ARQUIVAMENTO. JC - 104.237/15 DE 19/02/2015 - DECRETADA A FALENCIA DESTA, PELO MM. JUIZ DE DIREITO DA 002 VARA JUDICIAL DA COMARCA DE EMBU DAS ARTES, SP.

FIM DAS INFORMACOES NIRE: 35202416851

PAG.005



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE EMBU DAS ARTES
FORO DE EMBU DAS ARTES
2ª VARA JUDICIAL

Avenida Vereador Jorge de Souza, 855, Jardim Arabutan - CEP 06803-270,
Fone: 42418269, Embu das Artes-SP - E-mail: embu2@tjsp.jus.br

1844
T

DECISÃO

Processo nº: 0004912-12.2014.8.26.0176
Classe - Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência
Requerente: Supermercado Faixa Azul Ltda
Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Nenhuma informação disponível >>
Nome da Parte Passiva Principal << Nenhuma informação disponível >>
Nenhuma informação disponível >>:

CONCLUSÃO

Em, 8 de março de 2016, faço estes autos conclusos à MMª Juíza Substituta da 2ª Vara Judicial da Comarca de Embu das Artes-Dra. ANA SYLVIA LORENZI PEREIRA.

Eu, Monica Marie Sacai Matos, Assistente Judiciário, subscrevi.

Vistos.

Primeiramente regularize-se a petição de fls. 1779/1787 (falta de assinatura). Após, dê-se vista ao sr. administrador judicial.

Intime-se.

Embu das Artes, 08 de março de 2016.

Ana Sylvia Lorenzi Pereira

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANA SYLVIA LORENZI PEREIRA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0004912-12.2014.8.26.0176 e o código 4W0000000YNH8.

1845
Q

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) r. despacho/sentença retro acima em 10/03/16.

Eu, Aurora _____  Escrevente

**PODER JUDICIÁRIO
MANDADO DE LEVANTAMENTO JUDICIAL**

PRAZ. DE VALIDADE : 30 DIAS DA DATA DE EMISSÃO

Número de Cartório: 20/2016	Data de Expedição	
Comarca Comarca de Embu das Artes -X-	Fórum Fórum da Comarca de Embu das Artes -X-	Data de Emissão 27/01/2016 -X-
Vara 2ª Vara da Comarca de Embu das Artes -X-	Ofício 2º Ofício Judicial da Comarca de Embu das Artes -X-	Processo/Ano 0004912-12.2014.8.26.0176 -X-
Ao Banco do Brasil S.A. -X-		Agência 8888-8 -X-
Conta Número		
1000123586295 -X-	Data do Depósito	
1000123586295 -X-	20/05/2015 -X-	
1000123586295 -X-	27/05/2015 -X-	
1000123586295 -X-	15/07/2015 -X-	
1000123586295 -X-	24/07/2015 -X-	
Nome da Pessoa Autorizada a Retirar GUILHERME JUSTINO DANTAS -X-		CPF/CNPJ 256.223.548-70 -X-
Nome do Procurador Mario Lima e Silva -X-		Valor de Direito a Retirar 2.000,00 -X-
Conta em Nome de / Partes Supermercado Faixa Azul Ltda. -X-		Valor Total Retirado
Saldo consultado antecipadamente conforme ofício resposta Banco do Brasil S.A. N° -X-		
Observações		
mais acrescimos legais proporcionais -X-		
Levantamento Pretendido () Immediato		
() No dia da conta Judicial		
O(A) Juiz(a) de Direito	O (A) Escrivão(a) Diretor(a)	Recebi o valor do presente
	<i>[Assinatura]</i>	
Nome: BARBARA C.H. CARDOSO DE ALMEIDA -X-	Nome: APARECIDA DE FATIMA MACIEL FAPPI -X-	Assinatura
	Matricula: 318.188 -X-	Identidade:

4ª Via

Vias: 1ª - Banco 2ª - Cartório/Processo 3ª - Favorecido 4ª - Cartório/Controle

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

1846
[Assinatura]



1847
9

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE EMBU DAS ARTES
FORO DE EMBU DAS ARTES
2ª VARA JUDICIAL
RUA JOÃO BATISTA MEDINA, 333, Jd. Maranhão - CEP 06840-000,
Fone: 4781-1718, Embu das Artes-SP - E-mail: embu2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA PRECATÓRIA

Processo Físico nº: 0004912-12.2014.8.26.0176
Classe – Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência
Requerente: Supermercado Faixa Azul Ltda
Prazo para Cumprimento: URGENTE
Valor da Causa: R\$ 15.000.000,00

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA JUDICIAL DO FORO DE EMBU DAS ARTES DA COMARCA DE EMBU DAS ARTES

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DE UMA DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE OSASCO - SP

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Barbara Carola Hinderberger Cardoso de Almeida, MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Judicial do Foro de Embu das Artes, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

FAZ SABER ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe, tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais desta passam a fazer parte integrante.

FINALIDADE: ARRECADAÇÃO dos bens e documentos nos imóveis onde estavam instaladas as filiais da falida SUPERMERCADO FAIXA AZUL LTDA, CNPJ 52.604.287/0001-62, onde atualmente se encontra estabelecido FUTURO BRILHANTE SUPERMERCADOS LTDA - CNPJ Nº 07.439.665/0001-45, no endereço Av. Presidente Médici, 2267 - Osasco - SP, juntamente com o administrador judicial Dr. MAURÍCIO GALVÃO DE ANDRADE ou preposto por este indicado, que fica autorizado a proceder à **AVALIAÇÃO** dos bens, separadamente ou em bloco, no local onde se encontrem, bem como **CONSTATAÇÃO E LACRAÇÃO** da empresa, se necessário, de acordo com a determinação de fls.111, cuja cópia segue anexa.

PROCURADOR(ES):

Dr(a). Maurício Galvão de Andrade, Calçada das Margaridas, 163, sala 02, cj.682 – Alphaville Comercial - cep: 06453-038 - Barueri/SP.
CPF: 054.559.988-11 RG 9374105-4

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRASE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Embu das Artes, 25 de agosto de 2015.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por BARBARA CAROLA HINDERBERGER CARDOSO DE ALMEIDA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>. Informe o processo 0004912-12.2014.8.26.0176 e o código 4W000000VUCU.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GUILHERME JUSTINO DANTAS. Protocolado em 18/11/2015 às 19:43:39, sob o número 1025908-69.2015.8.26.0405. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>. Informe o processo 1025908-69.2015.8.26.0405 e o código ABC7C0.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE OSASCO

FORO DE OSASCO

8ª VARA CÍVEL

AVENIDA DAS FLORES, 703, Osasco-SP - CEP 06110-100

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

1248
E

MANDADO – FOLHA DE ROSTO

Processo Físico nº: 1025908-69.2015.8.26.0405
Classe – Assunto: Carta Precatória Cível - Administração judicial
Requerente: Supermercado Faixa Azul Ltda.
Tipo Completo da Parte Passiva Principal: Nome da Parte Passiva Principal << Nenhuma informação disponível >>
<< Nenhuma informação disponível >>:
Valor da Causa: R\$ 15.000.000,00
Nº do Mandado: 405.2015/066212-7

Justiça Gratuita

Mandado expedido em relação a: Supermercado Faixa Azul Ltda.

Endereço a ser diligenciado:

Augusto de Almeida Batista, 2587, Jardim Santa Emilia - CEP 06820-450, Embu das Artes-SP

DILIGÊNCIA: Guia nº n/c - R\$ n/c

Nome do Juiz de Direito: Wilson Lima da Silva

Osasco, 27 de novembro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



1249
2

SEÇÃO ADMINISTRATIVA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADOS

Avenida das Flores nº 703, 2º andar, sala 6, Jardim das Flores, Osasco, CEP 06110-100

Telefone: 3681-9922

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o endereço constante da folha de rosto da presente carta precatória é localizado fora dos limites territoriais da Comarca de Osasco, motivo pelo qual a devolvo ao cartório para que sejam tomadas as medidas necessárias.

Osasco, 2 de dezembro de 2015.



Vitor Gabriel de Franca Ganassali Giannasi
Escrevente Técnico Judiciário
Mat. 818.768

18530
9

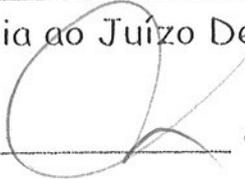
RECEBIMENTO

Em 09 DEZ 2015', recebi a precatória
com a certidão retro.

Eu,  digitei e assino.

REMESSA

Em 09 DEZ 2015, faço REMESSA da
precatória ao Juízo Deprecante.

Eu,  digitei e assino.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA
DE EMBÚ DAS ARTES

Processo: 0004912-12.2014.8.26.0176

MARCOS SAVEGNAGO DA SILVA, pessoa física de direito privado inscrita no CPF sob o n. 261.011.858-93, que lhe move SUPERMERCADO FAIXA AZUL LTDA. e Outro, vem perante V. Exa., requerer a juntada da guia original devidamente paga do instrumento de mandato que foi protocolizado em 26/02/2016.

Por fim, requer que AS INTIMAÇÕES FUTURAS SEJAM FEITAS EM NOME DE TODOS OS PROCURADORES CONSTITUÍDOS, SOB PENA DE NULIDADE.

Nestes termos,
E. Deferimento.
São Paulo, 26 de fevereiro de 2016.


Elismar Sarmiento Saraiva
OAB/SP 245.727

1851

10.FEB.16 14:02:19 1215 018

176 FSTA.16.00017722-0 290616 1864 35

10.FEB.16 02:19:20 1215 018

 160190151126876-0001	 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda	DARE-SP	DOCUMENTO DETALHE	01 - Código de Receita - Descrição da Receita 304-9 Extra-Orçamentária e Anulação de Despesa - carteira de previdência dos advogados de São Pa		02 - Código Tipo de Serviço - Descrição do Serviço 1130401 TJ - TAXA DE MANDATO (PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO)					
				15 - Nome / Razão Social MARCOS SAVEGNAGO DA SILVA		03 - Data de Vencimento 25/03/2016		06 - Inscrição na Dívida ou N° Etiqueta 18,10		12 - Acréscimo Financeiro	
				16 - Endereço RUA AIRTON SENNA, 233		04 - CNPJ ou CPF ou Renavam 261.011.858-93		07 - Referência		10 - Juros de Mora	
18 - N° do Documento Detalhe 160190151126876-0001 Emissão: 24/02/2016		17 - Observações Processo: 0004912-12.2014.8.26.0176 ; Juízo: 2ª Vara Judicial do Foro da Comarca de Embu Das Artes ; Autor: Supermercado Faixa Azul Ltda ; Interessado: Marcos Savegnago da Silva.		05 - Insc. Estadual / Cód. Município / N° Declaração		08 - N° AIIM / N° Controle / N° do Parc. / N° da Notif.		11 - Multa de Mora ou por Infração		14 - Valor Total 18,10	

8584000000-0 18100185111-2 60190151126-5 87620160325-0

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais			DARE-SP	
				Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social MARCOS SAVEGNAGO DA SILVA			07 - Data de Vencimento 25/03/2016		
02 - Endereço RUA AIRTON SENNA, 233			08 - Valor Total R\$ 18,10		
03 - CNPJ Base / CPF 261.011.858-93	04 - Telefone ()98102-9200	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE 160190151126876		
06 - Observações Processo: 0004912-12.2014.8.26.0176 ; Juízo: 2ª Vara Judicial do Foro da Comarca de Embu Das Artes ; Autor: Supermercado Faixa Azul Ltda ; Interessado: Marcos Savegnago da Silva.			Emissão: 24/02/2016		

10 - Autenticação Mecânica

Via do Contribuinte

25/02/2016 - BANCO DO BRASIL - 10:56:19
569618807 0077

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG 18100185111-2
Codigo de Barras 8584000000-0 87620160325-0
Banco 60190151126-5 001
Data do pagamento 25/02/2016
Nr de controle- Dare-SP 160190151126876
Valor Total 18,10

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A
PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO
PROCESSO SF 38-9078843/2001.

NR.AUTENTICACAO 9.ED5.DFF.631.788.A88

**** 1A VIA ****

25/02/2016 - BANCO DO BRASIL - 10:56:19
569618807 0077

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG 18100185111-2
Codigo de Barras 8584000000-0 87620160325-0
Banco 60190151126-5 001
Data do pagamento 25/02/2016
Nr de controle- Dare-SP 160190151126876
Valor Total 18,10

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A
PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO
PROCESSO SF 38-9078843/2001.

NR.AUTENTICACAO 9.ED5.DFF.631.788.A88

** VIA CONTRIBUINTE **

70 RY 2014

1853

1094/14

 CE COMPROVAÇÃO DE ENTREGA REMESSA LOCAL		TRIBUNAL DE JUSTIÇA 	
DESTINATÁRIO AO ILMO. SR. (A) SUPERMERCADO BEIRA ALTA LTDA. AVENIDA MOENDA VELHA, 163 - PQ. INDEPENDÊNCIA CEP: 05880-330 - SÃO PAULO - SP		AGÊNCIA e DATA DE POSTAGEM TJSP Correios 	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO CE Juízo de Direito da 2ª Vara Judicial da Comarca de Embu AV. JOÃO BATISTA MEDINA, 333 - JARDIM MARANHÃO 06640-000 - Embu - SP		CARGO UNIDADE DE ENTREGA 	
TENTATIVAS DE ENTREGA 1ª _____ h 2ª _____ h 3ª _____ h		RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO Leandro Da Silva Veiga Matr. 8.929.985-0 Carteiro	
MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO (1) Mudou-se (4) Desconhecido (7) Ausente (2) Endereço insuficiente (5) Recusado (8) Falecido (3) Não existe o número (6) Não procurado (9) Outros: _____		DATA DA ENTREGA 30/07/15	
ATENÇÃO: Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.		Uso exclusivo do Cliente: PROCESSO Nº 0004912-12.2014 - OFÍCIO CÍVEL	
ASSINATURA DO RECEBEDOR NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		() Informação prestada pelo porteiro ou síndico. () Reintegrado ao Serviço Postal em ____/____/____	
_____ _____		_____ _____	

1094/2014
Paraná Campo 09/11

1832
CP

 CE		COMPROVAÇÃO DE ENTREGA		AGÊNCIA e DATA DE POSTAGEM	
REMESSA LOCAL					
ORREMENTE					
DESTINATÁRIO AO ILMO. SR. (A) BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL AV. PAULISTA, 1.048 - 15º ANDAR CEP: 01310-100 - SÃO PAULO - SP					
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO CE Juízo de Direito da 2ª Vara Judicial da Comarca de Embu AV. JOÃO BATISTA MEDINA, 333 - JARDIM MARANHÃO 06840-000 - Embu - SP					
TENTATIVAS DE ENTREGA 1ª / / : : h 2ª / / : : h 3ª / / : : h		MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO <input checked="" type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente <input type="checkbox"/> Não existe o número <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Não procurado <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Falecido <input type="checkbox"/> Outros:			
ATENÇÃO: Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.		(X) Informação prestada pelo porteiro ou síndico. () Reintegrado ao Serviço Postal em ____/____/____.			
ASSINATURA DO RECEBEDOR NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		BRUNA SP...			
		RUBRICA E MATRÍCULA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO Ezebebe 8.892.928.078.0		DATA DA ENTREGA 31 JUL. 2015	
		CARIMBO UNIDADE-DE ENTREGA 9912260497/2010-SPM TJPSP Correios			



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE EMBU DAS ARTES

FORO DE EMBU DAS ARTES

2ª VARA JUDICIAL

RUA JOÃO BATISTA MEDINA, 333, Jd. Maranhão - CEP 06840-000,

Fone: 4781-1718, Embu das Artes-SP - E-mail: embu2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

1853
CP

OFÍCIO

Processo Físico n°: 0004912-12.2014.8.26.0176
Classe – Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência
Requerente: Supermercado Faixa Azul Ltda

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

URGENTE

Embu das Artes, 15 de julho de 2015.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, em atendimento ao determinado nos autos supra, solicito a Vossa Senhoria as necessárias providências, no sentido de que o imóvel em litígio nos autos nº 0001374-86.2015.8.26.0176, que tramitam perante a 3ª Vara de Embu das Artes, seja vendido/alienado/leiloado em valores próximos ao valor de mercado, vedando-se a prática de "preço vil", sob pena de responsabilidade na proporção da diferença como devedor solidário. Determino ainda, que seja apresentado nos autos da falência (0004912-12.2014.8.26.0176) a adequada prestação de contas, bem como efetue o depósito de eventual saldo obtido com a venda, em favor da massa falida

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Barbara Carola Hinderberger Cardoso de Almeida**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao
Banco Industrial e Comercial

18/16
CP

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA JUDICIAL DO FORO
DA COMARCA DE EMBU DAS ARTES- ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 0004912-12.2014.8.26.0176

Falência



* 0 0 0 4 9 1 2 1 2 2 0 1 4 8 2 6 0 1 7 6 *

176 4912-12.2014.8.26.0176

MAURÍCIO GALVÃO DE ANDRADE,

Administrador de Empresas, inscrito no CRA SP sob nº 135.527 e Contador, inscrito no CRC SP sob nº 1SP 168.436, honrosamente nomeado como Administrador Judicial nestes autos do processo de Falência da Massa falida do SUPERMERCADO FAIXA AZUL LTDA., vem, respeitosamente, à presença de V.Exa., em cumprimento do disposto no 1º Art. 22, III, "p" da Lei 11.101/2005, para apresentar a CONTA DEMONSTRATIVA DA ADMINISTRAÇÃO referente ao mês de FEVEREIRO de 2016:

I – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Até a presente data não foram encontrados os documentos administrativos, contábeis e fiscais da Falida. As diligências para a busca e apreensão de documentos, realizadas nos endereços onde estavam estabelecidas as filiais da Falida, até esta data restaram infrutíferas.

¹ **Art. 22.** Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

(...) III – na falência:

(...) p) apresentar ao juiz para juntada aos autos, até o 10º (décimo) dia do mês seguinte ao vencido, conta demonstrativa da administração, que especifique com clareza a receita e a despesa;

Além disso, no momento a massa falida não dispõe de recursos suficientes para contratação de escritórios especializados ou para contratação de maior número de auxiliares.

Sendo assim, considerando os princípios da celeridade e da economia processual previstos no parágrafo único do 2º Art. 75 da Lei 11.101/2005, e para que haja maior clareza na prestação de contas, o movimento financeiro da Massa Falida será controlado através do demonstrativo do movimento de caixa, a partir de contas de receitas e despesas demonstradas da mesma forma, podendo mudar de acordo com a necessidade.

II – DAS RECEITAS

O Administrador Judicial apresenta na tabela abaixo o valor total recebido pela massa falida desde a quebra até a presente data:

RECEITAS		
Processo nº: 0004912-12.2014.8.26.0176 - falência		
Requerente: Supermercado Faixa Azul Ltda.		
DATA	Histórico	Valor
12/02/2015	Dinheiro em espécie	1.024,24
20/05/2015	Sucata 1ª Parcela	4.000,00
27/05/2015	Kombi BOB 1804	3.000,00
29/05/2015	Sucata 2ª Parcela	4.000,00
15/07/2015	Sucata Parcela extra negociada	2.000,00
24/07/2015	2 Sucatas - VW Kombi BLS 9472 CYW 4069	1.500,00
29/09/2015	2 Sucatas Kombi CRS 9796 - BOJ 8906 - S/Pl. - 1ª	1.500,00
29/09/2015	3 Sucatas Kombi CRS 9796 - BOJ 8906 - S/Pl. - 2ª	1.500,00
05/11/2015	* Aluguel - Est. Itapecerica-C. Limpo 1451	15.000,00
05/12/2015	* Aluguel - Est. Itapecerica-C. Limpo 1452	15.000,00
05/01/2016	* Aluguel - Est. Itapecerica-C. Limpo 1452	15.000,00
05/02/2016	* Aluguel - Est. Itapecerica-C. Limpo 1452	15.000,00
TOTAL		78.524,24

Valores expressos em Reais (R\$)

* Depósitos de natureza cautelar

² **Art. 75.** A falência, ao promover o afastamento do devedor de suas atividades, visa a preservar e otimizar a utilização produtiva dos bens, ativos e recursos produtivos, inclusive os intangíveis, da empresa.

Parágrafo único. O processo de falência atenderá aos princípios da celeridade e da economia processual.

1858
e

O Administrador Judicial tomou conhecimento que se encontram bloqueados nos autos do processo nº 0014654-40.2010.8.26.0002, que tramita pela 2ª Vara Cível do Foro Regional II – Santo Amaro – Comarca de São Paulo, a quantia de R\$ 2.128,19 (dois mil cento e vinte e oito reais e dezenove centavos) e solicitou envio de ofício àquela vara para transferência dos valores bloqueados para o juízo universal da falência.

A partir do mês de novembro/2015, foi deferido o pedido do Administrador Judicial para que, cautelarmente, o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) referente ao aluguel do imóvel localizado à Estrada Itapecerica-Campo Limpo 1451, fosse depositado pelo locatário, Supermercado Beira Alta Ltda., no juízo da falência.

Devido à natureza cautelar dos depósitos de aluguel mencionados acima, o valor ficará reservado até a apuração das respectivas responsabilidades dos administradores.

O Administrador Judicial tomou conhecimento que um dos imóveis do sócio da falida, localizado à Rua Ministro Moacir do Amaral Franco, Lotes 27 e 28 da quadra 30, estão alugados para a Prefeitura de São Paulo. O signatário está buscando maiores informações para solicitar que o depósito do aluguel seja feito neste juízo.

III- DO VALOR ESTIMADO DOS BENS ARRECADADOS

Em 26/01/2016, o Administrador Judicial, juntamente com o Oficial de Justiça procederam com a arrecadação e lacração do imóvel localizado na Estrada Itapecerica-Campo Limpo, 2475, Embu das Artes, SP, onde estava estabelecida uma das sucessoras da falida.

Os bens que anteriormente pertenciam à falida foram arrecadados, conforme auto de arrecadação de fls. 1756/1757.



fls. 3 de 7

1859

O Sr. Oficial de Justiça avaliou individualmente os bens arrecadados, que totalizam R\$ 76.490,00 (setenta e seis mil quatrocentos e noventa reais), conforme auto de avaliação de fls. 1758.

Os proprietários do imóvel pretendem alugar o imóvel para outro supermercado, e concordaram em armazenar os produtos até que isto aconteça.

Segue na tabela abaixo o novo saldo estimado do valor dos bens arrecadados.

SALDO DOS BENS ARRECADADOS	
Descrição	Vi. Estimado
Van Hafei 2011 - péssimo estado - EOM 8820	6.000,00
Van Hafei 2011 - péssimo estado - EOM 8801	6.000,00
Van Hafei 2011 - péssimo estado - EOM 8805	6.000,00
Valor Bloqueado - (0014654-40.2010.8.26.0002)	2.128,19
Bens arrecadados em 26/01/2016	76.490,00
TOTAL Estimado	96.618,19

* Valores expressos em Reais (R\$)

O Administrador Judicial indicou leiloeiro e requereu autorização para venda dos veículos acima. O pedido foi deferido pelo MM. Juízo e o Administrador Judicial irá providenciar o leilão dos veículos arrecadados.

IV – DAS DESPESAS DE CAIXA

O Administrador Judicial apresenta abaixo a tabela de controle do caixa de despesas desde a convolação em falência:

fls. 4 de 7

1860/10

DESPESAS - CAIXA PQ (adiantadas pelo escritório do Adm. Judicial)		
Processo nº: 0004912-12.2014.8.26.0176 - falência		
Requerente: Supermercado Faixa Azul Ltda.		
DATA	Histórico	Valor
Despesas - Março 2015		-724,00
Despesas - Abril 2015		-570,00
Despesas - Maio 2015		-131,20
Despesas - Junho 2015		-519,00
Despesas - Julho 2015		-887,00
Despesas - Agosto 2015		-831,50
Despesas - Setembro 2015		-629,66
Despesas - Outubro 2015		-1.060,00
Despesas - Novembro 2015		-77,37
Despesas - Dezembro 2015		-286,62
Despesas - Janeiro 2016		-1.730,00
Despesas - Fevereiro 2016		-5,55
06/02/2016	Correios	-5,55
TOTAL		-7.451,90

Valores expressos em Reais (R\$)

As despesas de caixa vêm sendo pagas pelo escritório do Administrador Judicial e devidamente reembolsadas conforme a disponibilidade de caixa.

V – DO CAIXA GERAL

A tabela “Caixa Geral” apresentada abaixo mostra todo o movimento financeiro da Massa Falida até 29/02/2016.

fis. 5 de 7

CAIXA GERAL				
Processo nº: 0004912-12.2014.8.26.0176 - Recuperação Judicial				
Requerente: Supermercado Faixa Azul Ltda.				
DATA	Histórico	Debito	Credito	Saldo
12/02/2015	Arrecadação em dinheiro		1.024,24	1.024,24
13/02/2015	Caixa Pq - Despesas	-1.024,24		0,00
20/05/2015	Sucata 1ª Parcela		4.000,00	4.000,00
27/05/2015	Kombi BOB 1804		3.000,00	7.000,00
29/05/2015	Sucata 2ª Parcela		4.000,00	11.000,00
15/07/2015	Sucata Parcela extra		2.000,00	13.000,00
24/07/2015	2 VW kombi BLS 9472 CYW 4069		1.500,00	14.500,00
25/09/2015	Honorários Administrador (RJ parcial 11/2015)	-7.000,00		7.500,00
25/09/2015	Honorários Auxiliar (RJ Parcial 11/2015)	-2.000,00		5.500,00
25/09/2015	Reembolso despesas ADM	-1.500,00		4.000,00
29/09/2015	3 Sucatas Kombi CRS 9796 - BOJ 8906 - S/Pl. - 1ª		1.500,00	5.500,00
29/09/2015	3 Sucatas Kombi CRS 9796 - BOJ 8906 - S/Pl. - 2ª		1.500,00	7.000,00
05/11/2015	Aluguel - Est. Itapecerica-C. Limpo 1451		15.000,00	22.000,00
05/12/2015	Aluguel - Est. Itapecerica-C. Limpo 1452		15.000,00	37.000,00
06/01/2015	Aluguel - Est. Itapecerica-C. Limpo 1453		15.000,00	52.000,00
05/02/2016	Aluguel - Est. Itapecerica-C. Limpo 1454		15.000,00	67.000,00
Saldo				67.000,00
Valor NÃO disponível referente a Aluguel (deposito cautelar)				-60.000,00
Saldo total disponível				7.000,00

Valores expressos em Reais (R\$)

VI – DAS DEMAIS CONSIDERAÇÕES

Em 13/07/2015, o signatário apresentou o relatório previsto no art. 22, III, "e", apontando a responsabilidade civil e penal dos sócios da falida e está levantando as informações necessárias para a proposição das eventuais ações revocatórias.

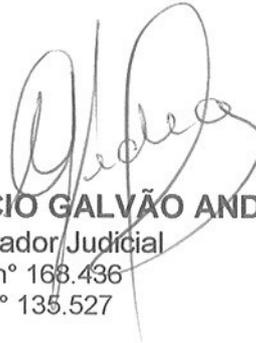
Nesse sentido, o Administrador Judicial reiterou o pedido de envio de ofício à delegacia de polícia de Embu das Artes para a abertura do inquérito policial para apurar as responsabilidades civis e penais dos administradores da falida.

Todos os documentos referentes à movimentação financeira ora apresentada estão disponíveis para consulta com o Administrador Judicial.

VII – ENCERRAMENTO

Nada Mais - Dando por encerrado este trabalho, o signatário apresenta a Conta Demonstrativa da Administração referente ao mês de FEVEREIRO de 2016, nos termos do Art. 22, III, “p” da Lei 11.101/2005, estando convicto de haver cumprido sua missão de forma plena e satisfatória.

Embu das Artes, 10 de março de 2016.



MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE
Administrador Judicial
CRC1SP nº 168.436
CRA SP nº 135.527

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA JUDICIAL DO FORO
DA COMARCA DE EMBU DAS ARTES- ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 0004912-12.2014.8.26.0176



Falência

MAURÍCIO GALVÃO DE ANDRADE,

Administrador de Empresas, inscrito no CRA SP sob nº 135.527 e Contador, inscrito no CRC SP sob nº 1SP 168.436, honrosamente nomeado como Administrador Judicial nestes autos do processo de Falência da Massa falida do SUPERMERCADO FAIXA AZUL LTDA., vem, respeitosamente, à presença de V.Exa., para expor e requerer o que segue:

O Administrador Judicial verificou que o imóvel de propriedade dos sócios da falida, localizado à Av. Presidente Giovanni Gronchi, 4.791, Bloco B, 17º andar, apto. 171-B, matrícula nº 62.951 (certidão anexa – DOC. 1), não foi bloqueado pelo 11º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo.

Posto isso, o signatário requer a V.Exa., seja deferido o envio de novo ofício ao 11º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, para que efetue o bloqueio do imóvel em questão.

Termos em que
P. Deferimento
São Paulo, 12 de março de 2016.

MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE
Administrador Judicial
CRA SP nº 135.527 - CRC1SP nº 168.436



REGISTRO DE IMÓVEIS

11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Handwritten signature and number 1864/9

PLINIO ANTONIO CHAGAS, Bacharel em Direito, Décimo Primeiro Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, CERTIFICA, a pedido do(a.s) interessado(a,s), que, revendo o Livro 2 (dois) de Registro Geral do Serviço de Registro de Imóveis a seu cargo, dele consta a matrícula teor seguinte:

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

11º CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS de São Paulo

matrícula: 62.951; ficha: 1

São Paulo, 31 de julho de 1979.

IMÓVEL:- APARTAMENTO nº 171-B, localizado no 17º andar, Bloco B, do EDIFÍCIO DOM PEDRO GASTÃO DE ORLEANS E BRAGANÇA, situado na Avenida Presidente Giovanni Gronchi nº 4.791, no 2º Subdistrito Santo Amaro com a área útil de 175,735 m², a área comum de 109,6987 m², e a área total construída de 285,4337 m², correspondendo-lhe a fração ideal de 2,069001% no terreno e demais coisas comuns. Referido edifício e seu terreno fazem parte do condomínio registrado neste Cartório sob nº 63 na matrícula nº 15.116. - Contribuintes:- 170-191-0024/0025. -

PROPRIETÁRIA:- CONSTRUTORA MANOEL SZTERLING LIMITADA, com sede nesta Capital, CBC. nº 62.634.548/0001-40.

REGISTRO ANTERIOR:- R.66/M.15.116 d/ Registro.-

MARIA DA GLÓRIA COTRIM BARBOSA Oficial

R.1/62.951 :- Por escritura de 10 de julho de 1979, do 8º Cartório de Notas desta Capital, (Liv. 901 fls. 171), o imóvel foi transmitido a título de DAÇÃO EM PAGAMENTO, a BAKERINDUS S. PAULO CIA. DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO, antes CREFISUL SÃO PAULO S/A., CRÉDITO IMOBILIÁRIO CGC. nº 61.673.539/0001-04, com sede n/ Capital, pelo valor de R\$ 3.036.123,94.

Data de matrícula.-

MARIA DA GLÓRIA COTRIM BARBOSA Oficial

Av.2/62.951 :- Por escritura de 8 de janeiro de 1992, do 2º Cartório de Notas da Comarca de São Vicente, deste Estado, livro 585 - folhas 079, e de conformidade com a certidão número 008.395/92-6 expedida em 14-01-92 pela PMSP, verifica-se que o imóvel da presente matrícula é lançado atualmente pelo contribuinte nº 170.191.0079-0.

Data:- 19 de outubro de 1992.

OSVALDO PEREIRA LUIZ, Escrev. Autoriz.

Av.3/62.951 :- Da certidão nº 3.850 expedida em 14 de junho de 1988 pela Junta Comercial do Paraná, e escritura de 8-01-92 do 2º Cartório de Notas da Comarca de São Vicente, deste Estado, livro 585 folhas 079, verifica-se que, de conformidade com a Ata da 36ª Assembléia Geral Extraordinária realizada em 29 de fevereiro de 1988, arquivada sob o nº 170.173 em sessão de 20-05-88 na Junta referida, BAKERINDUS S. PAULO CIA. DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO, CGC nº 61.673.539/0001-04 foi incorporado pelo BAKERINDUS S.A CRÉDITO IMOBILIÁRIO, CGC nº 76.659.101.0001/30, com sede à Rua Desembargador Westphalen, nº 108, Curitiba, Pa

"continua no verso"



Integram a circunscrição imobiliária de competência deste Serviço de Registro de Imóveis o 2º Subdistrito - SÃO JOÃO AMARO e 3º Subdistrito - CAPELA DO SOCORRO, desde 07 de outubro de 1939, e o Distrito de PARELHEIROS, desde 15 de maio de 1944.



11RI 01501537

1865
P

matrícula

62.951

ficha

1

verso

raná, passando, em consequência, o imóvel da presente matrícula a incorporar o patrimônio deste último, pelo valor de - Cz\$ 3.948.744.863,69, inclusive o valor de outros bens.
Data:- 19 de outubro de 1992.

Osvaldo Pereira Luiz
OSVALDO PEREIRA LUIZ, Escriv. Autoriz.

Av.4/62.951 :- Da certidão nº 1.991 expedida em 11 de janeiro de 1990 pela Junta Comercial do Paraná, e escritura de 08 de janeiro de 1992 do 2º Cartório de Notas da Comarca de São Vicente, deste Estado, livro 585 - folhas 079, verifica-se - que, de conformidade com a Ata da 93ª Assembléia Geral Extraordinária realizada em 28 de abril de 1989, arquivada sob o nº 174.506 em sessão de 28-12-89 na Junta referida, BAMERINDUS = S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO, CGC nº 76.659.101/0001-30 foi incorporado pelo BANCO BAMERINDUS DO BRASIL Sociedade Anônima, CGC nº 76.543.115/0001-94, com sede à Av. Presidente Kennedy, nº 3.080, Curitiba, Paraná, passando, em consequência, o imóvel da presente matrícula a incorporar o patrimônio deste último, pelo valor de NCz\$ 215.339.799,95, inclusive o valor de outros bens.
Data:- 19 de outubro de 1992.

Osvaldo Pereira Luiz
OSVALDO PEREIRA LUIZ, Escriv. Autoriz.

R.5/M.62.951 :- Por escritura de 8 de janeiro de 1992, do 2º Cartório de Notas da Comarca de São Vicente, deste Estado, livro 585 folhas 079, BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A, com sede em Curitiba, Estado do Paraná, à Av. Presidente Kennedy, nº 3.080, CGC nº 76.543.115/0001-94, VENDEU o imóvel a MARCOS = MULLER ROMITI, RG. 5.070.562-SSP/SP, CGC 758.902.088-53, brasileiro, administrador de empresas, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6.515/77, com SCARLET JACQUELINE GEIGER MULLER ROMITI, RNE W 576.417-B, holandesa, - do lar, residente e domiciliado nesta Capital, à Av. Giovanni Gronchi, nº 4.791, apto. 171-B, pelo preço de Cr\$3.400.000,00, com a anuência de JANDIR PALUDO, RG. 2.730.111-SSP/RJ, industrial, e sua mulher ROSMARI BAYEUX DA SILVA PALUDO, RG. número 3.652.616-SSP/RJ, do lar, brasileiros, inscritos no CPF sob o nº 005.771.119-49, casados sob o regime da comunhão universal de bens, antes da lei 6.515/77, residentes e domiciliados em Barueri, neste Estado, à Alameda dos Girassois, nº 873, Alphaville - Res. VI, que cederam seus direitos e obrigações, decorrentes de compromisso de venda e compra não registrado, pelo valor de Cr\$5.600.000,00.
Data:- 19 de outubro de 1992

Osvaldo Pereira Luiz
OSVALDO PEREIRA LUIZ, Escriv. Autoriz.

- continua na ficha 2 -



11RI 01501537



REGISTRO DE IMÓVEIS

11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

1866
eLIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL11º CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Paulo

matrícula

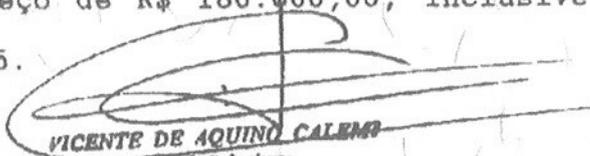
62.951

ficha

02

Continuação

R.6/62.951:- Por instrumento particular de 20 de abril de 1995, com força de escritura pública, MARCOS MULLER ROMITI, RG nº 5.070.562/SP, brasileiro, administrador de empresas, e sua mulher SCARLET JACQUELINE GEIGER MULLER ROMITI, RN-W576.417-B/SE/DPMAP, holandesa, do lar, casados sob o regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6515/77, inscritos no CPF sob nº 758.902.088/53, residentes e domiciliados nesta Capital, na Avenida Giovanni Gronchi nº 4791, apt. 171-B, venderam o imóvel a MARIO YOSHINORI INOUE, RG nº 7.429.021/SP e CPF nº 565.750.768/15, contador, e sua mulher HIDEKO MINEOKA INOUE, RG nº 8.153.363/SP e CPF nº 255.419.258/86, cabeleireira, brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens antes da Lei 6515/77, residentes e domiciliados nesta Capital, na Rua Frederico Guarinon nº 989, 13º andar, pelo preço de R\$ 180.000,00, inclusive de outros imóveis.
Data:- 22 de maio de 1995.


VICENTE DE AQUINO CALERO
Oficial Substituto

R.7/62.951:- Pelo instrumento particular mencionado no R.6, MARIO YOSHINORI INOUE e sua mulher HIDEKO MINEOKA INOUE, hipotecaram o imóvel, juntamente com outros, ao BANCO ITAÚ S/A., CGC nº 60.701.190/0001-04, com sede nesta Capital, na Rua Boa Vista nº 176, para garantia da dívida de R\$ 117.000,00, pagável por meio de 156 prestações mensais, com juros à taxa mensal de 1,3888%, vencendo-se a primeira em 20/5/95, sendo as prestações e o saldo devedor reajustáveis na forma do título, no qual está prevista a multa de 10%. Valor da garantia: R\$ 181.000,00, inclusive outros imóveis.
Data:- 22 de maio de 1995.


VICENTE DE AQUINO CALERO
Oficial Substituto

R.8/62.951:- Da certidão de 13 de janeiro de 2009, expedida pela 47ª Vara do Trabalho desta Capital, Justiça do Trabalho - TRT - 2ª Região, nos autos (processo nº 634/1999) da ação de reclamação trabalhista movida por SANDRA NOVAES DO NASCIMENTO, RG nº 24.412.264-7 e CPF/MF nº 143.872.298-29, brasileira, solteira, maior, manicure, residente e domiciliada na Cidade de Embu, neste Estado, na Rua Julio Mesquita, nº 169, Jardim Ferraz, em face de VERSAILLES HAUTE COIFFURE S/C LTDA, CNPJ/MF nº 56.099.104/0001-50, com sede nesta Capital, na Rua Edward Joseph, nº 07, Vila Suzana, na pessoa da sócia HIDEKO MINEOKA INOUE casada com MARIO YOSHINORI INOUE ou MARIO YOSHINORE INOUE, já qualificados,

continua no verso



11RI 01501537

1867
e

matrícula

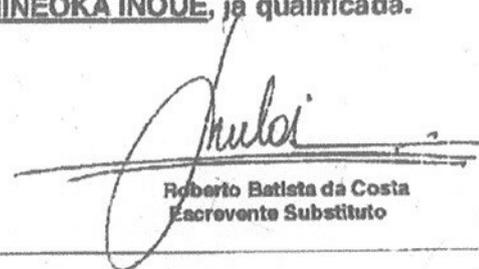
62.951

ficha

02

verso

verifica-se que o imóvel, de propriedade de HIDEKO MINEOKA INOUE e seu marido MARIO YOSHINORI INOUE ou MARIO YOSHINORE INOUE, já qualificados, foi penhorado, tendo sido dado a causa o valor de R\$ 51.160,49, atualizado até 01/08/2008, e nomeada depositária HIDEKO MINEOKA INOUE, já qualificada.
Data: 28 de janeiro de 2009.

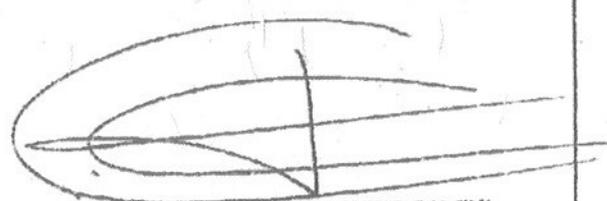


Roberto Batista da Costa
Escrivente Substituto

R.9/62.951:- ARREMATAÇÃO

Da carta de arrematação de 06 de julho de 2009, da 47ª Vara do Trabalho desta Capital - Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região, extraída dos autos (processo nº 0634/1999) da ação trabalhista movida por SANDRA NOVAES DO NASCIMENTO, RG nº 24.412.264-7-SSP/SP e CPF/MF nº 143.872.298-29, brasileira, solteira, maior, manicure, residente e domiciliada na cidade de Embu, neste Estado, na Rua Julio Mesquita, nº 169, Jardim Ferraz, em face de VERSAILLES HAUTE COIFFURE S/C LTDA, CNPJ/MF nº 56.099.104/0001-50, com sede nesta Capital na Rua Edward Josef, nº 07, Vila Suzana, na pessoa de sua sócia HIDEKO MINEOKA INOUE casada com MARIO YOSHINORI INOUE ou MARIO YOSHINORE INOUE, já qualificados, verifica-se que, conforme auto de arrematação em leilão de 01/06/2009, o imóvel foi arrematado por GUILHERME VON MULLER LESSA VERGUEIRO, RG nº 25.370.747-X, advogado, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com MARCELA MELLO LESSA VERGUEIRO, RG nº 24.670.670-3 e CPF/MF nº 226.107.988-57, tradutora, brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, na Alameda Franca, nº 267, 4º andar, Jardim Paulista, pelo valor de R\$155.000,00. Base de Cálculo/ITBI:- R\$334.797,00.-

Data:- 12 de agosto de 2009.



VICENTE DE AQUINO CALEMI
Oficial Substituto

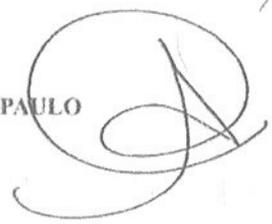
- Continua na ficha 03 -



REGISTRO DE IMÓVEIS

11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

1868/2



LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

11º CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS de São Paulo

matricula 62.951

ficha 03

Continuação

Av.10/62.951:- CANCELAMENTO DE PENHORA

Fica cancelado o R.8 de penhora, em virtude da arrematação registrada sob o nº 9.-

Data:- 12 de agosto de 2009.

VICENTE DE AQUINO CALEMI
Oficial Substituto

R.11/62.951:- VENDA E COMPRA

Pela escritura lavrada em 23 de abril de 2010, pelo 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Itapeverica da Serra, deste Estado, no livro 502, fls. 234, GUILHERME VON MULLER LESSA VERGUEIRO, portador da carteira de identidade RG nº 25.370.747-X-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 157.597.658-76, e sua mulher MARCELA MELLO LESSA VERGUEIRO, decoradora de interiores, já qualificados, venderam o imóvel a MILTON GONCALVES DA SILVA, portador da carteira de identidade RG nº 6.605.846-6, inscrito no CPF/MF sob o nº 598.282.188-87, casados sob o regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, com NADIR SAVEGNAGO DA SILVA, portadora da carteira de identidade RG nº 9.560.018-8-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 179.582.808-07, brasileiros, empresários, residentes e domiciliados nesta Capital, na Avenida Presidente Giovanni Gronchi, nº 4.791, apartamento 171-B, bairro Morumbi, pelo preço de R\$270.000,00, em cumprimento ao instrumento particular de compromisso de venda e compra de 01/09/2009, não registrado.

Data:- 14 de julho de 2010.

Vicente de Aquino Calemi
Oficial Substituto

Av.12/62.951: - INDISPONIBILIDADE

Procede-se a presente para ficar constando que, conforme Registro nº 584, feito em 23 de julho de 1.999, no Livro de Registro das Indisponibilidades, foi decretada a INDISPONIBILIDADE DE BENS E DIREITOS de MILTON GONÇALVES DA SILVA, de agnome Milton do Faixa Azul, vereador, brasileiro, comerciante, casado, portador do RG nº 6.605.846-6-SSP/SP, nos termos do Ofício nº 857/99/LSS/CP, datado de 15 de julho de 1999 e recebido por esta Serventia em

Continua no verso

11º Oficial de Registro de Imóveis
Comarca de São Paulo - SP

466156

11117-9-AA





11RI 01501537

1869
P

matrícula
62.951

ficha
03
verso

22 de julho de 1.999, extraído dos autos do Processo nº 99.076609-8 de Providências Administrativas (Ação Civil Pública requerida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, processo nº 816/99).
Data:- 14 de julho de 2010.

Vicente de Aquino Calemi
Oficial Substituto

CERTIFICO, para fins de autenticação, conforme faculta o parágrafo 1º do artigo 19 da Lei nº 6.015, de 31.12.1973, que foi extraída, por meio reprográfico a presente CERTIDÃO COMPLETA E ATUALIZADA DO REGISTRO, retratando fielmente o que se contém no original da matrícula, refletindo a situação jurídica da propriedade, abrangendo alienações e ônus reais, bem como citações em ações reais ou pessoais reipersecutórias, enfim todos os atos relativos ao imóvel e direitos sobre ele constituídos. CERTIFICO, mais, que sendo a data de abertura da matrícula, ou do registro anterior, de 20 anos atrás, servirá a presente como certidão vintanária (prov. 20/93 da CGJ, Cap. XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça). O referido é verdade e dou fé.

11º OFICIAL DE REG.DE IMÓVEIS

Cartório	R\$	24,04
Estado	R\$	6,84
Ipasp	R\$	5,06
Registro Civil	R\$	1,27
Tribunal de Justiça	R\$	1,27
T O T A L	R\$	38,48

Custas ao Estado e Contribuição Previdenciária recolhidas por verba.

Valores correspondentes ao custeio do Registro Civil e ao Tribunal de Justiça repassados aos órgãos arrematadores.

São Paulo, 29 de Setembro de 2014

Andrea Cristina Araújo Silva
Escritora Autorizada

Solicite Certidões também pelo nosso site: www.11ri.com.br
11º Oficial de Registro de Imóveis - PLINIO ANTONIO CHAGAS
Rua Nelson Gama de Oliveira, 235 - V.Andrade - CEP 05734-150 - São Paulo - SP
Tel.: (11)3779-0000



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE EMBU DAS ARTES

FORO DE EMBU DAS ARTES

2ª VARA JUDICIAL

Avenida Vereador Jorge de Souza, 855, Jardim Arabutan - CEP

06803-270, Fone: 42418269, Embu das Artes-SP - E-mail:

embu2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

OFÍCIO

Processo Físico n°: **0004912-12.2014.8.26.0176**
Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência**
Requerente: **Supermercado Faixa Azul Ltda**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Embu das Artes, 01 de abril de 2016.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria providencias no sentido de informarem, de forma analítica, todos os valores bloqueados nas contas corrente da falida **Supermercados Faixa Azul Ltda., CNPJ. 52.604.287/0001-62** e seus respectivos processos de origem.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Ana Sylvia Lorenzi Pereira**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao(À)
BANCO BRADESCO
BANCO DO BRASIL
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
BANCO CITIBANK
BANCO DAYCOVAL
BANCO HSBC
BANCO ITAÚ UNIBANCO
BANCO SAFRA
BANCO SANTANDER
BANCO SOFISA
BANCO TRIÂNGULO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE EMBU DAS ARTES
FORO DE EMBU DAS ARTES
2ª VARA JUDICIAL

Avenida Vereador Jorge de Souza, 855, Jardim Arabutan - CEP
06803-270, Fone: 42418269, Embu das Artes-SP - E-mail:
embu2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

1371

OFÍCIO

Processo Físico nº: 0004912-12.2014.8.26.0176
Classe – Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e
Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência
Requerente: Supermercado Faixa Azul Ltda
Tipo Completo da Parte Passiva Principal Nome da Parte Passiva Principal << Nenhuma informação disponível >>
<< Nenhuma informação disponível >>
>>:

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Embu das Artes, 31 de março de 2016.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria providencias no sentido de depositar o valor bloqueado nos autos do processo 0014654-40.2010.8.26.0002 no Juízo da Falência, (conta judicial 1000123586295).

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Ana Sylvia Lorenzi Pereira**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao(À)
Juízo de Direito da 2ª Vara do Foro Regional II de Santo Amaro
SÃO PAULO – SP.

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA JUDICIAL DO FORO
DA COMARCA DE EMBU DAS ARTES - SP

Processo nº 0004912-12.2014.8.26.0176

Falência



* 0 0 0 4 9 1 2 1 2 2 0 1 4 8 2 6 0 1 7 6 *

J. do OP e ch. com
infúteis.

E. 04-04-16

Barbara C. H. C. de Almeida
Juiz de Direito

MAURÍCIO GALVÃO DE ANDRADE,

Administrador de Empresas, inscrito no CRA SP sob nº 135.527 e Contador, inscrito no CRC SP sob nº 1SP 168.436/O-0, honrosamente nomeado como Administrador Judicial nos autos do processo de **Falência** da **Massa falida do SUPERMERCADO FAIXA AZUL LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de V.Exa., **para solicitar autorização para venda de bens arrecadado, expondo e requerendo** o que segue:

- 1- Em cumprimento ao mandado nº 176.2016/000627, em 26/01/2016, o Sr. Oficial de Justiça arrecadou bens da falida que se encontravam no estabelecimento localizado à Estrada Itapeperica-Campo Limpo 2475, Embu das Artes, SP, onde anteriormente esteve estabelecida uma das filiais da falida. O estabelecimento foi lacrado. O imóvel estava sem pagamento das contas de água e luz, proporcionando risco de oneração à massa falida, conforme consta na certidão de fls. 1759;
- 2- Os bens arrecadados foram avaliados pelo Sr. Oficial de Justiça no valor total de R\$ 76.490,00 (setenta e seis mil, quatrocentos e noventa reais), conforme descrito no Auto de Avaliação de fls. 1757. **A maior parte dos bens estão em péssimo estado de conservação**, conforme mostram as fotos contidas no DOC 1 anexo;

176.FEHR.16.00018492-3 040416 1808 408

- 3- A Massa Falida não dispõe de recursos para fazer a retirada e armazenagem dos bens. O proprietário concordou em deixá-los no local até que o imóvel fosse alugado para outra empresa;
- 4- É de entendimento do Administrador Judicial que a venda dos bens na forma prevista em lei demandaria tempo e envolveria diversos custos. Além disso, em leilão os bens jamais seriam vendidos pelo preço da avaliação;
- 5- O proprietário comunicou o Administrador Judicial que o imóvel foi alugado (DOC 2), e o locatário concordou em pagar R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) à Massa Falida pelos bens arrecadados;

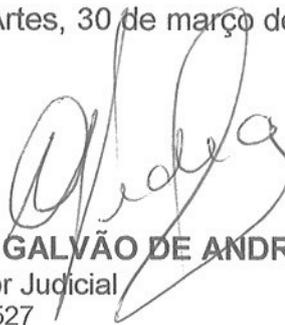
Em face do exposto e, considerando que o valor oferecido é superior ao valor da avaliação dos bens e que a Massa Falida não dispõe de recursos para retirar e armazenar os bens;

Com fulcro no ¹art. 113 da Lei 11.101/2005, o Administrador Judicial **requer** a V. Exa., seja autorizada a venda dos referidos bens arrecadados pelo valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Termos em que

P. Deferimento

Embu das Artes, 30 de março de 2016.



MAURÍCIO GALVÃO DE ANDRADE

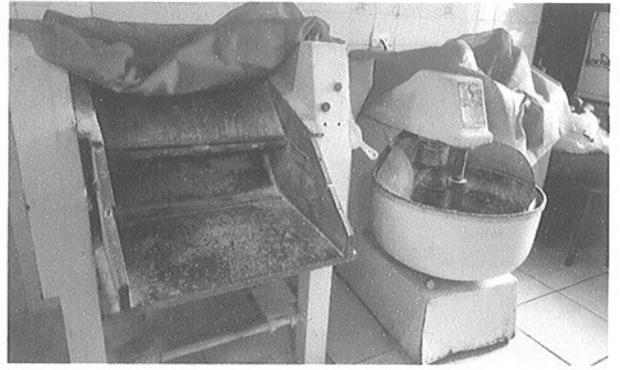
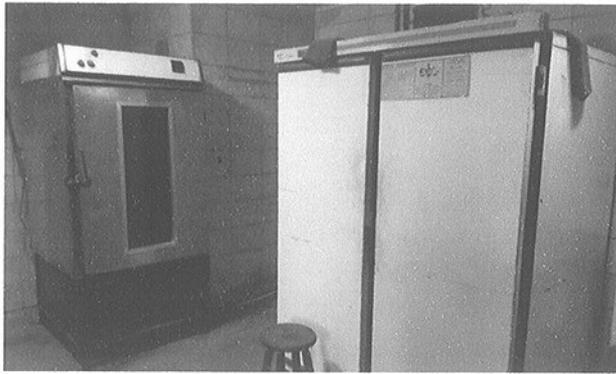
Administrador Judicial

CRA SP 135.527

CRC 1SP 168.436/O-0

¹ **Art. 113.** Os bens perecíveis, deterioráveis, sujeitos à considerável desvalorização ou que sejam de conservação arriscada ou dispendiosa, poderão ser vendidos antecipadamente, após a arrecadação e a avaliação, mediante autorização judicial, ouvidos o Comitê e o falido no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

1574





IMOBILIÁRIA CONTÉCNICA

A GARANTIA DE UM BOM NEGÓCIO!

CORRESPONDENTE

CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL

1. DADOS GERAIS

1.1-LOCADOR:

GERALDO MIOTTO, brasileiro, viúvo, aposentado, portador RG 9.348.324 e CPF/MF 139.839.389-49, residente e domiciliado Rua Senador Acioli Filho, 622 apto 23 Bl.06 – Bairro CIC – Residencial Aete – Curitiba – PR- Cep: 81310-000, herdeiros do espólio da Sra. "ROSA LERMEN MIOTTO", com a participação de 50%.

Sr. **ALCIR MIOTTO**, brasileiro, empresário, casado, portador do RG 18.245.897-0 e CPF/MF 068.150.698-93, com endereço comercial à Estrada de Itapecerica á Campo Limpo, 2636 loja 02 Jd. Sto Eduardo – Embu das Artes – SP., Cep: 06823-300, co-proprietário com a participação equivalente a 16,66%.

Sra. **NEIVA MIOTTO**, brasileira, empresária, divorciada, portadora do RG 18.246.399-0 e CPF/MF 083.811.068-18, com endereço comercial à Estrada de Itapecerica á Campo Limpo, 2636 – loja 02 – Jd. Santo Eduardo – Embu das Artes – SP. Cep: 06823-300 co-proprietário com a participação equivalente a 16,66%.

Sra. **TAIS MIOTTO**, brasileira, divorciada, portadora RG 22.935.923-1 e CPF/MF 169.446.458-07, Rua Soemoes de Campos, 230 – Recanto do Ipes, Camanducaia – MG – CEP: 37650-000. co-proprietário com a participação equivalente a 16,66%.

O **LOCADOR** acima identificado (**GERALDO MIOTTO**) por residir em outro Estado está sendo representada pela Locadora **NEIVA MIOTTO**, brasileira, empresária, divorciada, portadora do RG 18.246.399-0 e CPF/MF 083.811.068-18.

1.2-LOCATÁRIO:

MINI MERCADO ZIMBRO LTDA. Pessoa Jurídica de direito privado inscrita no **CNPJ/MF.: 10.915.859/0001-84** com sede à Estrada Benedito Cesário de Oliveira, 1.372 no Jd. Record em Taboão da Serra-SP, CEP.: 06767-281 neste ato representado pelo sócio majoritário **JOSE CARLOS DO CARMO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade R.G. nº 18.826.262-3 e inscrito no CPF/MF sob o nº 073.538.548-39 residentes e domiciliados nesta capital á Av. São Paulo, 207 – Cidade Intercap Gleba I – Cep: 06757-170 – Taboão da Serra-SP. **ISRAEL ANTONIO DO CARMO**, brasileiro, empresário, casado, portador da cédula de identidade R.G. nº 21.419.487 SSP/SP inscrito no CPF/MF sob 116.813.808-62, nesta capital á Estrada São Francisco, 2701 Torre 04 - apto 34 – Cep: 06765-000 - Taboão da Serra – SP.

1.3-FIADOR:

JOSE CARLOS DO CARMO, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade R.G. nº 18.826.262-3 e inscrito no CPF/MF sob o nº 073.538.548-39, casado sob Regime de Comunhão Parcial de Bens posterior a vigência a lei com a Sra. **MARIA HELOISA ROQUE DO CARMO**, brasileira, empresária, portadora da cédula de identidade R.G. nº 18.433.860-8 e inscrita no CPF/MF sob o nº 100.228.028-19, ambos

Estr. de Itapecerica a Campo Limpo, 2636 S-02 - Sto. Eduardo - CEP:06823-300 - Embu - SP



IMOBILIÁRIA CONTÉCNICA

A GARANTIA DE UM BOM NEGÓCIO!

CORRESPONDENTE

CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

residentes e domiciliados nesta capital á Av. Paulo S , 207 – CID INTERCAP GLEBA I – Cep: 06757-170 – TABOÃO DA SERRA – SP.

1.4-IMÓVEL LOCADO:

SALÃO COMERCIAL, COM 08 vagas de ESTACIONAMENTO, parte superior – contendo 06 comodors, 03 wc., cozinha, sacada, lavanderia c/churrasqueira, localizado á Estrada de Itapecerica a Campo Limpo, nº 2475/2489 – Jardim Santo Eduardo – Embu das Artes – SP: Cep: 06823-475.

1.5- FINS DA LOCAÇÃO:

EXCLUSIVAMENTE COMERCIAL – SUPERMERCADO, AÇOUGUE, PADARIA E AFINS. Não podendo ser alterada, substituída ou acrescida de qualquer outra, sem prévia e expressa anuência dos LOCADORES. Fica vedado, outrossim, a sublocação, cessão ou transferência deste contrato, bem como o empréstimo, parcial ou total do imóvel locado, sob pena rescisão do mesmo e multa por infração conforme cláusulas contratuais.

1.6-VIGÊNCIA DA LOCAÇÃO:

60 (sessenta) meses, começando a vigorar a partir de 30 de Março de 2016 á 29 de Março de 2022. Quando então será considerada finda, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, obrigando-se o(a) LOCATÁRIO(A) a restituir o imóvel completamente livre e desocupado ou procurar a administradora para renovação do mesmo para mais 60 meses.

1.7-VALOR DA LOCAÇÃO:

R\$ 17.000,00 (DEZESSETE MIL REAIS) + parc. IPTU, onde os mesmos receberão um bônus 2.000,00 (dois mil reais) por 12 meses no valor do aluguel para regularização do AVCB (incluindo todos os equipamentos que se fizerem necessários) junto ao corpo de bombeiro. Obtendo também 02 (dois) meses de aluguel para adaptações, reformas e afins para início das atividades, **pagará o aluguel vencido**, passando o aluguel após 12 meses para R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), que deverão ser pagos na **CONTÉCNICA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/S. LTDA**, com CNPJ 05.908.155/0001.44 e CRECI 18.866-J, com sede á Estrada de Itapecerica á Campo Limpo, 2.636 – sala 02 Jd. Sto. Eduardo – Embu– SP, ou onde oportunamente lhe for indicado.

1.8-DATA DO PAGAMENTO:

O valor da locação, estipulado no item 1.7 a vencer em todo dia **30 de cada mês**, sob pena de incorrer multa de mora de 10%(de por cento), mais juros de 1%(um por cento) ao mês, caso haja inadimplência perdure até o mês Seguinte ao do vencimento.

PARAGRAFO 1º: Fica claramente convencionado entre as partes que, na hipótese de ocorrer o atraso no pagamento de 3 (três) meses de locação, o presente instrumento de contrato de locação fica AUTOMATICAMENTE rescindido de pleno direito, devendo o imóvel ser desocupado em até 30 (trinta) a conta da data do vencimento do segundo aluquel sob pena de grave infração nos termos do item 1.10;

1.9-FORMA DE REAJUSTE:

O aluguel será reajustado anualmente ou menor periodicidade permitida pela Lei Vigente, tomando como base o índice oficial IGP-M (FGV), e na falta deste, pelo maior índice oficial publicado, ou por qualquer outra forma de reajuste que venha a substituir a presente, permitido na lei.

PARAGRAFO 1º: Sempre que o aluguel ficar abaixo dos valores de



IMOBILIÁRIA CONTÉCNICA

A GARANTIA DE UM BOM NEGÓCIO!

CORRESPONDENTE

CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

mercado, apesar dos aumentos previstos e regulados no item 1.9 as partes, através de acordo, fazerem uma revisão do valor da locação, ou na ausência de acordo, na forma e nas épocas previstas em Lei.

PARAGRAFO 2º: No caso de revisão judicial, o LOCATÁRIO se compromete a pagar o aluguel provisório que for judicialmente fixado, sob pena de sujeitar-se a ação de despejo por falta de pagamento.

1.10-MULTA POR INFRAÇÃO: Fica estipulado 03(três) aluguéis vigentes na época em que for constatada a infração, multa esta que deverá ser paga integralmente, e será devida toda a vez que for verificada qualquer infração deste contrato. A multa deverá ser paga à parte inocente, independentemente do prazo de locação já decorrido ou ainda á decorrer, podendo ainda a parte inocente considerar rescindida e locação independento de qualquer notificação.

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES GERAIS DA LOCAÇÃO:

Em favor do **LOCATÁRIO** mencionado, os **LOCADORES** dão em locação o imóvel referido no item 1.4, dos **DADOS GERAIS**, subordinados às Cláusulas e condições estipuladas neste contrato e abaixo especificadas.

CLÁUSULA 1ª - Todos os impostos e taxas incidentes sobre o imóvel como: **IPTU**, inclusive as respectivas majorações e adicionais, energia elétrica, água, esgoto ou fossa séptica e de telefone se houver, atendimentos intimações dos poderes públicos em geral, multa e majorações de quaisquer dos encargos motivados dos respectivos pela retenção avisos ou ausência de providências na sua obtenção, qualquer que seja o sistema das cobranças e vencimentos respectivos de todos os encargos acima, ficarão sob a responsabilidade do **LOCATÁRIO**. Obriga-se, ainda o Locatário a verificar e a satisfazer todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa ou exigência solicitada pelos órgãos públicos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **LOCATÁRIO** é obrigado a transferir para o seu nome as contas de fornecimento de energia elétrica perante a **ELETROPAULO**, assim que tomar posse do imóvel, devendo, ao término da locação e após a quitação integral de seus débitos, solicitar a retirada de seu nome das referidas contas, sob pena de ser considerado como infração contratual de natureza grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO : Ficará por conta do **LOCATÁRIO** o pagamento de eventuais **despesas bancárias e porte**, relativo á cobrança optativa via recibo padronizado fornecido pelo banco (ficha de compensação) e enviado pela administradora.

CLÁUSULA 2ª- O **LOCATÁRIO** declara ter vistoriado o imóvel, e reconhece o estado em que o mesmo se encontra, dá-se por satisfeito recebendo no estado em que está.

CLÁUSULA 3ª - A execução de quaisquer modificações, adaptações ou transformações no imóvel locado, desde que não afetem sua estrutura, só poderão ser executados com prévia autorização do **LOCADOR**, por escrito, onde as despesas decorrentes destas modificações ficarão por conta exclusiva do **LOCATÁRIO**, sem qualquer obrigação de indenização ou compensação por parte dos **LOCADORES**. As benfeitorias introduzidas pelo **LOCATÁRIO** ficarão fazendo parte integrante do imóvel, excetuadas apenas as que sejam removíveis que poderão ser retiradas por ocasião da entrega do imóvel locado. Rejeitando o **LOCADOR** tais inovações, obriga-se o **LOCATÁRIO** a desfazê-las, as suas expensas, retomando o imóvel ao seu *status quo antes*, o período gasto pelo **LOCATÁRIO** para repor o imóvel como o recebeu, depois do vencimento deste contrato, será considerado como locação e devido os aluguéis e todos os encargos a ele atribuídos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica devidamente proibida alterações nas paredes ou seja não será permitido divisões em alvenaria nem muretas, devendo utilizar somente divisórias em madeira/madeirito ou

[Handwritten signatures and scribbles on the left margin]

DOC 2 4/7



IMOBILIÁRIA CONTÉCNICA

A GARANTIA DE UM BOM NEGÓCIO!

CORRESPONDENTE

CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

dray wall, sendo que o **LOCATÁRIO** obteve bônus para reforma do prédio, troca de piso/azulejo, pintura, telhado se fizer necessário, parte elétrica para adaptações de novos maquinários, ficando os **LOCADORES** isento de qualquer tipo de obra e ou manutenção.

CLÁUSULA 4ª - Todas as obras que importem inclusive para segurança do imóvel, serão efetuadas pelo **LOCATÁRIO**, tais como: conservação de aparelhos sanitários, iluminação, fechadura, lustres, pintura, vidros, torneiras, encanamentos de água, luz, esgoto, gás, caixa de água, reservatório, bem como os encargos de limpeza, manutenção e reparos de fossa, poços e respectivas bombas, infiltrações, troca de telhado, troca de piso, pintura/azulejo e finda a locação devolver o epigrafado imóvel, em perfeitas condições de limpeza e higiene e demais instalações que se encontram no imóvel, em perfeito estado de conservação e funcionamento, tal, como o recebeu, onde as despesas para sanar os estragos causados ao imóvel e suas instalações ou para executar eventuais modificações feitas no imóvel pelo **LOCATÁRIO**, serão por ele pagas á parte, não incluso na multa estipulada no item 1.10 deste.

CLÁUSULA 5ª - Todas as reclamações ou comunicações que o **LOCATÁRIO** pretenda fazer ao **LOCADOR**, deverão ser feitas, por escrito, na sede da administração, sob pena de serem consideradas inexistentes.

CLÁUSULA 6ª - O LOCATÁRIO desde já autoriza os **LOCADORES**, ou quem este indicar, a vistoriar o imóvel, a qualquer tempo, avisando á com 24 horas de antecedência, salvo os casos urgentes, e exigir a reparação que julgar necessária pela má conservação do imóvel.

CLÁUSULA 07ª - É expressamente proibido ao **LOCATÁRIO** ceder, sublocar ou emprestar o imóvel a terceiros sem prévio consentimento por escrito dos **LOCADORES** e nem alterar o conjunto ou os fins destinados da locação, bem como empréstimo, parcial ou total do imóvel locado, nem transferir o imóvel para outrem, somente com anuência do **LOCADOR/ADMINISTRADOR**.

CLÁUSULA 08ª - Na forma da lei, ficará assegurado o **LOCATÁRIO** o direito de preferência para aquisição do imóvel, nas mesmas condições oferecidas a terceiro, devendo para tanto dar sua resposta dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da notificação, de venda enviado pelos **LOCADORES** e caso não seja exercido esse direito, deverá o **LOCATÁRIO**, permitir que os possíveis interessados na sua compra o visitem em dias e horários previamente estabelecidos entre **LOCATÁRIO** e os **LOCADORES**.

CLÁUSULA 09ª - É proibido ao **LOCATÁRIO** manter no imóvel, estoque de materiais proibidos pelas empresas seguradoras, tais como: combustíveis (álcool, óleo diesel, querosene, gás liquefeito de petróleo GLP), fogos de artifícios e os materiais que o compõem, pólvora, armas de fogo e etc...).

PARÁGRAFO ÚNICO: O **LOCATÁRIO**, obriga-se a contratar seguro contra incêndio e vendaval, no valor mínimo COMPATÍVEL do prédio, em companhia idônea onde o mesmo deverá apresentar as apolices de seguro ao locador/administrador, porém sempre constando como beneficiário os próprios locadores, sob pena de incorrer na infração contratual, a rescisão automática do presente contrato, independente de intimação, notificação ou interpelação.

CLÁUSULA 10ª - Caso o **LOCATÁRIO** deixe de pagar qualquer dos encargos da locação que lhe competem, ou pelo qual se obrigou e os **LOCADORES** tiverem que pagá-los, as respectivas despesas e encargos, serão cobrados pelos **LOCADORES**, acrescidos de 10%(dez) por cento, mais devida correção.

CLÁUSULA 11ª - A desapropriação do imóvel desobrigará ao **LOCATÁRIO** de todas as cláusulas deste contrato, ressalvando-se os **LOCADORES** apenas a faculdade de haver do poder público desapropriante a indenização a que porventura tiver direito.

[Handwritten signatures and scribbles on the left margin]



IMOBILIÁRIA CONTÉCNICA

A GARANTIA DE UM BOM NEGÓCIO!

CORRESPONDENTE

CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CLÁUSULA 12ª - Fica autorizado, desde já, a colocação de quaisquer luminosos, cartazes, placas, letreiros ou qualquer forma de propaganda desde que estejam dentro das normas e legislação do Município, obedecendo ao espaço e tamanho cujos, os mesmos deverão ser retirados após o término da locação, para que o imóvel seja devolvido nas condições do recebimento, sob pena dos **LOCADORES** o fazer e cobrar as despesas suportadas com esse fim.

CLÁUSULA 13ª - Fica expressamente vedada á utilização de som ou propaganda áudio visual, equipamento de som, TV, computador e outros equipamentos eletro/eletrônicos cujo volume exceda os limites da tolerância e da razoabilidade de vizinhos, transeuntes e das residências adjacentes, conforme legislação Municipal, evitando a prática de qualquer atos que possam perturbar a tranquilidade ou ameaçar a saúde pública. O não cumprimento da presente cláusula ensejará em medidas cabíveis ao caso, se houver qualquer notificação dos órgãos públicos por quaisquer irregularidades serão de exclusiva responsabilidade do locatário inclusive multas e outras sanções, ficando totalmente isento o locador e a reincidência registrada por notificação ensejará em motivo hábil à rescisão do presente contrato, sem prejuízo da multa, além das sanções municipais (se for o caso).

CLÁUSULA 14ª - Nenhuma intimação do Serviço Sanitário ou qualquer outro órgão fiscalizador será motivo para o **LOCATÁRIO** abandonar ou pedir rescisão deste contrato, salvo procedendo vistoria judicial que apurem estar à construção ameaçando a ruir.

CLÁUSULA 15ª - O **LOCATÁRIO** se obriga a entregar aos **LOCADORES** ou quem este expressamente indicar, todos os avisos de impostos, assim como qualquer notificação ou intimação dos poderes público federal, estadual ou municipal, que forem entregues no imóvel objeto da presente locação, sob a pena de não o fazendo incorrer na multa deste contrato e de se responsabilizar pelos respectivos encargos e penalidades.

CLÁUSULA 16ª - O **LOCATÁRIO** declara ter recebido o imóvel sem qualquer embaraço de qualquer natureza ou ligação clandestina de energia elétrica e de água, se compromete a não fazer qualquer ligação clandestina (gato) de energia elétrica e água, sob a pena de grave infração contratual e respectiva multa estipulada no item 1.10, arcar(em) também com a totalidade das despesas oriundas das ligações clandestinas, mesmo após a extinção do presente contrato.

CLÁUSULA 17ª - Caberá ao **LOCATÁRIO** total responsabilidade pela obtenção dos alvarás e licenças, inclusive renovação alvará do corpo de bombeiro e manutenção do extintores, luz de emergência todos os equipamentos necessários etc.... que se fizerem necessárias ao exercício de sua atividade, não cabendo direito de rescisão deste contrato ou indenização, caso esses documentos não lhe sejam fornecidos pelo órgãos competentes, cabendo a somente ao **LOCADOR** a responsabilidade do **HABIT's**.

CLÁUSULA 18ª - A colocação de placas ou letreiros na fachada do prédio, deverá ser precedida de prévia e escrita autorização dos Locadores, responsabilizando-se a Locatário pela obtenção das licenças que se fizerem necessárias, juntos aos órgãos competentes de acordo com as leis municipais, bem como pelo pagamento das taxas decorrente do uso dessa propaganda.

CLÁUSULA 19ª - Assina também o presente Contrato de locação, como **FIADORES** e pagadores solidariamente com o locatário, por todas as obrigações até a entrega das chaves do imóvel locado e a devida desocupação de pessoas e objetos, o **Sr. JOSE CARLOS DO CARMO e sua esposa MARIA HELOISA ROQUE DO CARMO**, qualificados no item 1.3 dos dados gerais, , declarando os fiadores nesta ocasião, que renunciam ao benefício de ordem previsto no art. 827 e 828 do novo Código Civil Brasileiro, dando como garantia um terreno:

TERRENO constante do LOTE 132 DA QUADRA E, Jardim Ipê, perfazendo uma área total de 305,00 m2, caracterizado na matrícula R/10/137.441 Registro de imóvel desta capital em 17de fevereiro de 2005 - livro 3515 fls. 377/379 - número contribuinte Municipal de São Paulo 183.055.0028-3.



IMOBILIÁRIA CONTÉCNICA

A GARANTIA DE UM BOM NEGÓCIO!

CORRESPONDENTE

CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de morte ou de incapacitação dos **FIADORES**, o locatário deverá providenciar outros fiadores, em iguais condições do atual, sob a pena de incorrer na multa contratual estipulada no item 1.10 do presente contrato, que terá 30 dias para apresentação da nova documentação.

CLÁUSULA 20ª - Tudo quanto for devido em razão deste contrato, poderão ser cobrados por processo executivo, sem prejuízo da ação ou procedimento judicial ou extrajudicial de rito mais apropriado. No caso de ação judicial, correrão ainda por conta dos devedores, além da multa contratual, todas as despesas judiciais ou extrajudiciais que se verificarem mais os honorários dos advogados, que o credor constituir para garantia dos seus direitos, numa base de 20% (vinte) por cento, sobre o valor da condenação, reduzida este para 10% (dez) por cento sobre a dívida, se ela for líquida amigavelmente, sem procedimento judicial, inclusive podendo negativar o nome Locatário/Fiadores no SCPC e SERASA, inclusive por débitos Sabesp e Eletroapulo.

CLÁUSULA 21ª - O **LOCATÁRIO/FIADORES** se responsabilizam civil e criminalmente pelas assinaturas, documentos e demais qualificações apostas no presente contrato.

CLÁUSULA 22ª - Todas as dúvidas e/ou omissões deste instrumento, serão supridas com base no Código Civil Brasileiro e na Lei n.º 8.245 de 18 de outubro de 1991, e demais legislações pertinentes que regem a locação de imóveis, mas respeitando-se sempre os compromissos expressamente assumidos pelas partes neste instrumento, estando sujeitos à Lei 9.307/96 se necessário for.

CLÁUSULA 23ª - Para a devolução das chaves no término da locação, o **LOCATÁRIO** notificará o **LOCADOR/ADMINISTRADORA** com 30 (trinta) dias de antecedência, para apuração de danos e reparações precisas neste contrato, assumindo desde já a obrigação de indenizar os **LOCADORES** da importância correspondente, independentemente de procedimento judicial.

CLÁUSULA 24ª - As partes envolvidas e identificadas neste instrumento, declaram sob as penas da Lei, que não estão inclusas em nenhuma restrição ou que não possuem nenhum tipo de embarço civil, comercial e/ou jurídico, que os impeçam de assumir os compromissos estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA 25ª – Fica entendido que a eventual tolerância por qualquer das partes, em relação ao não cumprimento, pela outra parte, de qualquer obrigação contratual aqui estipulada, não se constituirá em novação ou renúncia, nem poderá ser invocada pela parte inadimplente para obrigar a outra parte a conceder igual tolerância em outros casos supervenientes.

CLÁUSULA 26ª – As partes estabelecem que, no caso de dúvidas ou divergências entre o presente contrato e qualquer correspondência ou documentos que tenha sido firmado anteriormente, deverá prevalecer o que dispõe o presente instrumento.

CLÁUSULA 27ª – Se qualquer Juiz ou Tribunal julgar qualquer cláusula deste contrato nula, sem validade ou sem efeito vinculatório o restante do contrato continuará em pleno vigor e produzindo efeitos, como se tal cláusula ou parte não tivesse integrado ao presente.

CLÁUSULA 28ª – Este contrato constitui-se em título executivo extrajudicial, em consonância com o art. 585 do Código de Processo Civil.

Cláusula 29ª. - Os **COMPRADORES** ficam obrigados à quitação da penhora judicial das máquinas, instalações e equipamentos que estão penhorados na massa falida do Supermercado Faixa Azul, na importância de **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais), valor este que será pago diretamente ao juízo onde tramita a ação de falência, não estando, desta forma, sujeitos à sucessão, conforme o parágrafo único do art. 60 e o inciso II do art. 141 da Lei 11.101/2005.

[Handwritten signature/initials]

[Handwritten signature/initials]



IMOBILIÁRIA CONTÉCNICA

A GARANTIA DE UM BOM NEGÓCIO!

CORRESPONDENTE

CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

E, por estarem de comum e perfeito acordo em tudo o que foi lavrado neste instrumento, assinam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, para que produzam os efeitos jurídicos e regulares.

Embu das Artes ,14 de Março de 2016.

- GERALDO MIOTTO -
(LOCADOR)

- ALCIR MIOTTO -
(LOCADOR)

- NEIVA MIOTTO -
(LOCADORA)

- TAIS MIOTTO -
(LOCADORA)

- MINI MERCADO ZIMBRO LTDA-
JOSE CARLOS DO CARMO-
ISRAEL ANTONIO DO CARMO
(LOCATÁRIO)

- JOSE CARLOS DO CARMO -
(FIADOR)

- MARIA HELOÍSA ROQUE DO CARMO-
(ESPOSA FIADOR)

TESTEMUNHAS:

-ADRIANA FLAUSINA O. DE MOREIRA -

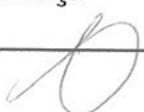
- VITOR COLOMBO FILHO -

VISTA

1882

Em 4 de abril de 2016, faço Vista destes autos ao Promotor de Justiça

Eu _____ Esc. Subscr.



m m juiz;

1. Fls 1863: Pelo deferimento;
2. Fls 1872/1873: considerando que os bens arrecadados são precívuos (na maioria) e outros se encontram em péssimo estado de conservação manifesto-me favoravelmente ao pedido de venda antecipada dos bens decritos e avaliados a fls 1755/1759.

E. A. ds
ds

Adriana de Cassia Deibue Silva
Promotora de Justiça

CERTIDÃO

1883

Certifico e dou fé que os autos foram devolvidos neste Cartório em 05/04/2016, com manifestação já juntada (fls. 1882).

Certifico, ainda, que os autos foram entregues ao Ministério Público em 04/04/16

Nada mais. Embu das Artes, 05 de abril de 2016. Eu, , Eliana Maria De Lana, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE EMBU DAS ARTES
FORO DE EMBU DAS ARTES
2ª VARA JUDICIAL

Avenida Vereador Jorge de Souza, 855, Jardim Arabutan - CEP 06803-270,
Fone: 42418269, Embu das Artes-SP - E-mail: embu2@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: 0004912-12.2014.8.26.0176
Classe - Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência
Requerente: Supermercado Faixa Azul Ltda
Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Nenhuma informação disponível >>
Passiva Principal << Nenhuma informação disponível >>:

CONCLUSÃO

Em, 5 de abril de 2016, faço estes autos conclusos à MMª Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Judicial da Comarca de Embu das Artes - Dra. BARBARA C.H. CARDOSO DE ALMEIDA.
Eu, Monica Marie Sacai Matos, Assistente Judiciário, subscrevi.

Vistos.

Expeça-se ofício conforme requerido a fls. 1863.
Diante da concordância do M.P. A fls. 1882, defiro o pedido formulado pelo sr. Administrador judicial para a venda dos bens descritos a fls. 1757 ss. Expeça-se o necessário

Intime-se.

Embu das Artes, 05 de abril de 2016.

Barbara Carola Hinderberger Cardoso de Almeida

CERTIDÃO-REMESSA

CERTIFICO E DOU FÉ que remeti ao D.J.E. a r. decisão supra em ___/___/___
Eu, _____, subsc.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE EMBU DAS ARTES

FORO DE EMBU DAS ARTES

2ª VARA JUDICIAL

Avenida Vereador Jorge de Souza, 855, Jardim Arabutan - CEP

06803-270, Fone: 42418269, Embu das Artes-SP - E-mail:

embu2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

1884A
P

OFÍCIO

Processo Físico nº: 0004912-12.2014.8.26.0176 - Ordem 1094/2014
Classe – Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência
Requerente: Supermercado Faixa Azul Ltda
Tipo Completo da Parte Passiva Principal Nome da Parte Passiva Principal << Nenhuma informação disponível >>
<< Nenhuma

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Embu das Artes, 07 de abril de 2016.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria providências necessárias no sentido de que, efetue o bloqueio do imóvel de propriedade dos sócios da falida, localizado à Av. Presidente Giovanni Gronchi, nº 4.791, bloco B, 17º andar, apto. 171-B, matrícula 62.951.

Atenciosamente.

Juíza de Direito: **Dra. Barbara Carola Hinderberger Cardoso de Almeida**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao(À)
11º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE EMBU DAS ARTES
FORO DE EMBU DAS ARTES
2ª VARA JUDICIAL

Avenida Vereador Jorge de Souza, 855, Jardim Arabutan - CEP
06803-270, Fone: 42418269, Embu das Artes-SP - E-mail:
embu2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

OFÍCIO

Processo Físico nº: 0004912-12.2014.8.26.0176
Classe – Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e
Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência
Requerente: Supermercado Faixa Azul Ltda
Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Nenhuma informação disponível >>
<< Nenhuma
informação disponível
>>:

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Embu das Artes, 07 de abril de 2016.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, em atendimento ao contido nos autos supra, encaminho a vossa
senhoria, cópia dos autos a fim de que seja apurada a existência do crime previsto no artigo 276
do Código Penal Brasileiro.

Atenciosamente,

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Barbara Carola Hinderberger Cardoso de Almeida**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao(À)
**DELEGACIA DE POLICIA
EMBU DAS ARTES – SP.**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE EMBU DAS ARTES
FORO DE EMBU DAS ARTES
2ª VARA JUDICIAL

Avenida Vereador Jorge de Souza, 855, Jardim Arabutan - CEP
06803-270, Fone: 42418269, Embu das Artes-SP - E-mail:
embu2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ALVARÁ

Processo Físico nº: 0004912-12.2014.8.26.0176 -
Classe – Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e
Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência
Requerente: Supermercado Faixa Azul Ltda
Tipo Completo da Parte Nome da Parte Passiva Principal << Nenhuma informação disponível >>
Passiva Principal <<
Nenhuma informação
disponível >>:

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Judicial, do Foro de Embu das Artes, Dra. Barbara Carola Hinderberger Cardoso de Almeida

AUTORIZA o ADMINISTRADOR JUDICIAL Sr. MAURÍCIO GALVÃO DE ANDRADE, R.G. 9.374.105-4 - C.P.F. 054.559.988-11, CREA SP nº 135.527, CRC1SP 168.436, a proceder à **VENDA DOS BENS ARRECADADOS, pelo valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme relação em anexo**, em nome da(s) pessoa(s) abaixo qualificada(s), com a ressalva de que devem estar satisfeitas as demais exigências legais, podendo o(s) autorizado(s) assinar todo e qualquer documento para o bom cumprimento do presente Alvará.

Supermercado Faixa Azul Ltda.

Estrada Itapecerica a Campo Limpo, nº 2475

Embu das Artes-SP.

CNPJ 52.604.287/0001-62

CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais.

Embu das Artes, 07 de abril de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

1094/14

7094/2014

1887

 CE		COMPROVAÇÃO DE ENTREGA	
AGÊNCIA e DATA DE POSTAGEM		AGÊNCIA e DATA DE POSTAGEM	
REMESSA LOCAL		REMESSA LOCAL	
			
DESTINATÁRIO AO ILMO. SR. (A) NÚCLEO DE ABASTECIMENTO DE ARTIGOS DE HIGIENE AO VAREJISTA LTDA. RUA SANTA CATARINA, 240 - 9º ANDAR - C.J. 906 CEP: 09510-120 - SÃO CAETANO DO SUL - SP			
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO CE Juízo de Direito da 2ª. Vara Judicial da Comarca de Embu AV. JOÃO BATISTA MEDINA, 333 - JARDIM MARANHÃO 06840-000 - Embu - SP			
TENTATIVAS DE ENTREGA 1º / / : : h 2º / / : : h 3º / / : : h		MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO (1) Mudou-se (4) Desconhecido (7) Ausente (2) Endereço insuficiente (5) Recusado (8) Falecido (3) Não existe o número (6) Não procurado (9) Outros: () Informação prestada pelo porteiro ou síndico. () Reintegrado ao Serviço Postal em	
ATENÇÃO: Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.		Uso exclusivo do Cliente: PROCESSO: 0004912-12.2014 - URGENTE - OFÍCIO CÍVEL	
SINATURA DO RECEBEDOR <i>João Maranhão</i>		DATA DA ENTREGA 31/10/14	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR João Maranhão		RUBRICA E MATRÍCULA DO PORTEIRO <i>[Handwritten Signature]</i>	

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
UNIDADE EMBU DAS ARTES/SP
Rua 1º de Maio, 106 – Pq. Do Lago Francisco Rizzo



1288
4

Ofício nº 189/2016 - Detran-SP

Embu das Artes, 24 de março de 2016.

À MM.
Dra. Bárbara Carola Hinderberger Fernandes de Almeida
Juíza de Direito
2ª Vara Judicial - TJSP
Comarca de Embu das Artes - Foro de Embu das Artes

Ref: Resposta ao Ofício do processo nº 0004912-12.2014.8.26.0176
Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno
Porte – Recuperação Judicial e Falência
Requerente: Supermercado Faixa Azul Ltda

Em resposta ao ofício em referência, informo que foi efetuado o desbloqueio que nos permite o sistema, restando porém, um bloqueio RENAJUD cuja competência para alteração ou retirada é exclusiva dos ilustres magistrados, não podendo esta unidade efetuar qualquer procedimento nele.

Segue em anexo as pesquisas efetuadas.

Na oportunidade, renovo a Vossa Senhoria protestos de elevada estima e consideração.

Antônio Correa Soares
Diretor Técnico II
Unidade de Embu das Artes
Secretaria de Planejamento e Gestão
Rua 1º de Maio, 106 – Pq. Francisco Rizzo
Tel.: 3627-7422



176.FEB.16.00018410-8 040416 1525 702

10/24/14
Exp uny 05/04

1289
A

```
[****] [
*** CADASTRO DE VEICULOS - PESQUISA DE USO EXCLUSIVO DO DETRAN ***
STA[152822] USUARIO[DV29810004] [24/03/2016]-[16:26:06]
PLACA[CRS9796]MUNIC[06401]-[EMBU DAS ARTES ] RENAV[00362995281]
CHASSI[9BWZZZ23ZHP003243 [ ] PR CH.REM[ ] ARROL[NADA CONSTA ]
MARCA[VW/KOMBI ]COR[BRANCA ]MD[1987] FB[1986] CB[ALCOOL ]
CATEG[PARTICULAR ]TIPO[CAMIONETA [ ]ESPEC[MISTO ]CARR[ ]
EIXOS[ ] CAP.PAS[009L] CAP.CAR[001,00T] POT[ ]CIL[ ] GNV[N/A ]
DES[ 5811]VIS[ 1] CON[ 1]DIG[ 523]EM CRV[08/06/2010[1A] LIC[2013[02/08/2013]
BLQ FURTO[NADA CONSTA ] U.ALT[08/06/2010]USU[0310]
BLQ GUINCHO[NADA CONSTA ]CAD[14/11/1986]USU[0803[ONL]
RESTR[RENAJUD-TRANSFERENCIA /RENAJUD-CIRCULACAO . . . . . ]
[ . . . . . ] CPF/ARR [ ]
RESTR FIN/ARRE[NADA CONSTA [ [ [ ]
DEBITOS[NADA CONSTA ] INSP AMB[NAO CONSTA ]CAMBIO[
]DT.MOTOR[00000564] DT.PROT.MOTOR[07/06/2010] MOTOR[BK164664 ]
PROPR[MILTON GONCALVES DA SILVA ] [ ]
]END[RUA AUGUSTA ALMEIDA BATISTA [ 2587[ ]JD S EMILIA ]CEP[06820450]
MUN[06401[ EMBU DAS ARTES ]RG[006605846]UF[SP]CPF[00059828218887]
PROPRANT[MILTON GONCALVES DA SILVA ]
END[RUA POVOA DE VARZIM [ 115[ ]JD MACEDONIA ]CEP[05894400]
MUN[07107[SAO PAULO ]RG[066058466]UF[SP]CPF[00059828218887]
PLACA ANTERIOR[CRS9796] MUN[07107]-[SAO PAULO ] UF[SP]
PESQUISA CONCLUIDA. EXECUTE NOVA TRANSACAO. . . . . ] [*]
Window WDMCS/1 at HNPRDSP05
```

0.84/2014



1890

EMBU DAS ARTES (SP), 06 de Abril de 2016 .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Informamos a V.Exa. que se encontra depositado valor neste Banco, à disposição desse Juízo, na conta judicial abaixo discriminada:

Processo n.º: **0004912-12.2014.8.26.0176**
 Reu: **SUPERMERCADO FAIXA AZUL LTDA**
 CPF/CNPJ: **Não informado**
 Autor: **SUPERMERCADO FAIXA AZUL LTDA**
 CPF/CNPJ: **52.604.287/0001-62**
 Valor original: **R\$ 15.000,00**
 Agência depositária: **6888 - 8 EMBU DAS ARTES**
 N.º da conta judicial: **1000123586295**
 N.º da parcela: **12**
 Data do depósito: **05.04.2016**
 Depositante: **SUPERMERCADO BEIRA ALTA LTDA**

Respeitosamente,

Banco do Brasil S.A.
 EMBU DAS ARTES
 R DOMINGOS DE PASCOAL, 48
 EMBU DAS ARTES - SP .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito
2 VARA JUD. EMBU DAS A
EMBU - SP .

Iza Gaspar de Camargo Granado
 Caixa Executiva
 1377 598-5

176.FEB.16.00012190-Z 070416 1100 88

176.FEB.16.00012190-Z 070416 1100 888

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA JUDICIAL DO FORO
DA COMARCA DE EMBU DAS ARTES- ESTADO DE SÃO PAULO

1892
/

Justiça, com plenitude.

E. 08.09.16

Processo nº 0004912-12.2014.8.26.0176

Falência



* 0 0 0 4 9 1 2 1 2 2 0 1 4 8 2 6 0 1 7 6 *

Barbara C. H. C. de Almeida
Juíza de Direito

176_FEBR.16_0004912-12_000416 1713 888

MAURÍCIO GALVÃO DE ANDRADE, Contador, inscrito no CRC SP sob nº 1SP 168436/O-0 e Administrador, inscrito no CRA SP sob nº 135527, honrosamente nomeado como Administrador Judicial nos autos do processo de **Falência** da **Massa falida do SUPERMERCADO FAIXA AZUL LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de V.Exa., para **expor e requerer** o que segue:

A falida, ainda na fase do processamento da recuperação judicial, deixou de apresentar a relação de credores e, também, omitiu documentos contábeis e fiscais da empresa.

Após a decretação da falência a devedora também deixou de apresentar a relação de credores a que se refere o 1º inciso III, do Art. 99 da Lei 11.101/2005, bem como não depositou os livros contábeis em cartório.

¹ Art. 99. A sentença que decretar a falência do devedor, dentre outras determinações:

Destarte, em 13/07/2015, com o objetivo de publicar o Edital de que trata o 2º parágrafo único do Art. 99 da Lei 11.101/2005, o Administrador Judicial elaborou uma relação de credores inicial, contendo os valores por ele calculados através dos documentos apresentados nos incidentes de habilitação de crédito propostos, porém o edital não foi publicado.

Face ao exposto, o Administrador Judicial atualizou a relação de credores com novas habilitações de crédito recebidas e preparou uma nova relação de credores para publicação do Edital previsto no parágrafo único do Art. 99 da LRF.

É importante ressaltar que, tendo em vista que os falidos não apresentaram a relação de credores prevista em Lei, a relação de credores ora apresentada visa formalizar o processo e dar início aos prazos de habilitações e divergências, sem prejuízo das habilitações de créditos jugadas.

Observamos também, que há varias habilitações de credito em andamento, que ainda não foram apreciadas pelo Administrador Judicial, e serão incluídas relação de credores de que trata o art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005, a ser entregue em 60 (sessenta) dias contados a partir da publicação deste edital.

Na referida relação de credores, que segue em anexo (DOC. 1), os créditos relacionados foram corrigidos até a data do decreto de falência, em 10/02/2015, na forma da Lei.

Outrossim, em atendimento aos princípios da celeridade e da economia processual, o Administrador Judicial apresenta também em anexo (DOC. 2), a minuta sugerida para o Edital supracitado.

(...) III – ordenará ao falido que apresente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, se esta já não se encontrar nos autos, sob pena de desobediência
² (...) **Parágrafo único.** O juiz ordenará a publicação de edital contendo a íntegra da decisão que decreta a falência e a relação de credores.

1894

Posto isso, o signatário **requer** a V.Exa., o que segue:

- **o acolhimento da relação de credores a que se refere o inciso III do Art. 99 da Lei 11.101/2005, apresentada como Documento 1, em anexo;**
- **seja determinada a publicação do Edital a que se refere o parágrafo único do Art. 99 da Lei 11.101/2005, cuja minuta sugerida pelo Administrador Judicial encontra-se no Documento 2, em anexo.**

Termos em que
P. Deferimento
São Paulo, 08 de abril de 2016.

MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE
Administrador Judicial
CRC1SP nº 168.436/O-0
CRA SP nº 135527

DOC 1
1895
1/2

RELAÇÃO DE CREDORES - ARTIGO 99º, INCISO III DA LEI 11.101/2005 - FALÊNCIA

PROCESSO Nº 0004912-12.2014.8.26.0176 - 2ª VARA JUDICIAL DE EMBU DAS ARTES, SP
 MASSA FALIDA DO SUPERMERCADO FAIXA AZUL LTDA.

CLASSE I - TRABALHISTAS

Nº	CREDOR(A)	CTPS/CPF	VALOR (R\$)
1	Alan Viana Antonelli	00245/00397/SP	4.619,27
2	Ana Rosa Coutinho de Sousa	99879/633a/SP	16.337,47
3	Andrea Viana da Silva	71832/00222/SP	4.701,37
4	Casemira Costa dos Santos	69148/00223/SP	3.754,76
5	Claudionor de Araújo Silva	529.863.575-04 (CPF)	1.021,09
6	Daniela Almeida Conceição Silva	95274/00214/SP	18.547,28
7	Izabel Cristina Teixeira Oliveira	58980/294/SP	4.701,37
8	Jascilane Ribeiro de Matos	51059/0160/MG	3.573,82
9	Josefa Edvanda Menezes	27314/001/SE	4.701,37
10	Juliana Dias da Silva	79062/00183/SP	2.035,89
11	Lucas Liberato da Silva	406.889.208-37 (CPF)	6.088,80
12	Mariano João dos Santos	386.616.488-23 (CPF)	3.035,89
13	Maxilon Oliveira da Silva	10067/00027/AL	25.408,89
14	Monica Aparecida da Silva	84370/395/SP	5.074,00
15	Paloma Felix Forte	079804/00337/SP	7.500,00
16	Rafael Pereira Severa	041170/00341/SP	5.074,00
17	Rodrigo Lima Sampaio	95566/291/SP	5.000,00
18	Roseli dos Santos Nascimento	374.118.528-05 (CPF)	2.509,25
19	Silvaneide de Jesus	36243/00064/BA	13.122,12
20	Talita Arruda Leite	84857/00281/SP	6.637,10
21	Vera Monica de Aguiar Bento	11360/74/MG	19.577,68
22	Elisabete Aparecida Alves da Silva	91288/00281-SP	4.035,89
23	Géssica Silva de Brito Santos	375.958.048-33	5.062,40
24	Gisleide Fernanda dos Santos	03495/00323-SP	2.035,89
25	Marcia da Silva Santos	95362/00233-SP	3.035,89
26	Maria Marleide da Sliva	87681/00045-CE	2.035,89
27	Valmir Matavelli	015241/00015-SP	4.035,89
28	Vânia dos Santos Freitas	86916/00271-SP	3.339,48
29	Willian Mascarenhas da Silva	361.416.958-84 (CPF)	11.028,76
30	Ruis Claudio Okamoto	072687/00316/SP	36.235,56
31	Maicon Leandro Martins Leal	393.217.348-13 (CPF)	3.452,92
32	Daiana Oliveira Barduco	75477/00281/SP	14.394,05

CLASSE IV - PRIVILÉGIO ESPECIAL

Nº	CREDOR(A)	CNPJ	VALOR (R\$)
1	Carvalho & Filha Com. de Cereais Ltda - EPP	01.210.065/0001-24	24.737,97
2	T & M Embalagens e Materiais de Limpeza Ltda - ME	03.662.570/0001-35	52.053,66
3	Nutriti Comércio de Massas e Carnes Ltda - ME	08.505.740/0001-91	22.984,76
4	Alimentos Dallas Indústria e Comércio Ltda - ME	03.938.789/0006-29	43.270,18

CLASSE VI - QUIROGRAFÁRIOS

Nº	CREDOR(A)	CNPJ	VALOR (R\$)
1	Batista Comércio de Legumes Ltda.	55.842.132/0001-52	161.592,80
2	Agro Comercial Ltda.	74.439.092/0001-47	91.986,96
3	Empresa Bras. de Tecnologia e Adm. de Convênios HAAG S.A	03.506.307/0001-57	94.380,36

4	<i>Ideal Sucos Ind. e Distribuição de Prod. Alimentícios Ltda.</i>	01.531.475/0001-77	54.905,04
5	<i>Moinho Pacífico Indústria e Comércio Ltda.</i>	60.854.189/0001-01	25.575,78
6	<i>F'NA E-Ouro Gestão de Franchising e Negócios Ltda.</i>	00.851.567/0073-46	352.454,98
7	<i>Santa Lúcia Alimentos Ltda.</i>	90.471.798/0001-42	25.273,08
8	<i>Sorvetes Jundiá Indústria e Comércio Ltda.</i>	05.058.229/0001-09	7.326,62
9	<i>Laticínios Carolina Ltda.</i>	77.655.009/0001-65	19.923,33
10	<i>Comercial Bom Jesus Ltda.</i>	56.035.397/0001-01	14.114,57
11	<i>Marcacred Bank Fomento Mercantil Ltda.</i>	59.700.591/0001-52	400.570,58

1896
R

MINUTA DE EDITAL – ART. 99, PARÁGRAFO ÚNICO

2ª Vara Cível do Foro da Comarca de Embu das Artes, São Paulo

Edital contendo a relação de nominal de credores (Parágrafo único do Art. 99 da Lei 11.101/2005), expedido nos autos do processo de falência do SUPERMERCADO FAIXA AZUL LTDA. (Massa Falida); Processo nº 0004912-12.2014.8.26.0176.

A Dra. Barbara Carola Hinderberger Cardoso de Almeida, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível do Foro da Comarca de Embu das Artes, SP.

Em XX/04/2016, na forma da lei, faz saber que a empresa acima mencionada, durante o processamento da recuperação judicial, não apresentou seu plano de recuperação judicial, mesmo decorrido o prazo previsto no art. 53 da Lei 11.101/05 e, também, não apresentou viabilidade econômica para sua recuperação, bem como deixou de cumprir com obrigações processuais, e, por isso, teve sua recuperação judicial convolada em falência. FOI PROFERIDA A SEGUINTE SENTENÇA: “Vistos. Trata-se de recuperação judicial cujo processamento foi deferido ao SUPERMERCADO FAIXA AZUL LTDA. Foi nomeado administrador judicial o sr. MAURICIO GALVÃO ANDRADE, que empregou inúmeros esforços na tentativa de recuperar a empresa em crise financeira, solicitando os documentos necessários para a análise de sua real situação econômica. Entretanto, até o momento a recuperanda não apresentou tais documentos e também não colocou à disposição do administrador judicial as informações necessárias para a elaboração dos relatórios mensais, motivo pelo qual manifestou-se pela convocação da recuperação judicial em falência (fls.765/783). O Ministério Público opinou pela convocação da recuperação judicial em falência (fls. 816/818). É o breve relatório. FUNDAMENTO E DECIDO. A recuperanda não apresentou seu plano de recuperação judicial, mesmo decorrido o prazo previsto no art. 53 da Lei 11.101/05, o que, por si só, já seria motivo suficiente para a convocação em falência diante do descumprimento das obrigações processuais da recuperanda. Some-se a isso a informação do administrador judicial de que o recuperando, apesar de manter as portas abertas, não efetua esforço algum em prol da continuidade da empresa. Latente, portanto, a inviabilidade da empresa. Deve-se destacar que o Estado não deve agir para tentar recuperar empresas evidentemente inviáveis e que não geram benefício social relevante. As estruturas do livre mercado condenariam empresas inviáveis à falência, para o bem do sistema econômico e para a sobrevivência saudável de outras empresas viáveis. Nesse sentido, não existe razão em se utilizar a intervenção estatal, através do processo de recuperação de empresas, para ressuscitar empresas inviáveis ou já condenadas à falência. Se não interessa ao sistema econômico a manutenção de empresas inviáveis, não existe razão para que o Estado, através do Poder Judiciário, trabalhe nesse sentido, deferindo o processamento de recuperações judiciais para empresas evidentemente inviáveis. E mais. O sistema de recuperação judicial brasileiro parte do princípio de que deverá haver necessariamente uma divisão de ônus entre devedor e credores, tendo como contrapartida o valor social do trabalho e todos os benefícios decorrentes da manutenção da atividade produtiva. É bom para o devedor, que continuará produzindo para pagamento de seus credores, ainda que em termos renegociados e compatíveis com sua situação econômica. Também é bom para os credores, que receberão os seus créditos, ainda que em novos termos. Mas tudo isso só faz sentido se for bom para o interesse social. O ônus suportado pelos credores em razão da recuperação judicial só se justifica se o desenvolvimento da empresa gerar os benefícios sociais reflexos que são decorrentes do efetivo exercício dessa

fls. 1 de 4

Maurício Galvão de Andrade

1898
/Q

atividade. Empresas que, em recuperação judicial, não gerariam empregos, rendas, tributos, nem fariam circular riquezas, serviços e produtos, não cumprem a sua função social e, portanto, não se justifica mantê-las em funcionamento nesses termos, carreando-se todo o ônus do procedimento aos credores, sem qualquer contrapartida social. Presente, assim, as hipóteses que justificam a convalidação da recuperação judicial em falência. Posto isso, DECRETO hoje, às 16 horas, nos termos do artigo 73, II, da Lei n.11.101/05, a falência de SUPERMERCADO FAIXA AZUL LTDA, CNPJ 52.604.287/0001-62 Portanto: 1) Mantenho como administrador judicial, o Sr. MAURICIO GALVÃO DE ANDRADE, com endereço na Calçada das Margaridas,163-cj.682- Barueri-SP CEP.06453-038 Para fins do art. 22, III, deve: 1.1) ser intimado pessoalmente, para que em 48 (quarenta e oito) horas assine o termo de compromisso, pena de substituição (arts. 33 e 34); 1.2) proceder a arrecadação dos bens e documentos (art. 110), bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem (arts. 108 e 110), para realização do ativo (arts. 139 e 140), sendo que ficarão eles "sob sua guarda e responsabilidade" (art. 108, parágrafo único), podendo providenciar a lacração, para fins do art. 109, informando, ainda, ao juízo, quanto à viabilidade da continuidade das atividades da empresa (art. 99, XI); 1.3) quando da apresentação do relatório previsto no art. 22, III, 'e' da Lei 11.101/05, deverá o Administrador Judicial protocolá-lo como incidente à falência, bem como eventuais manifestações acerca do mesmo deverão ser protocolizadas junto ao referido incidente. 2) Fixo o termo legal (artigo 99, II), nos 90 (noventa) dias do pedido de recuperação judicial. 4) Os sócios da falida devem apresentar, no prazo de cinco dias, a relação nominal de credores, descontando o que já foi pago ao tempo da recuperação judicial e incluindo os créditos que não estavam submetidos à recuperação (artigo 99, III), se for o caso indicando a possibilidade de aproveitar o edital do artigo 7, § 2º, da Lei n. 11.101/05, para tal, desde que não existam pagamentos durante a recuperação judicial. 5) Deve, ainda, o falido, cumprir o disposto no artigo 104 da LRF, devendo comparecer em cartório no prazo de 10 dias para assinar termos de comparecimento e prestar esclarecimentos requeridos pelo administrador judicial (fls.782), que deverão ser apresentados na ocasião por escrito. Posteriormente, havendo necessidade, será designada audiência para esclarecimentos pessoais dos falidos. 6) Ficam advertidos, ainda, que para salvaguardar os interesses das partes envolvidas e verificado indício de crime previsto na Lei n. 11.101/2005, poderão ter a prisão preventiva decretada (art. 99, VII). 7) Excepcionalmente, em razão do volume e da dispersão de credores, a fim de evitar prejuízos, fixo o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação do edital, para os credores apresentarem ao administrador judicial "suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados" (art. 99, IV, e art. 7º § 1º). 8) Quando da publicação do edital a que se refere o art. 2º da Lei 11.101/05, eventuais impugnações ao referido edital e/ou habilitações retardatárias deverão ser protocoladas como incidente à falência, ao passo que não deverão ser juntadas nos autos principais, sendo que as petições subsequentes e referentes ao mesmo incidente deverão ser, sempre, direcionadas àquele já instaurado. 9) Determino, nos termos do art. 99, V, a suspensão de todas as ações ou execuções contra a falida (empresa), ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da mesma Lei, ficando suspensa, também, a prescrição. 10) Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido, sem autorização judicial e do Comitê de Credores (se houver), ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor "se autorizada a continuação provisória das atividades" (art. 99, VI). 11) Determino a expedição de ofícios (art. 99, X e XIII) aos órgãos e repartições públicas (União, Estado e Município; Banco Central, DETRAN, Receita Federal, etc.), autorizada a comunicação "on-line", imediatamente, bem como à JUCESP para fins dos arts. 99, VIII, e 102. 12) Decreto a indisponibilidade dos bens dos sócios da

empresa recuperanda ante a existência de indícios de simulação ou fraude contra credores como medida protetiva dos direitos dos credores. 13) Expeça-se edital, nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei 11.101/2005. 14) Intimem-se, inclusive o Ministério Público. P.R.I.C."

1809

Faz saber, também, que o devedor não apresentou a relação de credores a que alude o artigo Art. 99, inciso III, da Lei 11.101/2005. Não há nenhuma documentação contábil, fiscal ou administrativa deixada pelo devedor. Com base nos documentos apresentados nas habilitações de crédito apresentadas, visando formalizar o andamento processual, o administrador judicial elaborou esta relação de credores, constando os seguintes créditos:

- RELAÇÃO DE CREDITORES TRABALHISTAS - CLASSE I (NOME, CTPS-CPF, VALOR)
- Alan Viana Antonelli, 00245/00397/SP, R\$ 4.619,27; Ana Rosa Coutinho de Sousa, 99879/633a/SP, R\$ 16.337,47; Andrea Viana da Silva, 71832/00222/SP, R\$ 4.701,37; Cassemira Costa dos Santos, 69148/00223/SP, R\$ 3.754,76; Claudionor de Araújo Silva, 529.863.575-04 (CPF), R\$ 1.021,09; Daniela Almeida Conceição Silva, 95274/00214/SP, R\$ 18.547,28; Izabel Cristina Teixeira Oliveira, 58980/294/SP, R\$ 4.701,37; Jascilane Ribeiro de Matos, 51059/0160/MG, R\$ 3.573,82; Josefa Edvanda Menezes, 27314/001/SE, R\$ 4.701,37; Juliana Dias da Silva, 79062/00183/SP, R\$ 2.035,89; Lucas Liberato da Silva, 406.889.208-37 (CPF), R\$ 6.088,80; Mariano João dos Santos, 386.616.488-23 (CPF), R\$ 3.035,89; Maxilon Oliveira da Silva, 10067/00027/AL, R\$ 25.408,89; Monica Aparecida da Silva, 84370/395/SP, R\$ 5.074,00; Paloma Felix Forte, 079804/00337/SP, R\$ 7.500,00; Rafael Pereira Severa, 041170/00341/SP, R\$ 5.074,00; Rodrigo Lima Sampaio, 95566/291/SP, R\$ 5.000,00; Roseli dos Santos Nascimento, 374.118.528-05 (CPF), R\$ 2.509,25; Silvaneide de Jesus, 36243/00064/BA, R\$ 13.122,12; Talita Arruda Leite, 84857/00281/SP, R\$ 6.637,10; Vera Monica de Aguiar Bento, 11360/74/MG, R\$ 19.577,68; Elisabete Aparecida Alves da Silva, 91288/00281-SP, R\$ 4.035,89; Géssica Silva de Brito Santos, 375.958.048-33, R\$ 5.062,40; Giscléide Fernanda dos Santos, 03495/00323-SP, R\$ 2.035,89; Marcia da Silva Santos, 95362/00233-SP, R\$ 3.035,89; Maria Marleide da Sliva, 87681/00045-CE, R\$ 2.035,89; Valmir Matavelli, 015241/00015-SP, R\$ 4.035,89; Vânia dos Santos Freitas, 86916/00271-SP, R\$ 3.339,48; Willian Mascarenhas da Silva, 361.416.958-84 (CPF), R\$ 11.028,76; Ruis Claudio Okamoto, 072687/00316/SP, R\$ 36.235,56; Maicon Leandro Martins Leal, 393.217.348-13 (CPF), R\$ 3.452,92; Daiana Oliveira Barduco, 75477/00281/SP, R\$ 14.394,05
- RELAÇÃO DE CREDITORES COM PRIVILÉGIOS ESPECIAIS - CLASSE IV (R. SOCIAL/CNPJ/VALOR) - Carvalho & Filha Com. de Cereais Ltda - EPP, 01.210.065/0001-24, R\$ 24.737,97; T & M Embalagens e Materiais de Limpeza Ltda - ME, 03.662.570/0001-35, R\$ 52.053,66; Nutriti Comércio de Massas e Carnes Ltda - ME, 08.505.740/0001-91, R\$ 22.984,76; Alimentos Dallas Indústria e Comércio Ltda - ME, 03.938.789/0006-29, R\$ 43.270,18
- RELAÇÃO DE CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS - CLASSE VI (R. SOCIAL/CNPJ/VALOR) - Batista Comércio de Legumes Ltda. 55.842.132/0001-52, R\$ 161.592,80; Agro Comercial Ltda., 74.439.092/0001-47, R\$ 91.986,96; Empresa Bras. de Tecnologia e Adm. de Convênios HAAG S.A, 03.506.307/0001-57, R\$ 94.380,36; Ideal Sucos Ind. e Distribuição de Prod. Alimentícios Ltda., 01.531.475/0001-77, R\$ 54.905,04; Moinho Pacífico Indústria e Comércio Ltda., 60.854.189/0001-01, R\$ 25.575,78; F'NA E-Ouro Gestão de Franchising e Negócios Ltda., 00.851.567/0073-46, R\$ 352.454,98; Santa Lúcia Alimentos Ltda., 90.471.798/0001-42, R\$ 25.273,08; Sorvetes Jundiá Indústria e Comércio Ltda., 05.058.229/0001-09, R\$ 7.326,62; Laticínios Carolina Ltda., 77.655.009/0001-65, R\$ 19.923,33; Comercial Bom Jesus Ltda., 56.035.397/0001-01; R\$ 14.114,57; Marcacred Bank Fomento Mercantil Ltda., 59.700.591/0001-52, R\$ 400.570,58.

Faz saber também, que o prazo para apresentação ao administrador judicial das divergências e habilitações de crédito é de 15 (quinze) dias a partir da publicação deste edital (Art. 7º, § 1º da Lei 11.101/2005). E, para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, para que chegue ao conhecimento de todos, o qual será publicado e afixado na forma da Lei.

19/10/14

DATA...

Eu, NOME DO ESCRIVENTE , Escrevente, digitei.

Eu, NOME DO ESCRIVÃO DIRETOR, Escrivão(a) Diretor(a), subscrevi.

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA JUDICIAL DO FORO
DA COMARCA DE EMBU DAS ARTES- ESTADO DE SÃO PAULO

1901/2

Processo nº 0004912-12.2014.8.26.0176



Falência

MAURÍCIO GALVÃO DE ANDRADE,

Administrador de Empresas, inscrito no CRA SP sob nº 135.527 e Contador, inscrito no CRC SP sob nº 1SP 168.436, honrosamente nomeado como Administrador Judicial nestes autos do processo de Falência da Massa falida do SUPERMERCADO FAIXA AZUL LTDA., em atendimento à R. Decisão de fls. 1844, vem, respeitosamente, à presença de V.Exa., para expor e opinar o quanto segue:

176 FEBR.16.00020262-0 120416 1609 07

Analisando a documentação apresentada às fls. 1779 e ss, o Administrador Judicial considera que, no momento, faltam maiores evidências para comprovar que o Sr. Marcos, filho do falido, era responsável pela administração da empresa. Portanto, considerando a comprovação de que os imóveis a ele pertencem e o risco de onerar a Massa Falida com eventual ação de perdas e danos, por hora, recomenda-se liberação da constrição dos depósitos dos alugueis pagos pelo Supermercado Beira Alta Ltda.

Quanto aos depósitos já efetuado em juízo, mesmo que cautelares, estes fazem parte da arrecadação da massa falida e somente e poderão ser devolvidos através de pedido de restituição, nos termos dos Arts. 85 a 93 da Lei 11.101/2005.

fls. 1 de 2

1902

Face ao exposto, o Administrador Judicial **opina** da seguinte forma:

- ✓ pelo cancelamento da medida cautelar que determinou o depósito em juízo dos alugueis pagos pelo Supermercado Beira Alta Ltda. ao Sr. Marcos Savegnago da Silva, sem prejuízo de que, caso seja comprovado que o filho do falido era responsável pela administração da empresa, a medida seja reestabelecida.

- ✓ salvo melhor juízo de V.Exa., opina pela manutenção dos depósitos já efetuados até que o pedido de restituição seja efetuado através de procedimento próprio, em conformidade o determinado nos Arts. 85 a 93 da Lei 11.101/2005.

Termos em que
P. Deferimento
São Paulo, 12 de abril de 2016.

MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE
Administrador Judicial
CRA SP nº 135.527
CRC1SP nº 168.436

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA JUDICIAL DO FORO
DA COMARCA DE EMBU DAS ARTES- ESTADO DE SÃO PAULO

1903
/e

Processo nº 0004912-12.2014.8.26.0176

Falência



* 0 0 0 4 9 1 2 1 2 2 0 1 4 8 2 6 0 1 7 6 *

MAURÍCIO GALVÃO DE ANDRADE,

Administrador de Empresas, inscrito no CRA SP sob nº 135.527 e Contador, inscrito no CRC SP sob nº 1SP 168.436, honrosamente nomeado como Administrador Judicial nestes autos do processo de Falência da Massa falida do SUPERMERCADO FAIXA AZUL LTDA., vem, respeitosamente, à presença de V.Exa., em cumprimento do disposto no 1º Art. 22, III, "p" da Lei 11.101/2005, para apresentar a CONTA DEMONSTRATIVA DA ADMINISTRAÇÃO referente ao mês de MARÇO de 2016:

176 FEB 16 00020253-R 120416 1610 87

I – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Até a presente data não foram encontrados os documentos administrativos, contábeis e fiscais da Falida. As diligências para a busca e apreensão de documentos, realizadas nos endereços onde estavam estabelecidas as filiais da Falida, até esta data restaram infrutíferas.

¹ **Art. 22.** Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

(...) III – na falência:

(...) p) apresentar ao juiz para juntada aos autos, até o 10º (décimo) dia do mês seguinte ao vencido, conta demonstrativa da administração, que especifique com clareza a receita e a despesa;

Além disso, no momento a massa falida não dispõe de recursos suficientes para contratação de escritórios especializados ou para contratação de maior número de auxiliares.

Sendo assim, considerando os princípios da celeridade e da economia processual previstos no parágrafo único do ²Art. 75 da Lei 11.101/2005, e para que haja maior clareza na prestação de contas, o movimento financeiro da Massa Falida será controlado através do demonstrativo do movimento de caixa, a partir de contas de receitas e despesas demonstradas da mesma forma, podendo mudar de acordo com a necessidade.

II – DAS RECEITAS

O Administrador Judicial apresenta na tabela abaixo o valor total recebido pela massa falida desde a quebra até 31/03/2016:

RECEITAS		
Processo nº: 0004912-12.2014.8.26.0176 - falência		
Requerente: Supermercado Faixa Azul Ltda.		
DATA	Histórico	Valor
12/02/2015	Dinheiro em espécie	1.024,24
20/05/2015	Sucata 1ª Parcela	4.000,00
27/05/2015	Kombi BOB 1804	3.000,00
29/05/2015	Sucata 2ª Parcela	4.000,00
15/07/2015	Sucata Parcela extra negociada	2.000,00
24/07/2015	2 Sucatas - VW Kombi BLS 9472 CYW 4069	1.500,00
29/09/2015	2 Sucatas Kombi CRS 9796 - BOJ 8906 - S/Pl. - 1ª	1.500,00
29/09/2015	3 Sucatas Kombi CRS 9796 - BOJ 8906 - S/Pl. - 2ª	1.500,00
05/11/2015	* Aluguel - Est. Itapecerica-C. Limpo 1451	15.000,00
05/12/2015	* Aluguel - Est. Itapecerica-C. Limpo 1451	15.000,00
05/01/2016	* Aluguel - Est. Itapecerica-C. Limpo 1451	15.000,00
05/02/2016	* Aluguel - Est. Itapecerica-C. Limpo 1451	15.000,00
05/03/2016	* Aluguel - Est. Itapecerica-C. Limpo 1451	15.000,00
TOTAL		93.524,24

Valores expressos em Reais (R\$)

* Depósitos de natureza cautelar

² Art. 75. A falência, ao promover o afastamento do devedor de suas atividades, visa a preservar e otimizar a utilização produtiva dos bens, ativos e recursos produtivos, inclusive os intangíveis, da empresa.

Parágrafo único. O processo de falência atenderá aos princípios da celeridade e da economia processual.

1905
R

A partir do mês de novembro/2015, foi deferido o pedido do Administrador Judicial para que, cautelarmente, o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) referente ao aluguel do imóvel localizado à Estrada Itapecerica-Campo Limpo 1451, fosse depositado pelo locatário, Supermercado Beira Alta Ltda., no juízo da falência.

Devido à natureza cautelar dos depósitos de aluguel mencionados acima, o valor ficará reservado até a apuração das respectivas responsabilidades dos administradores.

O Administrador Judicial tomou conhecimento que um dos imóveis do sócio da falida, localizado à Rua Ministro Moacir do Amaral Franco, Lotes 27 e 28 da quadra 30, estão alugados para a Prefeitura de São Paulo. O ofício solicitando o depósito dos aluguéis neste juízo já foi enviado.

III- DO VALOR ESTIMADO DOS BENS ARRECADADOS

Em 26/01/2016, o Administrador Judicial, juntamente com o Oficial de Justiça procederam com a arrecadação e lacração do imóvel localizado na Estrada Itapecerica-Campo Limpo, 2475, Embu das Artes, SP, onde estava estabelecida uma das sucessoras da falida.

O Sr. Oficial de Justiça avaliou individualmente os bens arrecadados, que totalizam R\$ 76.490,00 (setenta e seis mil quatrocentos e noventa reais), conforme auto de avaliação de fls. 1758.

Os bens foram vendidos por R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e este valor irá constar no próximo relatório mensal.



Segue na tabela abaixo o novo saldo estimado do valor dos bens arrecadados.

SALDO DOS BENS ARRECADADOS	
Descrição	Vi. Estimado
Van Hafei 2011 - péssimo estado - EOM 8820	6.000,00
Van Hafei 2011 - péssimo estado - EOM 8801	6.000,00
Van Hafei 2011 - péssimo estado - EOM 8805	6.000,00
Valor Bloqueado - (0014654-40.2010.8.26.0002)	2.128,19
Bens arrecadados em 26/01/2016	80.000,00
TOTAL Estimado	100.128,19

* Valores expressos em Reais (R\$)

O Administrador Judicial indicou leiloeiro e requereu autorização para venda dos veículos acima. O pedido foi deferido pelo MM. Juízo e o Administrador Judicial irá providenciar o leilão dos veículos arrecadados.

IV – DAS DESPESAS DE CAIXA

O Administrador Judicial apresenta abaixo a tabela de controle do caixa de despesas desde a convolação em falência:

DESPESAS - CAIXA PQ		
(adiantadas pelo escritório do Adm. Judicial)		
Processo nº: 0004912-12.2014.8.26.0176 - falência		
Requerente: Supermercado Faixa Azul Ltda.		
DATA	Histórico	Valor
Despesas - Março 2015		-724,00
Despesas - Abril 2015		-570,00
Despesas - Maio 2015		-131,20

4007

DATA	Histórico	Valor
Despesas - Junho 2015		-519,00
Despesas - Julho 2015		-887,00
Despesas - Agosto 2015		-831,50
Despesas - Setembro 2015		-629,66
Despesas - Outubro 2015		-1.060,00
Despesas - Novembro 2015		-77,37
Despesas - Dezembro 2015		-286,62
Despesas - Janeiro 2016		-1.730,00
Despesas - Fevereiro 2016		-5,55
Despesas - Março 2016		-195,50
10/03/2016	Motoboy - Forum	-93,50
28/03/2016	Motoboy - Sto. Eduardo	-102,00
Total		-7.647,40

Valores expressos em Reais (R\$)

As despesas de caixa vêm sendo pagas pelo escritório do Administrador Judicial e devidamente reembolsadas conforme a disponibilidade de caixa.

V – DO CAIXA GERAL

A tabela “Caixa Geral” apresentada abaixo mostra todo o movimento financeiro da Massa Falida até 31/03/2016.

CAIXA GERAL				
Processo nº: 0004912-12.2014.8.26.0176 - Recuperação Judicial				
Requerente: Supermercado Faixa Azul Ltda.				
DATA	Histórico	Debito	Credito	Saldo
12/02/2015	Arrecadação em dinheiro		1.024,24	1.024,24
13/02/2015	Caixa Pq - Despesas	-1.024,24		0,00
20/05/2015	Sucata 1ª Parcela		4.000,00	4.000,00
27/05/2015	Kombi BOB 1804		3.000,00	7.000,00

fis. 5 de 7

1908

DATA	Histórico	Debito	Credito	Saldo
29/05/2015	Sucata 2ª Parcela		4.000,00	11.000,00
15/07/2015	Sucata Parcela extra		2.000,00	13.000,00
24/07/2015	2 VW kombi BLS 9472 CYW 4069		1.500,00	14.500,00
25/09/2015	Honorários Administrador (RJ parcial 11/2015)	-7.000,00		7.500,00
25/09/2015	Honorários Auxiliar (RJ Parcial 11/2015)	-2.000,00		5.500,00
25/09/2015	Reembolso despesas ADM	-1.500,00		4.000,00
29/09/2015	3 Sucatas Kombi CRS 9796 - BOJ 8906 - S/PI. - 1ª		1.500,00	5.500,00
29/09/2015	3 Sucatas Kombi CRS 9796 - BOJ 8906 - S/PI. - 2ª		1.500,00	7.000,00
05/11/2015	Aluguel - Est. Itapecerica-C. Limpo 1451		15.000,00	22.000,00
05/12/2015	Aluguel - Est. Itapecerica-C. Limpo 1451		15.000,00	37.000,00
06/01/2015	Aluguel - Est. Itapecerica-C. Limpo 1451		15.000,00	52.000,00
05/02/2016	Aluguel - Est. Itapecerica-C. Limpo 1451		15.000,00	67.000,00
05/03/2016	Aluguel - Est. Itapecerica-C. Limpo 1451		15.000,00	82.000,00
Saldo				82.000,00
Valor NÃO disponível referente a Aluguel (deposito cautelar)				-75.000,00
Saldo total disponível				7.000,00

Valores expressos em Reais (R\$)

VI – DAS DEMAIS CONSIDERAÇÕES

Em 13/07/2015, o signatário apresentou o relatório previsto no art. 22, III, “e”, apontando a responsabilidade civil e penal dos sócios da falida e está levantando as informações necessárias para a proposição das eventuais ações revocatórias.

As cópias de todos os volumes do processo foram enviadas à delegacia de polícia de Embu das Artes para instruir o inquérito policial que irá apurar os eventuais crimes cometidos pelos sócios da falida.

Todos os documentos referentes à movimentação financeira ora apresentada estão disponíveis para consulta com o Administrador Judicial.

1909
G

VII – INFORMAÇÕES IMPORTANTES SOBRE O ANDAMENTO DO PROCESSO

Os falidos deixaram de apresentar a relação de credores de que trata o inciso II do art. 99 da Lei 11.101/2005.

Sendo assim, para formalizar o andamento processual, o Administrador Judicial elaborou uma relação de credores a partir das habilitações de crédito ajuizadas e protocolou em 08/04/2016, para que a serventia providencie a publicação.

Agora as informações sobre os andamentos processuais das recuperações judiciais e falências onde o signatário atua como Administrador Judicial, podem ser encontradas no “Painel de Credores” website de seu escritório: www.mgaconsultoria.com.br.

VIII – ENCERRAMENTO

Nada Mais - Dando por encerrado este trabalho, o signatário apresenta a Conta Demonstrativa da Administração referente ao mês de MARÇO de 2016, nos termos do Art. 22, III, “p” da Lei 11.101/2005, estando convicto de haver cumprido sua missão de forma plena e satisfatória.

Embu das Artes, 11 de abril de 2016.



MAURÍCIO GALVÃO DE ANDRADE
Administrador Judicial
CRC1SP nº 168.436
CRA SP nº 135.527



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE EMBU DAS ARTES

FORO DE EMBU DAS ARTES

2ª VARA JUDICIAL

Avenida Vereador Jorge de Souza, 855, Jardim Arabutan - CEP

06803-270, Fone: 42418269, Embu das Artes-SP - E-mail:

embu2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SGD 162618

1.626.118

176.FEB.16.00020337-3 190416 1257 50

OFÍCIO

Processo Físico nº: 0004912-12.2014.8.26.0176
Classe – Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência
Requerente: Supermercado Faixa Azul Ltda
Tipo Completo da Parte Passiva Principal Nome da Parte Passiva Principal << Nenhuma informação disponível >>
<< Nenhuma informação disponível >>
>>:

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Embu das Artes, 15 de fevereiro de 2016.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria providencias no sentido de que depositem em conta judicial deste juízo, o valor referente ao aluguel do imóvel localizado a Rua Ministro Moacyr do Amaral Santos, Lotes 27 e 28 da Quadra 30, Jardim Dom José de propriedade de Milton Gonçalves da Silva e Nadir Savegnado da Silva, bem como para que juntem a estes autos o Contrato de Aluguel do referido imóvel.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Barbara Carola Hinderberger Cardoso de Almeida

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao(À)
SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SÃO PAULO – SP.

176.FEB.16.00020337-3 190416 1257 50R

São Paulo, 06 de abril de 2016

Ofício nº 13/2016-SF/SUTEM/DEFIN/DIPAG

REF – Ofício s/n – 2º Vara Judicial – Foro de Embu das Artes - Comarca de Embu das Artes

Processo nº: 0004912-12.2014.8.26.0176

Requerente: Supermercado Faixa Azul LTDA

Meritíssimo (a) Juiz de Direito

Em atenção à solicitação de Vossa Excelência, cópia anexa, informamos que, em consulta ao Sistema de Orçamento e Finanças – SOF, desta Prefeitura, não foram identificados créditos a favor, nem tão pouco existe registro cadastral das pessoas físicas, em questão.

Para uma pesquisa mais consistente, eliminando as ocorrências de homônimos, solicitamos o envio do número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

Nesta oportunidade, apresentamos protestos de estima e consideração.


JOSÉ ADEMIR DA CONCEIÇÃO
Diretor - Divisão de Programação de Pagamentos
SF/SUTEM/DEFIN/DIPAG

MM. Juiz(a) de Direito
2º Vara Judicial – Foro de Embu das Artes - Comarca de Embu das Artes
Avenida Vereador Jorge de Souza, 855 Jardim Arbutan
CEP 06803-270 – Embu das Artes - SP

SF/SUTEM/DEFIN/DIPAG/JAC/mss

176 FEVER. 16. 00020336-6. 130416 1257 068

176 FEVER. 16. 00020336-6. 130416 1257 068

19/11


1074/14
VJ



1912

EMBU DAS ARTES (SP), 13 de Abril de 2016 .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Informamos a V.Exa. que se encontra depositado valor neste Banco, à disposição desse Juízo, na conta judicial abaixo discriminada:

Processo n.º: 0004912-12.2014.8.26.0176
Reu: SUPERMERCADO FAIXA AZUL LTDA
CPF/CNPJ: Não informado
Autor: SUPERMERCADO FAIXA AZUL LTDA
CPF/CNPJ: 52.604.287/0001-62
Valor original: R\$ 15.000,00
Agência depositária: 6888 - 8 EMBU DAS ARTES
N.º da conta judicial: 1000123586295
N.º da parcela: 12
Data do depósito: 05.04.2016
Depositante: SUPERMERCADO BEIRA ALTA LTDA

Respeitosamente,

Banco do Brasil S.A.
EMBU DAS ARTES
R DOMINGOS DE PASCOAL, 48
EMBU DAS ARTES - SP .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito
2 VARA JUD. EMBU DAS A
EMBU - SP .

Ilza Gaspar de Camargo Granath
Caixa Executiva
+377 598-5

176 FEB 16 00020178-2 140416 1829 068

176 FEB 16 00020178-2 140416 1829 068

EMBU DAS ARTES (SP), 13 de Abril de 2016 .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Informamos a V.Exa. que se encontra depositado valor neste Banco, à disposição desse Juízo, na conta judicial abaixo discriminada:

Processo n.º: **0004912-12.2014.8.26.0176**
Reu: **SUPERMERCADO FAIXA AZUL LTDA**
CPF/CNPJ: **Não informado**
Autor: **SUPERMERCADO FAIXA AZUL LTDA**
CPF/CNPJ: **52.604.287/0001-62**
Valor original: **R\$ 80.000,00**
Agência depositária: **6888 - 8 EMBU DAS ARTES**
N.º da conta judicial: **1000123586295**
N.º da parcela: **13**
Data do depósito: **07.04.2016**
Depositante: **MERCADO ZIMBRO LTDA**

Respeitosamente,

Banco do Brasil S.A.
EMBU DAS ARTES
R DOMINGOS DE PASCOAL, 48
EMBU DAS ARTES - SP .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito
2 VARA JUD. EMBU DAS A
EMBU - SP .

Ilza Casar de Carvalho Graciani
Caixa Executiva
1137-598-5

1914
Q

EMBU DAS ARTES (SP), 11 de Abril de 2016 .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Informamos a V.Exa. que se encontra depositado valor neste Banco, à disposição desse Juízo, na conta judicial abaixo discriminada:

Processo n.º: **0004912-12.2014.8.26.0176**
Reu: **SUPERMERCADO FAIXA AZUL LTDA**
CPF/CNPJ: **Não informado**
Autor: **SUPERMERCADO FAIXA AZUL LTDA**
CPF/CNPJ: **52.604.287/0001-62**
Valor original: **R\$ 1.500,00**
Agência depositária: **6888 - 8 EMBU DAS ARTES**
N.º da conta judicial: **1000123586295**
N.º da parcela: **5**
Data do depósito: **29.09.2015**
Depositante: **IVANILTON ROMAO DA SILVA**

Respeitosamente,

Banco do Brasil S.A.
EMBU DAS ARTES
R DOMINGOS DE PASCOAL, 48
EMBU DAS ARTES - SP .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito
2 VARA JUD. EMBU DAS A
EMBU - SP .

Ilza Gaspar de Camargo Granado
Caixa Executiva
4.377 598-5

1915


EMBU DAS ARTES (SP), 11 de Abril de 2016 .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Informamos a V.Exa. que se encontra depositado valor neste Banco, à disposição desse Juízo, na conta judicial abaixo discriminada:

Processo n.º: **0004912-12.2014.8.26.0176**
Reu: **SUPERMERCADO FAIXA AZUL LTDA**
CPF/CNPJ: **Não informado**
Autor: **SUPERMERCADO FAIXA AZUL LTDA**
CPF/CNPJ: **52.604.287/0001-62**
Valor original: **R\$ 1.500,00**
Agência depositária: **6888 - 8 EMBU DAS ARTES**
N.º da conta judicial: **1000123586295**
N.º da parcela: **6**
Data do depósito: **29.09.2015**
Depositante: **IVANILTON ROMAO DA SILVA**

Respeitosamente,

Banco do Brasil S.A.
EMBU DAS ARTES
R DOMINGOS DE PASCOAL, 48
EMBU DAS ARTES - SP .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito
2 VARA JUD. EMBU DAS A
EMBU - SP .


Ilza Gaspar de Camargo Granado
Caixa Executiva
4.377 598-5

EMBU DAS ARTES (SP), 11 de Abril de 2016 .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Informamos a V.Exa. que se encontra depositado valor neste Banco, à disposição desse Juízo, na conta judicial abaixo discriminada:

Processo n.º: **0004912-12.2014.8.26.0176**
Reu: **SUPERMERCADO FAIXA AZUL LTDA**
CPF/CNPJ: **Não informado**
Autor: **SUPERMERCADO FAIXA AZUL LTDA**
CPF/CNPJ: **52.604.287/0001-62**
Valor original: **R\$ 15.000,00**
Agência depositária: **6888 - 8 EMBU DAS ARTES**
N.º da conta judicial: **1000123586295**
N.º da parcela: **7**
Data do depósito: **05.11.2015**
Depositante: **SUPERMERCADO BEIRA ALTA LTDA**

Respeitosamente,

Banco do Brasil S.A.
EMBU DAS ARTES
R DOMINGOS DE PASCOAL, 48
EMBU DAS ARTES - SP .


Ilza Gaspar de Camargo Granado
Caixa Executiva
+377 598-5

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito
2 VARA JUD. EMBU DAS A
EMBU - SP .

EMBU DAS ARTES (SP), 11 de Abril de 2016 .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Informamos a V.Exa. que se encontra depositado valor neste Banco, à disposição desse Juízo, na conta judicial abaixo discriminada:

Processo n.º: **0004912-12.2014.8.26.0176**
Reu: **SUPERMERCADO FAIXA AZUL LTDA**
CPF/CNPJ: **Não informado**
Autor: **SUPERMERCADO FAIXA AZUL LTDA**
CPF/CNPJ: **52.604.287/0001-62**
Valor original: **R\$ 15.000,00**
Agência depositária: **6888 - 8 EMBU DAS ARTES**
N.º da conta judicial: **1000123586295**
N.º da parcela: **8**
Data do depósito: **07.12.2015**
Depositante: **SUPERMERCADO BEIRA ALTA LTDA**

Respeitosamente,

Banco do Brasil S.A.
EMBU DAS ARTES
R DOMINGOS DE PASCOAL, 48
EMBU DAS ARTES - SP .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito
2 VARA JUD. EMBU DAS A
EMBU - SP .

Ilza Gaspar de Camargo Granado
Cauçá Executiva
4.377 598-5

1918
9

EMBU DAS ARTES (SP), 11 de Abril de 2016 .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Informamos a V.Exa. que se encontra depositado valor neste Banco, à disposição desse Juízo, na conta judicial abaixo discriminada:

Processo n.º: **0004912-12.2014.8.26.0176**
Reu: **SUPERMERCADO FAIXA AZUL LTDA**
CPF/CNPJ: **Não informado**
Autor: **SUPERMERCADO FAIXA AZUL LTDA**
CPF/CNPJ: **52.604.287/0001-62**
Valor original: **R\$ 15.000,00**
Agência depositária: **6888 - 8 EMBU DAS ARTES**
N.º da conta judicial: **1000123586295**
N.º da parcela: **9**
Data do depósito: **05.01.2016**
Depositante: **SUPERMERCADO BEIRA ALTA LTDA**

Respeitosamente,

Banco do Brasil S.A.
EMBU DAS ARTES
R DOMINGOS DE PASCOAL, 48
EMBU DAS ARTES - SP .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito
2 VARA JUD. EMBU DAS A
EMBU - SP .

Ilza Gaspar de Camargo Graniado
Caixa Executiva
+377 598-5

EMBU DAS ARTES (SP), 11 de Abril de 2016 .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Informamos a V.Exa. que se encontra depositado valor neste Banco, à disposição desse Juízo, na conta judicial abaixo discriminada:

Processo n.º: **0004912-12.2014.8.26.0176**
Reu: **SUPERMERCADO FAIXA AZUL LTDA**
CPF/CNPJ: **Não informado**
Autor: **SUPERMERCADO FAIXA AZUL LTDA**
CPF/CNPJ: **52.604.287/0001-62**
Valor original: **R\$ 15.000,00**
Agência depositária: **6888 - 8 EMBU DAS ARTES**
N.º da conta judicial: **1000123586295**
N.º da parcela: **10**
Data do depósito: **05.02.2016**
Depositante: **SUPERMERCADO BEIRA ALTA LTDA**

Respeitosamente,

Banco do Brasil S.A.
EMBU DAS ARTES
R DOMINGOS DE PASCOAL, 48
EMBU DAS ARTES - SP .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito
2 VARA JUD. EMBU DAS A
EMBU - SP .


Ilza Gaspar de Camargo Granado
Caixa Executiva
4.377 598-5

EMBU DAS ARTES (SP), 11 de Abril de 2016 .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Informamos a V.Exa. que se encontra depositado valor neste Banco, à disposição desse Juízo, na conta judicial abaixo discriminada:

Processo n.º: **0004912-12.2014.8.26.0176**
Reu: **SUPERMERCADO FAIXA AZUL LTDA**
CPF/CNPJ: **Não informado**
Autor: **SUPERMERCADO FAIXA AZUL LTDA**
CPF/CNPJ: **52.604.287/0001-62**
Valor original: **R\$ 15.000,00**
Agência depositária: **6888 - 8 EMBU DAS ARTES**
N.º da conta judicial: **1000123586295**
N.º da parcela: **11**
Data do depósito: **07.03.2016**
Depositante: **SUPERMERCADO BEIRA ALTA LTDA**

Respeitosamente,

Banco do Brasil S.A.
EMBU DAS ARTES
R DOMINGOS DE PASCOAL, 48
EMBU DAS ARTES - SP .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito
2 VARA JUD. EMBU DAS A
EMBU - SP .


Ilza Gaspar de Camargo Granado
Caixa Executiva
+377 598-5

1921
/g

EMBU DAS ARTES (SP), 11 de Abril de 2016 .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Informamos a V.Exa. que se encontra depositado valor neste Banco, à disposição desse Juízo, na conta judicial abaixo discriminada:

Processo n.º: **0004912-12.2014.8.26.0176**
Reu: **SUPERMERCADO FAIXA AZUL LTDA**
CPF/CNPJ: **Não informado**
Autor: **SUPERMERCADO FAIXA AZUL LTDA**
CPF/CNPJ: **52.604.287/0001-62**
Valor original: **R\$ 80.000,00**
Agência depositária: **6888 - 8 EMBU DAS ARTES**
N.º da conta judicial: **1000123586295**
N.º da parcela: **13**
Data do depósito: **07.04.2016**
Depositante: **MERCADO ZIMBRO LTDA**

Respeitosamente,

Banco do Brasil S.A.
EMBU DAS ARTES
R DOMINGOS DE PASCOAL, 48
EMBU DAS ARTES - SP .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito
2 VARA JUD. EMBU DAS A
EMBU - SP .

Ilza Gaspar de Camargo Granade
Caixa Executiva
1.777.598-5

1922


EMBU DAS ARTES (SP), 11 de Abril de 2016 .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Informamos a V.Exa. que se encontra depositado valor neste Banco, à disposição desse Juízo, na conta judicial abaixo discriminada:

Processo n.º: **0004912-12.2014.8.26.0176**
Reu: **SUPERMERCADO FAIXA AZUL**
CPF/CNPJ: **Não informado**
Autor: **SUPERMERCADO FAIXA AZUL LTDA**
CPF/CNPJ: **52.604.287/0001-62**
Valor original: **R\$ 4.000,00**
Agência depositária: **6888 - 8 EMBU DAS ARTES**
N.º da conta judicial: **4500101868501**
N.º da parcela: **1**
Data do depósito: **29.05.2015**
Depositante: **IVANILTON ROMAO DA SILVA 30834**

Respeitosamente,

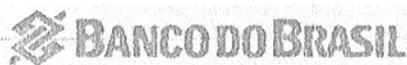
Banco do Brasil S.A.
EMBU DAS ARTES
R DOMINGOS DE PASCOAL, 48
EMBU DAS ARTES - SP .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito
341 ZE EMBU
EMBU - SP .


Ilza Gaspar de Camargo Granado
Caixa Executivo
4.377 598-5

DOC. 4A
1923/2015

Sucata 2



DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível		Data do depósito 29/05/2015	Agência(pref/dv) 6888 -	Nº da conta judicial 4500101868501
Data da guia 19/05/2015	Nº da guia 2	Processo nº 0004912-12.2014.8.26.0176	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL
Comarca EMBU DAS ARTES	Orgão/Vara 341 ZE EMBU DAS ARTES	Depositante OUTROS	Valor do depósito - R\$ 4.000,00	
REU SUPERMERCADO FAIXA AZUL		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ	
AUTOR SUPERMERCADO FAIXA AZUL LTDA		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ 52.604.287/0001-62	
Autenticação Eletrônica 72D773005CEC5004 Data/Hora da impressão 17/07/2015 / 09:10:12 Data do depósito 29/05/2015				

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

A I - Tribunal



DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível		Data do depósito 29/05/2015	Agência(pref/dv) 6888 -	Nº da conta judicial 4500101868501
Data da guia 19/05/2015	Nº da guia 2	Processo nº 0004912-12.2014.8.26.0176	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL
Comarca EMBU DAS ARTES	Orgão/Vara 341 ZE EMBU DAS ARTES	Depositante OUTROS	Valor do depósito - R\$ 4.000,00	
REU SUPERMERCADO FAIXA AZUL		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ	
AUTOR SUPERMERCADO FAIXA AZUL LTDA		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ 52.604.287/0001-62	
Autenticação Eletrônica 72D773005CEC5004 Data/Hora da impressão 17/07/2015 / 09:10:12 Data do depósito 29/05/2015				

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

A II - Depositante



DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível		Data do depósito 29/05/2015	Agência(pref/dv) 6888 -	Nº da conta judicial 4500101868501
Data da guia 19/05/2015	Nº da guia 2	Processo nº 0004912-12.2014.8.26.0176	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL
Comarca EMBU DAS ARTES	Orgão/Vara 341 ZE EMBU DAS ARTES	Depositante OUTROS	Valor do depósito - R\$ 4.000,00	
REU SUPERMERCADO FAIXA AZUL		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ	
AUTOR SUPERMERCADO FAIXA AZUL LTDA		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ 52.604.287/0001-62	
Autenticação Eletrônica 72D773005CEC5004 Data/Hora da impressão 17/07/2015 / 09:10:12 Data do depósito 29/05/2015				

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA III - Agência(Arquivo)



ELDORADO

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS.
PROCESSO Nº 0000563-46.2012.8.26.0172

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única, do Foro de Eldorado Paulista, Estado de São Paulo, Dr(a). João Luis Calabrese, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) Colégio Planeta Epp, RUA LEAIS PAULISTANOS, 543, IPIRANGA - CEP 04202-010, São Paulo-SP, CNPJ 04.162.540/0001-22, que lhe foi proposta uma ação de Procedimento Comum por parte de Fabiana dos Santos Nascimento, alegando em síntese: A autora requer a condenação dos requeridos Colégio Planeta EPP e Microlins Mairipora a entregar o certificado de conclusão do Ensino fundamental e o histórico escolar, pois, segundo a autora, no ano de 2007, matriculou-se em um curso fornecido pela Microlins Mairiporã, visando a obtenção da conclusão do Ensino Fundamental. Alega ainda que assistiu todas às aulas de supletivo na Unidade da Microlins Mairiporã, todavia, ao término das aulas, realizou as provas de conclusão do curso no Colégio Planeta. A autora mudou-se para outra cidade e também concluiu o Ensino médio e, ao tentar buscar o certificado do Ensino Fundamental, a empresa Microlins Mairiporã informou não de ser de sua responsabilidade a entrega do certificado, devendo a requerente solicitar no Colégio Planeta. Apesar de inúmeras tentativas não obteve sucesso e diante disto a Escola Estadual Dr. Jaime Almeida Paiva oficiou a Diretoria Regional de Ensino Centro-Sul solicitando que intercedesse em favor da autora. Sobreveio a resposta da Diretoria Regional de Ensino Centro-Sul que não era possível fornecer seu histórico escolar de conclusão de curso do Ensino Fundamental, pois tal curso tinha sido cassado. Requer ainda a autora que em caso de não ser possível a entrega do Certificado do curso de Ensino Fundamental, a condenação dos acusados a indenizar os danos materiais causados, com fundamento no artigo 14, "caput", 1º e no artigo 18, § 1º, II, ambos do Código de Defesa do Consumidor. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Eldorado, aos 20 de abril de 2016.

EMBU DAS ARTES

1ª Vara Cível

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE ANA RIBEIRO DA SILVA, REQUERIDO POR MARIA DOS ANJOS DA SILVA NOVAIS - PROCESSO Nº0014979-70.2013.8.26.0176.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Judicial, do Foro de Embu das Artes, Estado de São Paulo, Dr(a). Rodrigo Aparecido Bueno de Godoy, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 14/08/2015 14:58:11, foi decretada a INTERDIÇÃO de ANA RIBEIRO DA SILVA, CPF 103.714.368-00, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeado(a) como CURADOR(A), em caráter DEFINITIVO, o(a) Sr(a). ANA RIBEIRO DA SILVA. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Embu das Artes, aos 15 de março de 2016.

2ª Vara Cível

2ª Vara Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1001038-13.2016.8.26.0176

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Judicial, do Foro de Embu das Artes, Estado de São Paulo, Dr(a). Barbara Carola Hinderberger Cardoso de Almeida, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) Anilton Miguel Thomaz, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que ANILTON MIGUEL THOMAZ e ROSE EMANUELA TOMAZ DA SILVA ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a posse do imóvel situado na Estrada da Capuava (antiga Estrada Municipal de Embu), nº 1595 e 1621, Lote 46 A e 47, Bairro do Capuava ou Monte Velho, Embu das Artes, iniciando o lote 46A à 114,50 metros da esquina da Alameda das Paineiras, encerrando uma área de 913,48 m², e o lote 47 iniciando a 93 m da Alameda das Paineiras, encerrando uma área de 1.872,46 m², registrada sob nº 01/33.451 do Registro de Imóveis de Itapeverica da Serra, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 30 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS.

2ª Vara Cível do Foro da Comarca de Embu das Artes, São Paulo

Edital contendo a relação de nominal de credores (Parágrafo único do Art. 99 da Lei 11.101/2005), expedido nos autos do processo de falência do SUPERMERCADO FAIXA AZUL LTDA. (Massa Falida); Processo nº 0004912-12.2014.8.26.0176.

A Dra. Barbara Carola Hinderberger Cardoso de Almeida, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível do Foro da Comarca de Embu



das Artes, SP.

Em 25/04/2016, na forma da lei, faz saber que a empresa acima mencionada, durante o processamento da recuperação judicial, não apresentou seu plano de recuperação judicial, mesmo decorrido o prazo previsto no art. 53 da Lei 11.101/05 e, também, não apresentou viabilidade econômica para sua recuperação, bem como deixou de cumprir com obrigações processuais, e, por isso, teve sua recuperação judicial convalidada em falência. FOI PROFERIDA A SEGUINTE SENTENÇA: Vistos. Trata-se de recuperação judicial cujo processamento foi deferido ao SUPERMERCADO FAIXA AZUL LTDA. Foi nomeado administrador judicial o sr. MAURICIO GALVÃO ANDRADE, que empregou inúmeros esforços na tentativa de recuperar a empresa em crise financeira, solicitando os documentos necessários para a análise de sua real situação econômica. Entretanto, até o momento a recuperanda não apresentou tais documentos e também não colocou à disposição do administrador judicial as informações necessárias para a elaboração dos relatórios mensais, motivo pelo qual manifestou-se pela convalidação da recuperação judicial em falência (fls.765/783). O Ministério Público opinou pela convalidação da recuperação judicial em falência (fls. 816/818). É o breve relatório. FUNDAMENTO E DECIDIDO. A recuperanda não apresentou seu plano de recuperação judicial, mesmo decorrido o prazo previsto no art. 53 da Lei 11.101/05, o que, por si só, já seria motivo suficiente para a convalidação em falência diante do descumprimento das obrigações processuais da recuperanda. Some-se a isso a informação do administrador judicial de que o recuperando, apesar de manter as portas abertas, não efetua esforço algum em prol da continuidade da empresa. Latente, portanto, a inviabilidade da empresa. Deve-se destacar que o Estado não deve agir para tentar recuperar empresas evidentemente inviáveis e que não geram benefício social relevante. As estruturas do livre mercado condenariam empresas inviáveis à falência, para o bem do sistema econômico e para a sobrevivência saudável de outras empresas viáveis. Nesse sentido, não existe razão em se utilizar a intervenção estatal, através do processo de recuperação de empresas, para ressuscitar empresas inviáveis ou já condenadas à falência. Se não interessa ao sistema econômico a manutenção de empresas inviáveis, não existe razão para que o Estado, através do Poder Judiciário, trabalhe nesse sentido, deferindo o processamento de recuperações judiciais para empresas evidentemente inviáveis. É mais. O sistema de recuperação judicial brasileiro parte do princípio de que deverá haver necessariamente uma divisão de ônus entre devedor e credores, tendo como contrapartida o valor social do trabalho e todos os benefícios decorrentes da manutenção da atividade produtiva. É bom para o devedor, que continuará produzindo para pagamento de seus credores, ainda que em termos renegociados e compatíveis com sua situação econômica. Também é bom para os credores, que receberão os seus créditos, ainda que em novos termos. Mas tudo isso só faz sentido se for bom para o interesse social. O ônus suportado pelos credores em razão da recuperação judicial só se justifica se o desenvolvimento da empresa gerar os benefícios sociais reflexos que são decorrentes do efetivo exercício dessa atividade. Empresas que, em recuperação judicial, não gerariam empregos, rendas, tributos, nem fariam circular riquezas, serviços e produtos, não cumprem a sua função social e, portanto, não se justifica mantê-las em funcionamento nesses termos, carregando-se todo o ônus do procedimento aos credores, sem qualquer contrapartida social. Presente, assim, as hipóteses que justificam a convalidação da recuperação judicial em falência. Posto isso, DECRETO hoje, às 16 horas, nos termos do artigo 73, II, da Lei n.11.101/05, a falência de SUPERMERCADO FAIXA AZUL LTDA, CNPJ 52.604.287/0001-62 Portanto: 1) Mantenho como administrador judicial, o Sr. MAURICIO GALVÃO DE ANDRADE, com endereço na Calçada das Margaridas,163-cj.682- Barueri-SP CEP.06453-038 Para fins do art. 22, III, deve: 1.1) ser intimado pessoalmente, para que em 48 (quarenta e oito) horas assine o termo de compromisso, pena de substituição (arts. 33 e 34); 1.2) proceder a arrecadação dos bens e documentos (art. 110), bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem (arts. 108 e 110), para realização do ativo (arts. 139 e 140), sendo que ficarão eles "sob sua guarda e responsabilidade" (art. 108, parágrafo único), podendo providenciar a lacração, para fins do art. 109, informando, ainda, ao juízo, quanto à viabilidade da continuidade das atividades da empresa (art. 99, XI); 1.3) quando da apresentação do relatório previsto no art. 22, III, 'e' da Lei 11.101/05, deverá o Administrador Judicial protocolá-lo como incidente à falência, bem como eventuais manifestações acerca do mesmo deverão ser protocolizadas junto ao referido incidente. 2) Fixo o termo legal (artigo 99, II), nos 90 (noventa) dias do pedido de recuperação judicial. 4) Os sócios da falida devem apresentar, no prazo de cinco dias, a relação nominal de credores, descontando o que já foi pago ao tempo da recuperação judicial e incluindo os créditos que não estavam submetidos à recuperação (artigo 99, III), se for o caso indicando a possibilidade de aproveitar o edital do artigo 7, § 2º, da Lei n. 11.101/05, para tal, desde que não existam pagamentos durante a recuperação judicial. 5) Deve, ainda, o falido, cumprir o disposto no artigo 104 da LRF, devendo comparecer em cartório no prazo de 10 dias para assinar termos de comparecimento e prestar esclarecimentos requeridos pelo administrador judicial (fls.782), que deverão ser apresentados na ocasião por escrito. Posteriormente, havendo necessidade, será designada audiência para esclarecimentos pessoais dos falidos. 6) Ficam advertidos, ainda, que para salvaguardar os interesses das partes envolvidas e verificado indício de crime previsto na Lei n. 11.101/2005, poderão ter a prisão preventiva decretada (art. 99, VII). 7) Excepcionalmente, em razão do volume e da dispersão de credores, a fim de evitar prejuízos, fixo o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação do edital, para os credores apresentarem ao administrador judicial "suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados" (art. 99, IV, e art. 7º § 1º). 8) Quando da publicação do edital a que se refere o art. 2º da Lei 11.101/05, eventuais impugnações ao referido edital e/ou habilitações retardatárias deverão ser protocoladas como incidente à falência, ao passo que não deverão ser juntadas nos autos principais, sendo que as petições subsequentes e referentes ao mesmo incidente deverão ser, sempre, direcionadas àquele já instaurado. 9) Determino, nos termos do art. 99, V, a suspensão de todas as ações ou execuções contra a falida (empresa), ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da mesma Lei, ficando suspensa, também, a prescrição. 10) Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido, sem autorização judicial e do Comitê de Credores (se houver), ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor "se autorizada a continuação provisória das atividades" (art. 99, VI). 11) Determino a expedição de ofícios (art. 99, X e XIII) aos órgãos e repartições públicas (União, Estado e Município; Banco Central, DETRAN, Receita Federal, etc.), autorizada a comunicação "on-line", imediatamente, bem como à JUCESP para fins dos arts. 99, VIII, e 102. 12) Decreto a indisponibilidade dos bens dos sócios da empresa recuperanda ante a existência de indícios de simulação ou fraude contra credores como medida protetiva dos direitos dos credores. 13) Expeça-se edital, nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei 11.101/2005. 14) Intimem-se, inclusive o Ministério Público. P.R.I.C.

Faz saber, também, que o devedor não apresentou a relação de credores a que alude o artigo Art. 99, inciso III, da Lei 11.101/2005. Não há nenhuma documentação contábil, fiscal ou administrativa deixada pelo devedor. Com base nos documentos apresentados nas habilitações de crédito apresentadas, visando formalizar o andamento processual, o administrador judicial elaborou esta relação de credores, constando os seguintes créditos:

- RELAÇÃO DE CREDORES TRABALHISTAS - CLASSE I (NOME,CTPS-CPF,VALOR) - Alan Viana Antonelli, 00245/00397/SP, R\$ 4.619,27; Ana Rosa Coutinho de Sousa, 99879/633a/SP, R\$ 16.337,47; Andrea Viana da Silva, 71832/00222/SP, R\$ 4.701,37; Cassemira Costa dos Santos, 69148/00223/SP, R\$ 3.754,76; Claudionor de Araújo Silva, 529.863.575-04 (CPF), R\$ 1.021,09; Daniela Almeida Conceição Silva, 95274/00214/SP, R\$ 18.547,28; Izabel Cristina Teixeira Oliveira, 58980/294/SP, R\$ 4.701,37; Jascilane Ribeiro de Matos, 51059/0160/MG, R\$ 3.573,82; Josefa Edvanda Menezes, 27314/001/SE, R\$ 4.701,37;



Juliana Dias da Silva, 79062/00183/SP, R\$ 2.035,89; Lucas Liberato da Silva, 406.889.208-37 (CPF), R\$ 6.088,80; Mariano João dos Santos, 386.616.488-23 (CPF), R\$ 3.035,89; Maxilon Oliveira da Silva, 10067/00027/AL, R\$ 25.408,89; Monica Aparecida da Silva, 84370/395/SP, R\$ 5.074,00; Paloma Felix Forte, 079804/00337/SP, R\$ 7.500,00; Rafael Pereira Severa, 041170/00341/SP, R\$ 5.074,00; Rodrigo Lima Sampaio, 95566/291/SP, R\$ 5.000,00; Roseli dos Santos Nascimento, 374.118.528-05 (CPF), R\$ 2.509,25; Silvaneide de Jesus, 36243/00064/BA, R\$ 13.122,12; Talita Arruda Leite, 84857/00281/SP, R\$ 6.637,10; Vera Monica de Aguiar Bento, 11360/74/MG, R\$ 19.577,68; Elisabete Aparecida Alves da Silva, 91288/00281-SP, R\$ 4.035,89; Géssica Silva de Brito Santos, 375.958.048-33, R\$ 5.062,40; Giscléide Fernanda dos Santos, 03495/00323-SP, R\$ 2.035,89; Marcia da Silva Santos, 95362/00233-SP, R\$ 3.035,89; Maria Marleide da Sliva, 87681/00045-CE, R\$ 2.035,89; Valmir Matavelli, 015241/00015-SP, R\$ 4.035,89; Vânia dos Santos Freitas, 86916/00271-SP, R\$ 3.339,48; Willian Mascarenhas da Silva, 361.416.958-84 (CPF), R\$ 11.028,76; Ruis Claudio Okamoto, 072687/00316/SP, R\$ 36.235,56; Maicon Leandro Martins Leal, 393.217.348-13 (CPF), R\$ 3.452,92; Daiana Oliveira Barduco, 75477/00281/SP, R\$ 14.394,05 RELAÇÃO DE CREDORES COM PRIVILÉGIOS ESPECIAIS CLASSE IV (R.SOCIAL/CNPJ/VALOR)- Carvalho & Filha Com. de Cereais Ltda EPP, 01.210.065/0001-24, R\$ 24.737,97; T & M Embalagens e Materiais de Limpeza Ltda ME, 03.662.570/0001-35, R\$ 52.053,66; Nutriti Comércio de Massas e Carnes Ltda ME, 08.505.740/0001-91, R\$ 22.984,76; Alimentos Dallas Indústria e Comércio Ltda ME, 03.938.789/0006-29, R\$ 43.270,18 - CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS - CLASSE VI (R.SOCIAL/CNPJ/VALOR) - Batista Comércio de Legumes Ltda. 55.842.132/0001-52, R\$ 161.592,80; Agro Comercial Ltda., 74.439.092/0001-47, R\$ 91.986,96; Empresa Bras. de Tecnologia e Adm. de Convênios HAAG S.A, 03.506.307/0001-57, R\$ 94.380,36; Ideal Sucos Ind. e Distribuição de Prod. Alimentícios Ltda., 01.531.475/0001-77, R\$ 54.905,04; Moinho Pacífico Indústria e Comércio Ltda., 60.854.189/0001-01, R\$ 25.575,78; F'NA E-Ouro Gestão de Franchising e Negócios Ltda., 00.851.567/0073-46, R\$ 352.454,98; Santa Lúcia Alimentos Ltda., 90.471.798/0001-42, R\$ 25.273,08; Sorvetes Jundiá Indústria e Comércio Ltda., 05.058.229/0001-09, R\$ 7.326,62; Laticínios Carolina Ltda., 77.655.009/0001-65, R\$ 19.923,33; Comercial Bom Jesus Ltda., 56.035.397/0001-01; R\$ 14.114,57, Marcacred Bank Fomento Mercantil Ltda., 59.700.591/0001-52, R\$ 400.570,58.

Faz saber também, que o prazo para apresentação ao administrador judicial das divergências e habilitações de crédito é de 15 (quinze) dias a partir da publicação deste edital (Art. 7º, § 1º da Lei 11.101/2005). E, para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, para que chegue ao conhecimento de todos, o qual será publicado e afixado na forma da Lei.

2ª Vara Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1001240-42.2015.8.26.0176

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Judicial, do Foro de Embu das Artes, Estado de São Paulo, Dr(a). Barbara Carola Hinderberger Cardoso de Almeida, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que VÍTOR MARINHO SANTOS ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a posse do bem imóvel localizado na Rua Ituiutaba, 7, Pq. Luiza, lote 14B da quadra N em área urbana, possuindo inscrição municipal nº 11.22.320369.01.000, iniciando-se no ponto 1 junto a esquina das ruas Ituiutaba e Ituverava, encerrando uma área de 209,39m², alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 30 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS.

FARTURA

FARTURA

ÚNICA

Juiz de Direito Daniele Nunes Machado

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única, do Foro de Fartura, Estado de São Paulo, Dr(a). Daniele Nunes Machado, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente Marcio Figueiredo da Silva, Rodovia Engenheiro Thomas Magalhães, 287 - CEP 18870-000, Fartura-SP, CPF 282.778.318-54, RG 29751299, nascido em 12/01/1980, de cor Branco, Brasileiro, natural de São Paulo-SP, Pedreiro, pai Manoel Messias Figueiredo da Silva, mãe Maria José Alves Figueiredo, por infração ao(s) artigo(s): Art. 306 "capul" do(a) LEI 9.503/1997, e que atualmente encontra(m)-se, o(s) réu(s), em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e respectivo cartório tramitam os autos da Ação Penal nº 0003120-87.2014.8.26.0187, que lhe(s) move a Justiça Pública, ficando pelo presente edital CITADO(A)(S) para responder(em) à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Na resposta, o(a)(s) acusado(a)(s) poderá(ão) argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à(s) sua(s) defesa(s), oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, nos termos dos Arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei 11.719/2008, a respeito dos fatos constantes da denúncia assim resumidos: "Segundo apurado, em 15.07.2014, por volta das 22h40, na Praça Tenente Casemiro, 70, em Fartura, Márcio conduzia o automóvel VW/Gol, placas CVA-3749/Fartura em via pública e sob o efeito de álcool. Após denúncia de pessoa não identificada, policiais militares localizaram-no e verificaram nítidos sinais de embriaguez. Márcio submeteu-se ao exame de dosagem etílica, que revelou 2,4 gramas por litro de álcool." E como não tenha(m) sido(a)(s) encontrado(a)(s), expediu-se o presente edital, com prazo de 15 dias, que será publicado e afixado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Fartura, aos 15 de abril de 2016.

EDITAL PARA INTIMAÇÃO DE SENTENÇA, COM PRAZO DE 60 DIAS, expedido nos autos da ação de Ação Penal - Procedimento Sumário - Decorrente de Violência Doméstica, QUE A JUSTIÇA PÚBLICA MOVE CONTRA ALLAIN FERNANDO DE SOUZA, PROCESSO Nº 0003088-87.2011.8.26.0187, JUSTIÇA GRATUITA.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única, do Foro de Fartura, Estado de São Paulo, Dr(a). Daniele Nunes Machado, na

 CE COMPROVAÇÃO DE ENTREGA REMESSA LOCAL		AGÊNCIA e DATA DE POSTAGEM	 9912260497/2010-SPM TJSP Correios	 TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESTINATÁRIO AO ILMO. SR. (A) BANCO DO BRASIL DE EMBU DAS ARTES - SP (AG. 6888-8) LARGO VINTE E UM DE ABRIL, 271 CEP: 06803-400 - EMBU DAS ARTES - SP				CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA 
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO CE Juízo de Direito da 2ª. Vara Judicial da Comarca de Embu Artes AV. VEREADOR JORGE DE SOUZA, 855 - PARQUE FRANCISCO RIZZO 06803-270 - Embu das Artes - SP		MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO (1) Mudou-se (4) Desconhecido (7) Ausente (2) Endereço insuficiente (5) Recusado (8) Falecido (3) Não existe o número (6) Não procurado (9) Outros: _____		RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO Adilson Resende Da Silva Matr.: 8.903.956-4 Carteiro
TENTATIVAS DE ENTREGA 1ª / / : h 2ª / / : h 3ª / / : h ATENÇÃO: Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.		<input type="checkbox"/> Informação prestada pelo porteiro ou síndico. <input type="checkbox"/> Reintegrado ao Serviço Postal em 12/04/15		Uso exclusivo do Cliente: PROCESSO Nº 0004912-12.2014, 1001042-68.2016, 0030673-60.2013, 1000994-12.2016, 0001872-27.2011 - (05 OFÍCIOS CV)
RECEBEDOR RECEBEDOR <i>Mauro Luiz Ferreira</i>		DATA DA ENTREGA / /		

1927
 1094/14

 CE COMPROVAÇÃO DE ENTREGA REMESSA LOCAL		AGÊNCIA e DATA DE POSTAGEM	 9912260497/2010-SPM TJSP Correios	 TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESTINATÁRIO AO ILMO. SR. (A) BANCO BRADESCO - AG. 1259-9 RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, 29 - JD. ARABUTAM CEP: 06803-430 - EMBU DAS ARTES - SP				CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA 
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO CE Juízo de Direito da 2ª. Vara Judicial da Comarca de Embu Artes AV. VEREADOR JORGE DE SOUZA, 855 - PARQUE FRANCISCO RIZZO 06803-270 - Embu das Artes - SP		MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO (1) Mudou-se (4) Desconhecido (7) Ausente (2) Endereço insuficiente (5) Recusado (8) Falecido (3) Não existe o número (6) Não procurado (9) Outros: _____		RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO Adilson Resende Da Silva Matr.: 8.903.956-4 Carteiro
TENTATIVAS DE ENTREGA 1ª / / : h 2ª / / : h 3ª / / : h ATENÇÃO: Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.		<input type="checkbox"/> Informação prestada pelo porteiro ou síndico. <input type="checkbox"/> Reintegrado ao Serviço Postal em 12/04/15		Uso exclusivo do Cliente: PROCESSO Nº 0004912-12.2014 - OFÍCIO CV
ASSINATURA DO RECEBEDOR NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR <i>Janilson Pazante</i>		DATA DA ENTREGA / /		

1928
 1094/14



CE COMPROVAÇÃO DE ENTREGA
REMESSA LOCAL

AGÊNCIA e
DATA DE POSTAGEM



TRIBUNAL
DE
JUSTIÇA

1932

DESTINATÁRIO
À MATRIZ DO BANCO DAYCOVAL

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



CE COMPROVAÇÃO DE ENTREGA
REMESSA LOCAL

AGÊNCIA e
DATA DE POSTAGEM



TRIBUNAL
DE
JUSTIÇA

1932

DESTINATÁRIO
AO ILMO. SR. (A)
BANCO HSBC - AG. 0223

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA
Remessa Local

1-94/14



CE COMPROVAÇÃO DE ENTREGA
REMESSA LOCAL

AGÊNCIA e
DATA DE POSTAGEM



TRIBUNAL
DE
JUSTIÇA

1932

DESTINATÁRIO
AO ILMO. SR. (A)
BANCO SAFRA - AG. 0097
AV. PAULISTA, 2.100 - BELA VISTA
CEP: 01310-930 - SÃO PAULO - SP

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA
Remessa Local
22 ABR 2016

1094/14



CE COMPROVAÇÃO DE ENTREGA
REMESSA LOCAL

AGÊNCIA e
DATA DE POSTAGEM



TRIBUNAL
DE
JUSTIÇA

1932

DESTINATÁRIO
BANCO TRIÂNGULO
RUA FREI CANECA, 1.380 - 40º ANDAR - CERQUEIRA CÉSAR

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA
Remessa Local



CE COMPROVAÇÃO DE ENTREGA
REMESSA LOCAL

AGÊNCIA e
DATA DE POSTAGEM



TRIBUNAL
DE
JUSTIÇA

1932

DESTINATÁRIO
AO ILMO. SR. (A)
BANCO SOFISA
ALAMEDA SANTOS, 1.496 - CERQUEIRA CÉSAR
CEP: 01418-100 - SÃO PAULO - SP

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA
Remessa Local

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO CE
Juízo de Direito da 2ª. Vara Judicial da Comarca de Embu Artes
AV. VEREADOR JORGE DE SOUZA, 855 - PARQUE FRANCISCO RIZZO
06803-270 - Embu das Artes - SP



1932

TENTATIVAS DE ENTREGA

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

1ª / / : h
2ª / / : h
3ª / / : h

- (1) Mudou-se
- (2) Endereço insuficiente
- (3) Não existe o número
- (4) Desconhecido
- (5) Recusado
- (6) Não procurado
- (7) Ausente
- (8) Falecido
- (9) Outros: _____

RUBRICA E MATRÍCULA
DO CARTEIRO

Matr.: 8.912.083-3

ATENÇÃO:
Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.

() Informação prestada pelo porteiro ou síndico. () Reintegrado ao Serviço Postal em / / .

Uso exclusivo do Cliente: PROCESSO Nº: 0004912-12.2014 - OFÍCIO CV

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Luana de Lourdes Silva
RG: 42.866.952-9

DATA DA ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Banco Sofisa

22 ABR 2016

1094/14 - Sofisa

1934
[Signature]

EMBU DAS ARTES (SP), 08 de Marco de 2016 .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Informamos a V.Exa. que se encontra depositado valor neste Banco, à disposição desse Juízo, na conta judicial abaixo discriminada:

Processo n.º: 0004912-12.2014.8.26.0176
Reu: SUPERMERCADO FAIXA AZUL LTDA
CPF/CNPJ: Não informado
Autor: SUPERMERCADO FAIXA AZUL LTDA
CPF/CNPJ: 52.604.287/0001-62
Valor original: R\$ 15.000,00
Agência depositária: 6888 - 8 EMBU DAS ARTES
N.º da conta judicial: 1000123586295
N.º da parcela: 11
Data do depósito: 07.03.2016
Depositante: SUPERMERCADO BEIRA ALTA LTDA

Respeitosamente,

Banco do Brasil S.A.
EMBU DAS ARTES
R DOMINGOS DE PASCOAL, 48
EMBU DAS ARTES - SP .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito
2 VARA JUD. EMBU DAS ARTE
EMBU - SP .

Ilza Gaspar de Camargo Granado
Caixa Executiva
4.377.598-5
[Signature]

Exp 26/04 1094/14

121.1508.13.000123586295-2 000123586295

fundada
27/104
1094/14

1935

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DA
COMARCA DE EMBU DAS ARTES/SP

176.FJM.16.01192057-2 270416 1722 08

Processo nº 0004912-12.2014.8.26.0176

BANCO DAYCOVAL S/A, instituição financeira, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, com sede na Avenida Paulista, nº. 1793, Bela Vista, cidade de São Paulo/SP, por intermédio de seus advogados e bastantes procuradores subscritos, nos autos da **FALÊNCIA** da empresa **SUPERMERCADO FAIXA AZUL LTDA**, vem, com o devido respeito e acatamento, em resposta ao ofício recebido em 22/04/2016, expor o quanto segue.

176.FEB.16.00024822-1 00016 1529 19

O ofício supra solicitou que este estabelecimento bancário informe de forma analítica todos os valores bloqueados nas contas correntes da Massa Falida, com os respectivos processos de origem.

Este peticionante esclarece que não houve qualquer bloqueio recepcionado por este banco nas contas da Falida, tendo em vista a inexistência de saldo nas contas para que pudesse ensejar o requerimento de bloqueios

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nosso protesto de elevada estima e consideração.

3

2

1936
/CP

Por fim, requer que todas as intimações e notificações sejam doravante dirigidas exclusivamente à patrona **SANDRA KHAFIF DAYAN, OAB/SP 131.646**, sob pena de nulidade, nos termos do § 2º do artigo 272 do Novo Código de Processo Civil.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 27 de abril de 2016.

Aline Ribeiro Pedrosa
Aline Ribeiro Pedrosa

OAB/SP 208.505-E

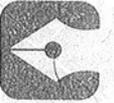
Flávia Leme Amadeu
Flávia Leme Amadeu

OAB/SP 333.821



14º Tabelião de Notas

Comarca - São Paulo
Dr. Paulo Tupinambá Vampré



LIVRO 4366

PÁGINAS 093/094

**PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: -
BANCO DAYCOVAL S/A.
VALIDADE: 02 (DOIS) ANOS.**

(DAYCOVAL - 2015 - PROCURAÇÃO CONTENCIOSO)

Aos catorze (14) dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze (2015), nesta Cidade e Capital de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, perante mim, escrevente deste 14º Tabelião, compareceu como outorgante, **BANCO DAYCOVAL S/A**, com sede na Avenida Paulista nº 1.793, bairro Bela Vista (CEP: 01311-200), nesta Capital, inscrito no CNPJ sob nº 62.232.889/0001-90, com sua situação cadastral ativa, possuidor do NIRE (JUCESP) nº 35-3-00524110, com seu Estatuto Social reformado e Consolidado pela Assembleia Geral Ordinária Extraordinária realizada em 29 de abril de 2014, cuja ata foi devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob nº 275.021/14-2, em 17 de Julho de 2014, da qual uma cópia reprográfica autenticada encontra-se arquivada nestas Notas no "Classificador Eletrônico", neste ato, representado por seus diretores, **SALIM DAYAN**, brasileiro, casado, engenheiro de produção, portador da carteira de identidade RG nº 14.516.400-7-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 154.174.598-10 e **MARIA REGINA RODRIGUES MACIEL NOGUEIRA**, brasileira, casada, economista, portadora da carteira de identidade RG nº 9.399.659-7 SSP-SP e inscrita no CPF sob nº 977.983.998-15, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, com escritório na Av. Paulista, nº 1793, os quais foram reeleitos pela Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 29/04/2014, cuja ata foi registrada na JUCESP sob nº 250.898/14-7, em 04/07/2014, da qual uma cópia reprográfica autenticada encontra-se arquivada nestas Notas, os quais declaram sob as penas da lei, que a Consolidação supracitada é o último ato constitutivo registrado que altera seu Estatuto Social, respondendo civil e criminalmente pela veracidade desta declaração; os presentes capazes, identificados por mim escrevente, consoante documentos de identidade apresentados, dou fé. Então, pelo outorgante, na forma representado, me foi dito que, por este público instrumento e melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, **JULIANA VIEIRALVES AZEVEDO CAMARGO**, brasileira, casada advogada, portadora da carteira de identidade RG nº 52.812.006-2 SSP/SP e inscrita na OAB/SP sob nº 181.718 e no CPF sob nº 074.577.217-03; **SANDRA KHAFIF DAYAN**, brasileira, advogada, portadora da carteira de identidade RG nº 10.106.888-8 SSP/SP e inscrita na OAB/SP sob nº 131.646 e no CPF sob nº 227.162.868-76, residente e domiciliada nesta Capital; e **FLAVIA MOTTA CORREA E FERNANDES**, brasileira, advogada,

1928
Muller

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL - QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)



10472602153285.000825261-2



COLEGIADO NOTARIAL DO BRASIL
114462
AUTENTICAÇÃO
1042AZ0312509
S. Paulo, 12 ABR, 2016
CEP: 05418-010 - São Paulo
(11) 3088-0292
des Santos
AUTORIZADO
VERBA - R\$ 3,10



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

portadora da carteira de identidade RG nº 29.008.794-6 SSP/SP e inscrita na OAB/SP sob nº 184.356 e no CPF sob nº 273.000.848-93, residente e domiciliada nesta Capital; às quais confere poderes para, isoladamente, representarem a Outorgante perante o foro em geral e onde mais preciso for, com a clausula "ad **judicia et extra**", em qualquer Juízo, Instancia ou Tribunal e onde mais necessário for, inclusive, perante as Repartições Públicas em geral e seus Órgãos e Departamentos, sempre com o objetivo de preservar e defender direitos e interesses do Outorgante, podendo para tanto referidas procuradoras, promoverem quaisquer medidas, judiciais ou extrajudiciais, exigir direitos e reconhecer deveres, prestar declarações e informações, fazer comunicações, nomear prepostos para representá-lo administrativa e judicialmente, receber correspondências, interpelações e notificações, requerendo, alegando e produzindo provas, cumprindo exigências, juntando documentos e/ou o que mais se fizer necessário, requerendo desentranhamento e assinando papéis e documentos e os especiais para transigir, firmar, acordos e compromissos, dar e receber quitação, dando tudo por bom, firme e valioso, podendo enfim, praticar todos os demais atos inerentes ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, poderes esses válidos apenas para demandas judiciais que envolvam valores de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais). **O presente mandato tem validade por 02 (dois) anos, contados desta data.** Assim o disseram, dou fé, pediram-me e lhes lavrei este instrumento, o qual feito e lido em voz alta, foi achado conforme, aceitaram, outorgam e assinam. Emols – R\$216,16; Sec. da Fazenda – R\$61,44; Ipesp – R\$31,68; Imposto ao Município – R\$4,32; MP – R\$10,38; Reg. Civil – R\$11,38; Tribunal de Justiça – R\$14,84; Santa Casa - R\$2,16; Total – R\$352,36. Eu, Eduardo Carlos da Silva, escrevente a escrevi. Eu, Maria do Carmo Sanches de Sousa e Silva, Substituta, subscrevi. Devidamente assinada pelos comparecentes. NADA MAIS. Trasladada em seguida. Eu, Maria do Carmo Sanches de Sousa e Silva, Substituta, a conferi, subscrevo e assino em público e raso.

Em test *Maria do Carmo Sanches de Sousa e Silva* da verdade

Maria do Carmo Sanches de Sousa e Silva

**14º. TABELIÃO VAMPRE
SÃO PAULO – CAPITAL
MARIA DO CARMO SANCHES DE SOUSA E SILVA
SUBSTITUTA
PARÁGRAFO 4º DA LEI 8.935/94**

CONTINHA DO 14º TABELIÃO DE NOTAS
HONORÁRIO SANTI - TABELIÃO AL. Santos, 1470
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfica extraída pela parte,
conforme original apresentado, dou fé.

S. Paulo, 12 ABR. 2016

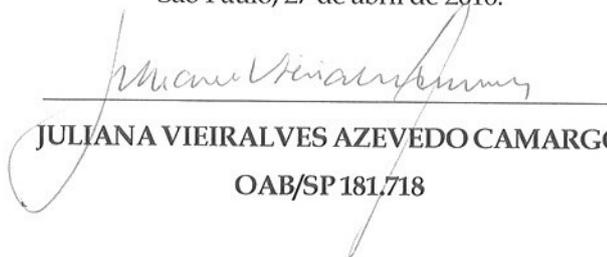


19/38/16

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço com reservas de iguais, a **ALINE MARQUES POLIDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 287.309, **AURENICE MARINHO DOS SANTOS**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 259.679, **VIVIANE FIGUEIREDO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 208.039, **RUTH RUBIN**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 195.463, **TAIS FRANCIULLI SANTOS BARBOSA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 285.827, **FLÁVIA LEME AMADEU**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 333.821, **GUILHERME DO CARMO MOREIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 344.227, **ARTHUR CHEKMENIAN SPERNEGA**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 317.289, **MILENE CANALS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 255.451, **ALINE RIBEIRO PEDROSO**, brasileira, solteira, estagiária de direito inscrita na OAB/SP sob o nº 208.505-E, inscrita no CPF/MF sob o nº 430.035.928-82, **TAMIRES CAMPOS DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, estagiária de direito, portadora do RG nº 50.398.700-1 e inscrita no CPF/MF sob o nº 440.449.738-57, **GUILHERME AGUIAR TEIXEIRA LEITE**, brasileiro, solteiro, estagiário de direito, portadora do RG nº 40.907.766 e inscrito no CPF/MF sob o nº 432.493.548-30 e **SAMANTA LIMA GONÇALVES**, brasileira, solteira, estagiária de direito, portadora do RG nº 48.760.619-x e inscrita no CPF/MF sob o nº 424.540.688-77, todos os poderes que me foram conferidos pelo **Outorgante BANCO DAYCOVAL S/A**, especialmente para defender seus direitos nos autos da **FALÊNCIA** da empresa **SUPERMERCADO FAIXA AZUL LTDA.**, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Embu das Artes/SP sob o n.º 0004912-12.2014.8.26.0176, para o fim especial de recorrer, defender, transigir, desistir, receber e dar quitação e, inclusive, substabelecer, o que se dará por firme e valioso, podendo o ora constituído representar o mandante perante qualquer juízo, Instância ou Tribunal, enfim, praticar todos os demais atos inerentes ao fiel cumprimento do presente mandato.

São Paulo, 27 de abril de 2016.



JULIANA VIEIRALVES AZEVEDO CAMARGO

OAB/SP 181.718

DUCEAP 1
14 09 15

1939

BANCO DAYCOVAL S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º

BANCO DAYCOVAL S.A. (a “Sociedade” ou “Companhia”) é uma instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo 1º - Com a admissão da Sociedade no segmento especial de listagem denominado Nível 2 de Governança Corporativa, da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”), sujeitam-se a Sociedade, seus acionistas e administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA (“Regulamento do Nível 2”).

Parágrafo 2º - As disposições do Regulamento do Nível 2 prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.

Artigo 2º

A Sociedade tem sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, podendo, por deliberação da Diretoria, instalar e suprimir agências, filiais, representações, escritórios, sucursais e outras dependências em qualquer localidade do Brasil ou do Exterior, bem como nomear representantes ou correspondentes, respeitadas as prescrições legais e normas do Banco Central do Brasil.

Artigo 3º

A Sociedade tem como objeto a prática de operações ativas, passivas e acessórias e serviços inerentes às respectivas carteiras autorizadas (comercial, investimento e de crédito, financiamento e investimento), inclusive câmbio, de acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor.

Artigo 4º

É vedado à Sociedade adquirir bens não destinados ao uso próprio, salvo os recebidos em liquidação de dívidas de difícil ou duvidosa solução, caso em que deverão ser vendidos dentro do prazo de 01 (um) ano, a contar do recebimento, sob o critério do Banco Central do Brasil.

S. Paulo, Salim 14 ABR 2016

COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL
113256
AUTENTICAÇÃO
1038AZ458828

COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL
114462
AUTENTICAÇÃO
1042AZ0326093

COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL
21 ABR 2015
AUTENTICAÇÃO
1038AZ458828

TADEN CARLOS SALES COSTA - Escr. Aut.
EDNILSON LUNES DA SILVA - Escr. Aut.
FRANCISCA DE NUNO IZIDORO - Escr. Aut.
ANA CELIA DOUGLADO BATISTA - Escr. Aut.
BEATRIZ MOLICA DE CARVALHO - Escr. Aut.
VALOR PAGO PELO ATO R\$ 2,78

JUCESP
14 09 15

1940

Artigo 5º

O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II

CAPITAL E AÇÕES

Artigo 6º

O Capital Social é de R\$ 1.392.143.161,22, dividido em 245.355.789 ações nominativas, escriturais e sem valor nominal, sendo 160.869.792 ações ordinárias e 84.485.997 ações preferenciais.

Parágrafo 1º - Todas as ações da Sociedade são escriturais e serão mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, junto à instituição financeira autorizada, sem emissão de certificados. A instituição depositária poderá cobrar dos acionistas o custo do serviço de transferência e averbação da propriedade das ações escriturais, assim como o custo dos serviços relativos às ações custodiadas, observados os limites máximos fixados pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

Parágrafo 2º - Fica vedada a emissão de partes beneficiárias pela Sociedade.

Artigo 7º

Cada ação ordinária dará direito a 01 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - As ações preferenciais emitidas pela Sociedade asseguram aos seus titulares as seguintes vantagens:

- a) direito de participar dos lucros distribuídos em igualdade de condições com as ações ordinárias;
- b) prioridade no reembolso do capital social, sem prêmio, em caso de liquidação da Sociedade;
- c) direito de serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações em decorrência da Alienação do Controle da Sociedade, ao mesmo preço e nas mesmas condições ofertadas ao Acionista Controlador Alienante; e
- d) direito a voto com relação às deliberações acerca das matérias especificadas no Parágrafo 3º abaixo.

Parágrafo 2º - Os acionistas poderão, a qualquer tempo, converter ações da espécie ordinária em preferencial, à razão de 01 (uma) ação ordinária para 01 (uma) ação preferencial, desde que integralizadas e observado o limite legal, a ser observado a regulamentação vigente sobre transferência de controle. Os pedidos de conversão deverão ser encaminhados por escrito à Diretoria. Os pedidos de conversão serão recebidos.

COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL
113456
AUTENTICAÇÃO
1038AZ458829

COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL
114465
AUTENTICAÇÃO
1042AZ032608

14 ABR 2016

1 AGO 2015

VALOR PAGO PELO ATO R\$ 2,78

EDNEILSON NUNES DA SILVA - Escr. Aut.
FRANCISCA DE PINHO IZIDORO - Escr. Aut.
JANA CELIA DOURADO BATISTA - Escr. Aut.
BEATRIZ MOLLICA DE CARVALHO - Escr. Aut.

1941/4

DUESEL
14 09 15

aceitos pela Diretoria deverão ser homologados na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar após a aprovação da conversão pela Diretoria.

Parágrafo 3º. - Cada ação preferencial confere ao seu titular o direito a voto restrito, exclusivamente nas seguintes matérias:

- a) transformação, incorporação, fusão ou cisão da Sociedade;
- b) aprovação de contratos entre a Sociedade e o Acionista Controlador, conforme definido no Regulamento do Nível 2, diretamente ou por meio de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais o Acionista Controlador tenha interesse, sempre que, por força de disposição legal ou estatutária, tais matérias devam ser submetidas à deliberação da Assembleia Geral;
- c) avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da Sociedade;
- d) escolha de instituição ou empresa especializada para determinação do Valor Econômico da Sociedade, conforme artigo 51 deste Estatuto Social; e
- e) alteração ou revogação de dispositivos estatutários que alterem ou modifiquem quaisquer das exigências previstas no item 4.1 do Regulamento do Nível 2, ressalvado que esse direito a voto prevalecerá enquanto estiver em vigor o Contrato de Participação no Nível 2 de Governança Corporativa.

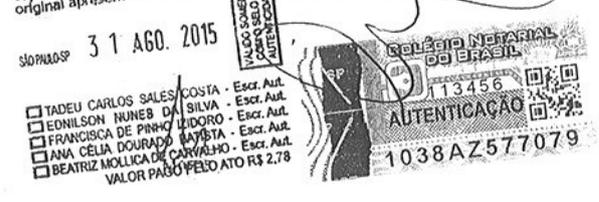
Artigo 8º

A Sociedade fica autorizada a aumentar o seu capital social, independente de reforma estatutária, em até 381.225.807 (trezentos e oitenta e um milhões, duzentos e vinte e cinco mil e oitocentas e sete) ações ordinárias ou preferenciais, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, sem guardar proporção entre as ações de cada espécie, observando-se, quanto às ações preferenciais o limite máximo previsto em lei.

Parágrafo 1º - O aumento de capital social será realizado mediante deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá estabelecer as condições da emissão de ações, inclusive preço, prazo e forma de integralização. Em caso de aumento de capital decorrente da incorporação de reservas, segundo normas expedidas pelo Conselho Monetário Nacional, a competência será da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, caso instalado.

Parágrafo 2º - Dentro do limite do capital autorizado, a Sociedade poderá emitir ações e bônus de subscrição.

Parágrafo 3º - A critério do Conselho de Administração, poderá ser excluído o direito de preferência ou reduzido o prazo para seu exercício, nas emissões de ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante (i) venda pública de valores ou subscrição pública, ou (ii) permuta por ações, ou (iii) emissão de aquisição de controle, nos termos da lei 6404/06, arts. 25º, 26º e 27º, dentro do limite do capital autorizado.



1942
C

Parágrafo 4º - Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, a Sociedade poderá estabelecer as condições e outorgar opção de compra de ações destinada a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Sociedade ou à sociedade sob seu controle.

CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO

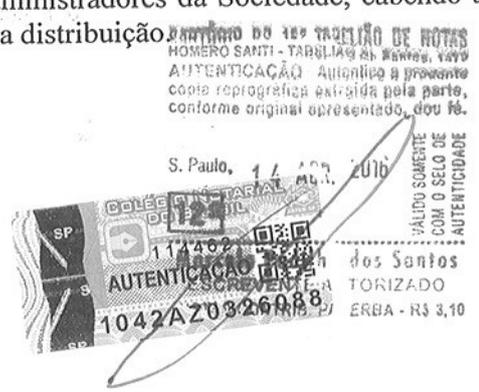
Artigo 9º
A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social.

Artigo 10
Os Conselheiros e Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro de atas das Reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria, respectivamente, após homologação da eleição pelo Banco Central do Brasil. Os Conselheiros poderão ser destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral e os Diretores pelo Conselho de Administração, devendo permanecer no exercício de seus respectivos cargos até a investidura de seus sucessores.

Parágrafo Único - Vencido o prazo de seus mandatos, os Conselheiros e os Diretores continuarão no exercício de seus cargos até a posse de seus respectivos substitutos, caso não tenham sido eles próprios reeleitos.

Artigo 11
Observado o disposto no Artigo 10 acima, a posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores nos termos do disposto no Regulamento do Nível 2, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. Os administradores deverão, imediatamente após a posse no cargo, comunicar à BM&FBOVESPA a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Sociedade de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos.

Artigo 12
A Assembleia Geral fixará o montante anual global da remuneração dos administradores da Sociedade, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre sua distribuição.



DUPLICATA
14 09 15

144
/ 9

Parágrafo 5º - No caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração, será convocada a Assembleia Geral no prazo de 30 (trinta) dias, para escolher o substituto, que completará o prazo de gestão do substituído.

Parágrafo 6º - Em caso de vacância em outro cargo do Conselho de Administração, o seu Presidente designará o substituto, observados os preceitos legais e deste Estatuto Social, que servirá até a primeira Assembleia Geral que eleger novos Conselheiros.

Parágrafo 7º - Nos casos de impedimento temporário ou ausência, os Conselheiros serão substituídos entre si, por indicação do Presidente.

Parágrafo 8º - Os cargos de presidente do Conselho de Administração e de principal executivo não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Artigo 14

O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, por convocação do seu Presidente ou de qualquer um de seus membros, e independente de convocação se todos os seus membros estiverem presentes, instalando-se e deliberando validamente com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo 1º - As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - Nas deliberações do Conselho de Administração, o Presidente terá também o voto de qualidade.

Parágrafo 3º - Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas, assinadas por todos os membros presentes, devendo ser publicadas as que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Artigo 15

Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições previstas em lei:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade, decidir sobre a política econômico-financeira e administrativa e criar mecanismos internos para verificação do cumprimento de suas determinações;
- b) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral Ordinária e, quando julgar conveniente, da Assembleia Geral Extraordinária;
- c) eleger e destituir Diretores, indicar seus substitutos nos casos de impedimento, ausência e vacância e fixar-lhes as funções;
- d) aprovar a estrutura organizacional da Sociedade;
- e) deliberar, ad referendum, da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, sobre a distribuição de dividendos intermediários, inclusive a distribuição de dividendos especiais, e sobre a distribuição de reservas de lucros existentes no balanço semestral ou anual.

S. Paulo, 14 ABR. 2016

12

COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL

114462

AUTENTICAÇÃO

1042AZ0326099

VALOR PAGUE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

dos Santos

UTORIZADO

VERBA - R\$ 3,10

31 AGO. 2015

COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL

13456

AUTENTICAÇÃO

1038AZ577083

VALOR PAGO PELO ATO R\$ 2,70

TADEU CARLOS SALES COSTA - Escr. Aut.

EDNILSON NUNES DA SILVA - Escr. Aut.

FRANCISCA DE PINHO DIZIORD - Escr. Aut.

ANA CELIA DOURADO BATISTA - Escr. Aut.

BEATRIZ MOLLICA DE CARVALHO - Escr. Aut.

1946
Q

Artigo 16

Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) convocar, instalar e presidir as Assembleias Gerais;
- b) convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho de Administração; e
- c) diligenciar para que sejam cumpridas as resoluções do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais.

SEÇÃO II

DIRETORIA

Artigo 17

A Sociedade será administrada por uma Diretoria, composta de, no mínimo, 04 (quatro) e, no máximo, 12 (doze) Diretores, sendo de 03 (três) a 05 (cinco) Diretores Executivos e até 09 (nove) Diretores sem designação especial, destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, residentes no Brasil, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - A Diretoria Executiva terá suas atribuições definidas neste Estatuto Social e as conferidas em reunião do Conselho de Administração, permitida a acumulação de funções por um mesmo Diretor.

Parágrafo 2º - Dentre os membros da Diretoria, deverá ser nomeado um Diretor de Relações com Investidores.

Parágrafo 3º - Nos casos de impedimentos ou ausências temporárias de qualquer um dos Diretores, os remanescentes escolherão, dentre si, o substituto que exercerá as funções do substituído cumulativamente.

Parágrafo 4º - Nos casos de renúncia, morte, ou impedimento definitivo de qualquer Diretor, e se houver necessidade de substituição, competirá ao Conselho de Administração eleger um novo Diretor para completar o mandato do Diretor substituído.

Artigo 18

A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, por convocação de quaisquer de seus Diretores Executivos.

Parágrafo 1º - As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
AUTENTICAÇÃO
113496
1038AZ458835

1 ABR 2010
1 AGO 2015

TADEU CARLOS SALES COSTA - Escr. Aut.
EDNILSON NUNES DA SILVA - Escr. Aut.
FRANCISCA DE PINHO IDORIO - Escr. Aut.
ANA CELIA DOURADO BATISTA - Escr. Aut.
BEATRIZ MOLLICA DE CARVALHO - Escr. Aut.
VALOR PAGO PELO ATO R\$ 2,70

Parágrafo 2º - Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas e assinadas por todos os membros presentes, devendo ser publicadas e arquivadas no Registro do Comércio, as atas que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros.

Artigo 19

Compete à Diretoria a direção dos negócios da Sociedade e a prática dos atos necessários ao seu funcionamento, cabendo-lhe, além das atribuições legais:

- a) cumprir as disposições deste Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração;
- b) levantar balanços semestrais, elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral Ordinária as demonstrações financeiras e o relatório de administração, bem como assiná-los e publicá-los;
- c) decidir sobre instalação, transferência ou supressão de filiais, agências, representações, escritórios e outras dependências;
- d) deliberar “ad referendum” da Assembleia Geral, sobre pagamento de juros sobre capital próprio;
- e) autorizar a contratação de empréstimos e captação de recursos em moeda nacional e estrangeira, no Brasil e no exterior; e
- f) designar e destituir o Ouvidor, nos termos do Capítulo VII abaixo.

Artigo 20

Compete aos Diretores:

- a) representar a Sociedade ativa e passivamente, em Juízo e fora dele, podendo, para tal fim, constituir procuradores com poderes específicos, inclusive para prestar depoimento pessoal em Juízo e designar prepostos;
- b) exercer as funções que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração, bem como cumprir as atribuições específicas que lhes forem outorgadas em reunião da Diretoria; e
- c) conduzir os negócios e serviços da Sociedade dentro das áreas de atuação que lhes forem atribuídas, particularmente quanto ao planejamento e desenvolvimento, administração, controles e atividades financeiras.

Artigo 21

Além das prerrogativas gerais atribuídas aos Diretores competirá especificamente:

- a) aos Diretores Executivos: (i) definir a política administrativa da Sociedade; (ii) orientar as atividades dos demais Diretores; (iii) delegar poderes aos demais Diretores para a prática de atos administrativos de sua competência; (iv) submeter à Assembleia Geral Ordinária relatório sobre a gestão da Diretoria acompanhado de pareceres do Conselho Fiscal, quando convocado, e dos auditores independentes; e (v) exercer as atribuições específicas que lhe forem outorgadas em reunião do Conselho de Administração; e
- b) aos demais Diretores: desempenhar as funções específicas atribuídas pelos Diretores Executivos.

The image shows several notary authentication stamps from the Colégio Notarial do Brasil. One stamp is dated 14 ABR 2016 and signed by Marcela de Almeida Santos. Another stamp is dated 14 ABR 2015 and signed by Tadeu Carlos Sales Costa. A list of notaries is provided, including Tadeu Carlos Sales Costa, Edilson Nunes da Silva, Francisca de Pinho Izidoro, Ana Célia Dourado Barista, and Beatriz Mollica de Carvalho. A handwritten signature and the date 14 ABR 2015 are also visible.

1998
2

Artigo 22

Compete ao Diretor de Relações com Investidores, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas, representar a Sociedade perante os órgãos reguladores e demais instituições que atuem no mercado de valores mobiliários, cabendo-lhe prestar informações aos investidores, à CVM, ao Banco Central do Brasil, às bolsas de valores em que a Sociedade tenha seus valores mobiliários negociados e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas pela Sociedade no mercado de valores mobiliários, no Brasil e no exterior.

Artigo 23

Os Diretores sem designação específica poderão praticar, isoladamente, apenas os atos de mera rotina e de correspondência não obrigacional da Sociedade.

Parágrafo 1º - Dependerá sempre da assinatura de 02 (dois) Diretores Executivos, ou de um Diretor Executivo assinando com um Diretor sem designação específica, observado o disposto no artigo 25 deste Estatuto Social, a prática dos seguintes atos:

- a) a alienação de bens do ativo permanente e a constituição ou cessão de direitos reais de garantia sobre tais bens;
- b) a prestação de garantias a obrigações de terceiros; e
- c) a emissão de Notas Promissórias.

Parágrafo 2º - A realização dos demais atos e negócios, além dos acima previstos, bem como dos procedimentos de rotina e atos de administração que não envolvam atos de gestão da Sociedade privativos de administradores cuja eleição tenha sido homologada pelo Banco Central do Brasil, dependerá da assinatura em conjunto de:

- a) 02 (dois) Diretores Executivos;
- b) 01 (um) Diretor Executivo e 01 (um) Diretor sem designação específica;
- c) 01 (um) Diretor Executivo e um procurador; ou
- d) dois procuradores.

Artigo 24

Para a constituição de procurador a Sociedade será representada por 02 (dois) Diretores em conjunto, sendo necessariamente 1 (um) Diretor Executivo. Adicionalmente, o respectivo instrumento de procuração deverá especificar todos os poderes, os atos e operações que poderão ser praticados, observadas as limitações legais e estatutárias.

Parágrafo Único - Para a constituição de procurador com poderes de cláusula "ad judicium" o mandato poderá não conter prazo de vigência, devendo ser observadas as limitações legais e estatutárias.

Artigo 25

É vedada a qualquer dos membros da Diretoria a prática de atos de administração em nome da Sociedade, bem como a concessão de avais, fianças, garantias e em custas da Sociedade permitida a concessão de avais, fianças, garantias em nome da Sociedade.

COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL
113456
AUTENTICAÇÃO
1038AZ458837

COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL
1042AZ0326112

31 AGO 2015

TADEU CARLOS SALES COSTA - Escr. Aut.
EDNILSON NUNES DA SILVA - Escr. Aut.
FRANCISCA DE PAULA ZODORO - Escr. Aut.
ANA CELIA DOURADO BATISTA - Escr. Aut.
BEATRIZ MOLLICA DE CARVALHO - Escr. Aut.
VALOR PAGO PELO ATO R\$ 2,70

DUCE SP
14 09 15

1950
C

CAPÍTULO V

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 29

A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre os assuntos que lhe competem por lei e, extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas as prescrições legais que disciplinam a matéria.

Artigo 30

A Assembleia Geral será convocada, instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, que convidará um dos acionistas presentes para secretariar os trabalhos da mesa.

Parágrafo Único - Na ausência ou impedimento do Presidente do Conselho de Administração, as atividades mencionadas no "caput" deste artigo serão delegadas a um Conselheiro pelos demais membros do Conselho de Administração.

Artigo 31

As deliberações da Assembleia Geral ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

Parágrafo 1º- É permitida a representação do acionista por procurador que seja acionista ou administrador da Sociedade, bem como advogado, desde que o instrumento respectivo tenha sido outorgado há menos de 01 (um) ano.

Parágrafo 2º- O acionista que se fizer representar por procurador deverá, nos 05 (cinco) dias que antecederem a Assembleia Geral, apresentar à Sociedade os documentos necessários ao exame do respectivo instrumento.

CAPÍTULO VI

DO COMITÊ DE AUDITORIA E COMITÊ DE REMUNERAÇÃO

Artigo 32

O Comitê de Auditoria será composto de, no mínimo, 03 (três) membros, nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração, devendo um deles ser designado Coordenador.

Parágrafo 1º - O prazo de mandato dos membros do Comitê de Auditoria será de (cinco) anos.

COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL
113456
AUTENTICAÇÃO
1038AZ458839

COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL
114462
AUTENTICAÇÃO
1042AZ0826113

31 AGO. 2015

ADU CARLOS SALES COSTA - Escr. Aut.
EDMILSON MACHES DA SILVA - Escr. Aut.
FRANCISCA DE PAIVA ZEPORO - Escr. Aut.
MARCÉLIA GOURA DE CARVALHO - Escr. Aut.
VALOR PAGO PELO ATO R\$ 2,70

COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL
113456
AUTENTICAÇÃO
1038AZ458839

COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL
114462
AUTENTICAÇÃO
1042AZ0826113

DUESP
14 09 15

1951
4

Parágrafo 2º - O Comitê de Auditoria reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração.

Parágrafo 3º - Além das previstas em lei ou regulamento, serão também atribuições do Comitê de Auditoria:

- a) estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração, formalizadas por escrito e colocadas à disposição dos respectivos acionistas;
- b) recomendar, à administração da Sociedade, a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente, bem como a substituição do prestador desses serviços, caso considere necessário;
- c) revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis semestrais, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente;
- d) avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Sociedade, além de regulamentos e códigos internos;
- e) avaliar o cumprimento, pela administração da Sociedade, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos;
- f) estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Sociedade, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;
- g) recomendar, à Diretoria da Sociedade, correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;
- h) reunir-se, no mínimo trimestralmente, com a Diretoria da Sociedade, com a auditoria independente e com a auditoria interna para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros;
- i) verificar, por ocasião das reuniões previstas na alínea "h", o cumprimento de suas recomendações pela Diretoria da Sociedade;
- j) reunir-se com o Conselho Fiscal, quando instalado, e Conselho de Administração, por solicitação dos mesmos, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências;
- k) outras atribuições determinadas pelo Banco Central do Brasil.

Artigo 32-A

O Comitê de Remuneração será composto de, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 06 (seis) integrantes, pessoas físicas residentes no país, eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, que fixará sua remuneração.

DUCE SP
14 09 15

14

1952
/e

Parágrafo 1º. O prazo de mandato dos membros do Comitê de Remuneração é de 5 (cinco) anos, vedada a permanência de integrante no Comitê de Remuneração por prazo superior a 10 (dez) anos.

Parágrafo 2º. O Comitê de Remuneração deverá:

- reportar-se diretamente ao Conselho de Administração;
- ter na sua composição pelo menos um membro não administrador da Companhia;
- ter na sua composição integrantes com as qualificações e a experiência necessárias ao exercício de julgamento competente e independente sobre política de remuneração da Sociedade, inclusive sobre as repercussões dessa política na gestão de riscos.

Parágrafo 3º. Cumprido o prazo máximo previsto no parágrafo 1º acima, o integrante do Comitê de Remuneração somente pode voltar a integrar tal órgão da Sociedade após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos.

Parágrafo 4º. Nos casos de vaga por renúncia ou destituição em que o Comitê de Remuneração ficar reduzido a menos de 3 (três) membros, o Conselho de Administração deverá, tempestivamente, eleger um substituto, que servirá até o término do mandato do substituído.

Parágrafo 5º. O Comitê de Remuneração se reunirá semestralmente, ou extraordinariamente mediante convocação de qualquer de seus membros, sendo certo que a reunião do Comitê de Remuneração só será validamente instalada com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo 6º. Além das previstas em lei ou regulamento, serão também atribuições do Comitê de Remuneração:

- Elaborar a política de remuneração de administradores da Sociedade, propondo ao Conselho de Administração as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento;
- Supervisionar a implementação e operacionalização da política de remuneração de administradores da Sociedade;
- Revisar anualmente a política de remuneração de administradores da Sociedade, recomendando ao Conselho de Administração o aprimoramento ou

COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL
11446
AUTENTICACAO
1042AZ0326114
14 ABR. 2016
VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE FRENTE
COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL
113456
AUTENTICACAO
1038AZ458841
COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL
113456
AUTENTICACAO
1038AZ458841
11 AGO. 2015
TADREU CARLOS SALES JUSTA - Esqr. Aut.
SERAFIMSON MUNES DA SILVA - Esqr. Aut.
FRANCISCA DE PAUO EDORO - Esqr. Aut.
ANA CELIA COURADO BATISTA - Esqr. Aut.
BEATRIZ MOLICA DE CAVALHO - Esqr. Aut.
VALOR PAGO PELO ATO R\$ 2,70

1953
e

- d) Propor ao Conselho de Administração o montante da remuneração global dos administradores a ser submetido à Assembleia Geral, na forma do art. 152 da Lei nº 6.404, de 1976;
- e) Avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração de administradores;
- f) Analisar a política de remuneração de administradores da Sociedade em relação às práticas de mercado, com vistas a identificar discrepâncias significativas em relação a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários;
- g) Zelar para que a política de remuneração de administradores esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e a situação financeira atual e esperada da Sociedade e com o disposto na regulamentação vigente.

Parágrafo 7º. O Comitê de Remuneração elaborará, com periodicidade anual, no prazo de 90 (noventa) dias, relativamente à data-base de 31 de dezembro, documento denominado "Relatório do Comitê de Remuneração", o qual deverá ser mantido à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO VII

OUVIDORIA

Artigo 33

A Ouvidoria, de funcionamento permanente, terá a atribuição de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre a Sociedade e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.

Artigo 34

A Ouvidoria terá as seguintes atribuições:

- a) receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços da Sociedade, que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado por suas agências e quaisquer outros pontos de atendimento;
- b) prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes do andamento de suas demandas e das providências adotadas, quando não ultrapassar quinze dias;
- c) informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta, quando não ultrapassar quinze dias;



1953
10

Artigo 40

Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e as provisões legais.

Artigo 41

O lucro líquido apurado em cada exercício social, após as deduções referidas no artigo 40 acima, será diminuído ou acrescido dos seguintes valores, nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações:

- a) 5% (cinco por cento) destinados à Reserva Legal, que não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do capital social;
- b) 25% (vinte e cinco por cento) destinados ao pagamento de dividendo obrigatório aos acionistas;
- c) importância destinada à formação de reservas para contingências e de reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores; e
- d) lucros a realizar transferidos para a respectiva reserva, e lucros anteriormente registrados nessa reserva que tenham sido realizados.

Artigo 42

O saldo remanescente do lucro líquido ajustado na forma do artigo 41 poderá, por proposta do Conselho de Administração, "ad referendum" da Assembleia Geral, ser 100% (cem por cento) destinado à Reserva de Lucros – Estatutária, visando assegurar a manutenção de adequadas condições operacionais à Sociedade. O saldo desta reserva, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas as reservas de lucros a realizar e as reservas para contingências, não poderá ultrapassar o limite de 100% do capital social integralizado.

Parágrafo Único - A parcela dos lucros que ainda remanescer após as deduções previstas neste artigo 42 e no artigo 41 deverá ser distribuída como dividendos.

Artigo 43

O Conselho de Administração poderá declarar dividendos à conta do lucro apurado em balanço semestral ou trimestral, bem como declarar dividendos intermediários à conta de lucros ou reservas.

Parágrafo 1º - Os dividendos declarados pelo Conselho de Administração serão colocados à disposição dos acionistas no prazo de 60 (sessenta) dias da data da publicação da respectiva ata.

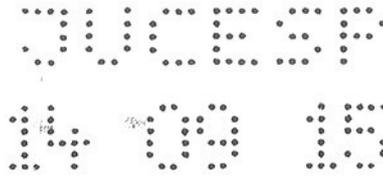
Parágrafo 2º - Revertem em favor da Sociedade os dividendos não reclamados em 03 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas.

Artigo 44

Por deliberação da Diretoria, "ad referendum" da Assembleia Geral, serão distribuídos lucros aos acionistas a título de juros sobre capital próprio, previstos no

Handwritten notes and stamps at the bottom of the page:

- Stamp: "S. Paulo, 14 de Setembro de 2015" with a date stamp "129".
- Stamp: "Escritório de Escrituras e Cartas" with "CUSTAS AUTENTICADAS" and "R\$ 3,10".
- Stamp: "Colégio Notarial do Brasil" with "113456" and "1038AZ458844".
- Stamp: "TABELA DE PREÇOS" with "AG. 2015" and "R\$ 2,76".
- Handwritten signature: "JOMILDO MORAIS".
- Handwritten text: "AG. 2015".
- Handwritten list of names: "TADEU CARLOS SALES COSTA - Escr. Aut.", "EDNILSON NUNES DA SILVA - Escr. Aut.", "FRANCISCA DE PINHO ZEDARO - Escr. Aut.", "ANA CELIA DOURADO BATISTA - Escr. Aut.", "BEATRIZ MULLICA DE CARVALHO - Escr. Aut.".



1956
/8

artigo 9º da Lei nº. 9.249/95 e demais disposições legais e regulamentares pertinentes à matéria, em substituição total ou parcial dos dividendos obrigatórios ou intermediários.

Parágrafo Único - Os valores pagos aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio, após a dedução do imposto de renda na fonte, serão computados para efeito da apuração do valor do dividendo mínimo obrigatório do exercício, de acordo com o artigo 41 acima.

Artigo 45

A Assembleia Geral poderá atribuir à Diretoria e ao Conselho de Administração participação nos lucros, obedecidos os limites legais que lhe forem pertinentes.

CAPÍTULO IX

ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO, CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E DESCONTINUIDADE DE PRÁTICAS DIFERENCIADAS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

Artigo 46

A Alienação do Controle da Sociedade, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente do Poder de Controle se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas da Sociedade, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Nível 2, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

Parágrafo 1º - A efetivação da Alienação do Controle da Sociedade dependerá de autorização do Banco Central do Brasil, conforme a regulamentação aplicável vigente.

Parágrafo 2º - Para os fins deste Estatuto Social, os seguintes termos iniciados em letras maiúsculas terão os seguintes significados:

“Acionista Controlador” significa o(s) acionista(s) ou Grupo de Acionistas que exerça(m) o Poder de Controle da Sociedade.

“Acionista Controlador Alienante” significa o Acionista Controlador, quando este promove a Alienação do Controle da Sociedade.

“Ações de Controle” significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Sociedade.



1957
[Signature]

“Ações em Circulação” significa todas as ações emitidas pela Sociedade, excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, por administradores da Sociedade, aquelas em tesouraria e preferenciais de classe especial que tenham por fim garantir direitos políticos diferenciados, sejam intransferíveis e de propriedade exclusiva do ente desestatizante.

“Alienação do Controle da Sociedade” significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle.

“Adquirente” significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere as Ações de Controle em uma Alienação do Controle da Sociedade.

“Grupo de Acionistas” significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum.

“Poder de Controle” significa o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Sociedade, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao Grupo de Acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas três últimas Assembleias Gerais da Sociedade, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.

“Valor Econômico” significa o valor da Sociedade e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.

Parágrafo 3º - O Acionista Controlador Alienante não transferirá a propriedade de suas ações enquanto o Adquirente não subscrever o Termo de Anuência dos Controladores aludido no Regulamento do Nível 2.

Parágrafo 4º - A Sociedade não registrará qualquer transferência de ações para o Adquirente, ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) acionista(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores aludido no Regulamento do Nível 2, devendo o mesmo ser encaminhado à BM&FBOVESPA imediatamente após assinado.

Parágrafo 5º - A Sociedade não registrará acordo de acionistas que disponha sobre o exercício de Poder de Controle enquanto os seus signatários não subscreverem o Termo de Anuência dos Controladores aludido no Regulamento do Nível 2, devendo o mesmo ser encaminhado à BM&FBOVESPA imediatamente após assinado.

COLEÇÃO DE NOTAS
HOMERIO SANTI - BABELIAO AL SANTOS, 1470
AUTENTICACAO - Autentico a presente
cópia reprográfica extraída pela parte,
conforme original apresentado, dou fé.
Salim

COLEGIO NOTARIAL
DO BRASIL
113456
AUTENTICACAO
1038AZ458846

COLEGIO NOTARIAL
DO BRASIL
11242
AUTENTICACAO
1042AZ0326104

VALIDO SOMENTE
COM O SELO DE
AUTENTICIDADE

11 AGO. 2015

Escr. Aut.
Escr. Aut.
Escr. Aut.
Escr. Aut.
Escr. Aut.

TADEU CARLOS SALES COSTA
EDNILSON NUNES DA SILVA
FRANCISCA DE PINHO IZIDORO
ANA CELIA DOURADO BATISTA
BEATRIZ MOLICA DE CARVALHO

VAI OR PAGO PELO TITO R\$ 2,78

CUSTAS CONTRIB. FV VERBA - R\$ 3,10

1958
C

Artigo 47

A oferta pública referida no Artigo 46 acima também será exigida ainda:

- a) nos casos em que houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação do Controle da Sociedade; ou
- b) em caso de alienação do controle de empresa que detenha o Poder de Controle da Sociedade, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Sociedade nessa alienação e anexar documentação que o comprove.

Artigo 48

Aquele que adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:

- a) efetivar a oferta pública referida no Artigo 46 deste Estatuto Social;
- b) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Sociedade nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

Artigo 49

Na oferta pública de aquisição de ações a ser realizada pelo Acionista Controlador ou pela Sociedade em virtude do cancelamento do registro de companhia aberta da Sociedade, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico, apurado em laudo de avaliação referido no Artigo 51 abaixo, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 50

Caso seja deliberada a saída da Sociedade do Nível 2 de Governança Corporativa para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro de negociação fora do Nível 2 de Governança Corporativa, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição de ações pertencentes aos demais acionistas da Sociedade, cujo preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico, apurado em laudo de avaliação referido no Artigo 51 abaixo, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis. A notícia de aquisição da oferta pública de aquisição de ações deverá ser comunicada à BM&FBOVESPA e

Notary stamps and documents:

- Stamp: "AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica extraída pela parte, conforme original apresentado, dou fé. S. Paulo, 11 de ABR de 2016. VALOR SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE. 1042AZ0326411. CUSTAS PREVENTIVAS AUTORIZADO. BA - R\$ 3,10."
- Stamp: "COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL. 113456. AUTENTICAÇÃO. 1038AZ458847."
- Stamp: "1 AGO. 2015. TADEU CARLOS SALES CASTA - Escr. Aut. EDNILSON NUNES DA SILVA - Escr. Aut. FRANCISCA DE PINHO ZILBERO - Escr. Aut. ANA CELIA DOURADO BAISTA - Escr. Aut. BEATRIZ MULLICA DE CARVALHO - Escr. Aut. VALOR PAGO PELO ATO R\$ 2,78."

1959
CC

divulgada ao mercado imediatamente após a realização da Assembléia Geral da Sociedade que houver aprovado a mencionada saída ou reorganização.

Parágrafo 1º - O Acionista Controlador estará dispensado de proceder à oferta pública de aquisição de ações referida no caput deste Artigo 50 se a Sociedade tiver saído do Nível 2 de Governança Corporativa em razão da assinatura de contrato de participação da Sociedade no segmento especial da BM&FBOVESPA denominado Novo Mercado ou se a companhia resultante da reorganização societária obtiver autorização para negociação de valores mobiliários no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação.

Parágrafo 2º - Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída da Sociedade do Nível 2 de Governança Corporativa para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Nível 2 de Governança Corporativa, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa ou no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no caput acima.

Parágrafo 3º - A referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

Parágrafo 4º - Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

Artigo 51

O laudo de avaliação previsto neste Estatuto Social deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Sociedade, seus administradores e Controladores, além de satisfazer os requisitos do Parágrafo 1º do Artigo 8º da Lei das Sociedades por Ações, e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º do mesmo artigo.

Parágrafo 1º - A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Sociedade é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração de lista tríplice. A deliberação da Assembleia Geral deverá ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes na Assembleia, não se computando os votos em branco. A Assembleia Geral em primeira

SP
BOLETA NOTARIAL
129
119460
AUTENTICAÇÃO
1042AZ032610
S. Paulo, 14 ABR. 2016
105 Santos
AUTENTICAÇÃO
1042AZ032610
BA - R\$ 3,10

Colégio Notarial do Brasil
113456
AUTENTICAÇÃO
1038AZ458848

3 7 ABO. 2015
Tadeu Carlos Sales Costa
Edmilson Nunes da Silva
Francisca de Pinho Izidoro
Ana Célia Dourado Batista
Beatriz Mollica de Carvalho
Escr. Aut.
Escr. Aut.
Escr. Aut.
Escr. Aut.
Escr. Aut.
VALOR PAGO PELO ATO

1960
/

convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20,0% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação, ou, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.

Parágrafo 2º - Os custos de elaboração do laudo de avaliação exigido deverão ser assumidos integralmente pelo ofertante.

Artigo 52

É facultada a formulação de uma única oferta pública de aquisição, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo IX ou na regulamentação editada pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública de aquisição e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pelas normas aplicáveis.

Artigo 53

A saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Nível 2 está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o Artigo 51 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo 1º - O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput desse artigo.

Parágrafo 2º - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Nível 2 de Governança Corporativa referida no caput decorrer de deliberação da Assembleia Geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput.

Parágrafo 3º - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Nível 2 de Governança Corporativa referida no caput ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os Administradores da Sociedade deverão convocar Assembleia Geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Nível 2 ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa.

Parágrafo 4º - Caso a Assembleia Geral mencionada no Parágrafo 3º acima delibere pela saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa, a referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no caput, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deve(m) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.



DIPOF
N O S

1962

Artigo 57

Os casos omissos neste Estatuto serão disciplinados pela Lei das Sociedades por Ações e pela legislação aplicável às instituições financeiras, sendo decididos ou solucionados pelo Conselho de Administração à luz desses diplomas legais.

Estatuto Social atualizado até a A.G.O.E. de 30 de abril de 2015.



Salim Dayan
Diretor Executivo Superintendente



Morris Dayan
Diretor Executivo

BANCO DAYCOVAL S.A.

67

COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL
113456
AUTENTICAÇÃO
SP 1038AZ458851

COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL
113456
AUTENTICAÇÃO
SP 1038AZ458851

COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL
3 AGO. 2015
VALOR PAGO PELO ATO R\$ 2,70

COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL
14 ABR 2016
AUTENTICAÇÃO
SP 1042AZ0326120

- TADEU CARLOS SALES COSTA - Escr. Aut.
- EDNILSON INUES DA SILVA - Escr. Aut.
- FRANCISCA DE PAIVA DOURADO - Escr. Aut.
- ANA CELIA DOURADO BATISTA - Escr. Aut.
- BEATRIZ MOLICA DE CARVALHO - Escr. Aut.

JUCESP

1963/8



JUCESP PROTOCOLO
0.883.386/15-0

0015



BANCO DAYCOVAL S.A.

CNPJ nº 62.232.889/0001-90
NIRE 35300524110

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE ABRIL 2015

DATA:

30 de abril de 2015, às 11:00 horas.

LOCAL:

Sede social do Banco Daycoval S.A. ("Companhia"), na Av. Paulista, nº 1793 - Bela Vista - São Paulo-SP.

PRESEÇA:

Acionistas titulares de mais de 2/3 das ações representativas do capital total e com direito a voto, os quais atenderam à convocação do edital publicado no "Diário Oficial do Estado São Paulo" e no jornal "O Estado de São Paulo", edições de 15, 16 e 17 de abril de 2015.

Presentes, também, o diretor executivo superintendente Sr. *Salim Dayan* e o Sr. *Luis Carlos Oseliero Filho* (CRC nº 1 SP 234751/O-6) representante da Deloitte Touche Tohmatsu - Auditores Independentes (CRC nº 2 SP 011609/O-8).

MESA:

Presidente: Sasson Dayan.

Secretário: Salim Dayan.

ORDEM DO DIA:

EM SESSÃO ORDINÁRIA:

1. Deliberar sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as Demonstrações Financeiras com o relatório sem ressalvas emitido pelos Auditores Independentes, relativos ao exercício social encerrado em 31.12.2014, cuja aprovação foi recomendada pelo Comitê de Administração, as



- quais foram aprovadas pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 10.02.2015;
2. Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício encerrado em 31.12.2014, conforme proposta aprovada pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 10.02.2015;
 3. Deliberar sobre os pagamentos aos acionistas, de juros a título de remuneração sobre o capital próprio, conforme propostas aprovadas pela diretoria e ratificadas pelo Conselho de Administração em reuniões realizadas em 28.03.2014, 30.06.2014, 30.09.2014 e 29.12.2014;
 4. Eleger os membros do Conselho de Administração, com fixação de seus mandatos;
 5. Fixar o montante anual global da remuneração dos Administradores.

EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA:

1. Deliberar sobre a alteração do artigo 6º do Estatuto Social, de forma a refletir a nova composição do capital social em decorrência dos cancelamentos de ações aprovados pelo Conselho de Administração em reuniões realizadas em 10.07.2014 e em 06.03.2015;
2. Deliberar sobre a alteração do artigo 17º do estatuto social, em decorrência da reestruturação na composição da diretoria;
3. Deliberar sobre a alteração do artigo 18º, parágrafos 1º e 2º, que versam sobre a forma de votação das deliberações a serem discutidas nas reuniões da Diretoria e sobre os requisitos para publicação das atas de reunião da Diretoria;
4. Reforma e consolidação geral do estatuto social para atender aos itens acima.

DELIBERAÇÕES:

SESSÃO ORDINÁRIA:

Os acionistas titulares de 100% das ações ordinárias, por unanimidade de votos, deliberaram o seguinte:

1. Aprovar integralmente o Relatório da Administração, as contas da Diretoria, as Demonstrações Financeiras e as notas explicativas, referentes ao exercício findo em 31.12.2014, publicados com o relatório sem resumo emitido pelos Auditores Independentes no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e no jornal "O Estado de São Paulo", ambas as edições de 20/09/2015, cuja

TABELÃO DE NOTAS
 TABELÃO AI. Santos, 1478
 Autentico a presente
 idada nestas notas,
 dou fé.
 114462
 AUTENTICAÇÃO
 1042AY7873
 12
 Yana Noronhi
 ESCRIVENTE AUTORIZADO
 CUSTAS CONTRIB P/ VERBA R\$ 2,78

COLEGIO NOTARIAL
 DO BRASIL
 113456
 AUTENTICAÇÃO
 1038AZ458820

31 ABO. 2015
 TADEU CARLOS SALES CUSTIA - Escr. Aut.
 FERNANDES HUNES DA SILVA - Escr. Aut.
 FRANCISCA DE PINHO ZABORO - Escr. Aut.
 ANA CELIA DOURADO BARRETA - Escr. Aut.
 BEATRIZ MELLICA DE CARVALHO - Escr. Aut.
 VALOR PAGO PELA ATÓ R\$ 2,78

DUCE SP
14 09 15

1966
/

lo-SP, portador da C.I. RG nº 30.862.995-4-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 312.362.938-43;

MORRIS DAYAN, brasileiro, casado em regime de separação de bens, corretor de valores, residente em São Paulo-SP, com domicílio na Av. Paulista, nº 1793 - Bela Vista - CEP 01311-200 - São Paulo-SP, portador da C.I. RG nº 8.595.549 -SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 195.131.528-63; e

SALIM DAYAN, brasileiro, casado, engenheiro de produção, residente em São Paulo-SP, com domicílio na Av. Paulista, nº 1793 - Bela Vista - CEP 01311-200 - São Paulo-SP, portador da C.I. RG. nº 14.516.400-7-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 154.174.598-10.

CONSELHEIROS INDEPENDENTES:

GUSTAVO HENRIQUE DE BARROSO FRANCO, brasileiro, casado em regime de separação de bens, economista, residente e domiciliado no Rio de Janeiro-RJ, na Avenida Presidente Wilson, nº 231, Grupo 1602, CEP 20030-021, portador da cédula de identidade CORECON-RJ nº 12614-4 e inscrito no CPF/MF sob o nº 541.724.707-34;

PETER MICHAEL YU, americano, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado em Nova York - NY, na 29 East 64TH Street, 11 A - 10065 - Estados Unidos da América, portador do Passaporte nº 112967554 - NY Passport Agency e inscrito no CPF/MF sob o nº 753.601.521-68.

4.1 Com relação à eleição do Conselheiro Independente Sr. *Gustavo Henrique de Barroso Franco*, foi dispensado o cumprimento do disposto no Art. 147, parágrafo 3º, inciso I da Lei 6.404/76, tendo em vista que ele exerce cargos de: (i) Diretor da Rio Bravo Investimentos S.A. (CNPJ sob nº 02.176.289/0001-20); (ii) Diretor da Rio Bravo Investimentos Ltda. (CNPJ sob nº 03.864.607/0001-08); e Diretor e membro do Comitê de Auditoria da Rio Bravo Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (CNPJ sob nº 72.600.026/0001-81). Tais sociedades exercem, principalmente, as atividades de administração, gestão e distribuição de títulos e valores mobiliários.

CARTÓRIO DO 12º TABELÃO DE NOTAS
HOMERO SANTI - TABELÃO Al. Santos, 1478
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfica extraída destas notas,
conferida com o original apresentado, deu fé.
114462
1042A728787
2015
VALOR SOMENTE
COM O SELLO DE
AUTENTICIDADE
Walter Baratti
ESCREVENTE AUTORIZADO
CUSTAS CONTRIB P/VERBA R\$ 2,70

Colégio Notarial
do Brasil
113456
AUTENTICAÇÃO
1038AZ458822

TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Osvaldo Cruz, 435 - São Paulo/SP
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfica que confere com o
original apresentado, deu fé.
31 AGO. 2015
EMILSON HUNES DA SILVA - Escr. Aut.
FRANCISCA DE PAUO IZIDORO - Escr. Aut.
JANA CELIA DOURADO BATISTA - Escr. Aut.
BEATRIZ MOLICA DE CARVALHO - Escr. Aut.
VALOR PAGO PELO ATO R\$ 2,70

- 4.2 O mandato dos conselheiros ora eleitos se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2017.
- 4.3 Os conselheiros eleitos, quando comunicados à respeito, declararam sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercerem a administração da sociedade e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.
- 4.4 Foi esclarecido que os membros do Conselho de Administração ora eleitos apresentaram cópias do instrumento de declaração em conformidade com o artigo 2º, da Instrução CVM nº 367, de 29.05.02.
5. Fixar o montante da remuneração anual global dos administradores da Companhia em até **R\$50.000.000,00** (cinquenta milhões de reais), conforme proposta apresentada e devidamente divulgada pela Companhia, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a distribuição da remuneração entre os administradores, nos termos do artigo 15, alínea "k" do Estatuto Social.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA:

Os acionistas titulares de 100% das ações ordinárias, por unanimidade de votos, deliberaram o seguinte:

1. Aprovar a alteração do artigo 6º (*caput*) do Estatuto Social, de forma a refletir a nova composição do capital social em decorrência dos cancelamentos de ações aprovados pelo Conselho de Administração em reuniões realizadas em 10.07.2014 (5.958.053 ações PN) e em 06.03.2015 (3.000.000 de ações PN), que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 6º - O Capital Social é de R\$ 1.892.143.161,22, dividido em 245.355.789 ações nominativas, escriturais e sem valor nominal, sendo 160.869.792 ações ordinárias e 84.485.997 ações preferenciais.

Parágrafo 1º - Todas as ações da Sociedade são escriturais e serão mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, junto à instituição financeira escolhida, sem emissão de certificados. A instituição depositária poderá cobrar o valor devido do



serviço de transferência e averbação da propriedade das ações escriturais, assim como o custo dos serviços relativos às ações custodiadas, observados os limites máximos fixados pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

Parágrafo 2º - Fica vedada a emissão de partes beneficiárias pela Sociedade.

- 2. Alterar o artigo 17º do Estatuto Social, em decorrência da reestruturação na composição da diretoria, com a conseqüente extinção do cargo de Diretor Executivo Superintendente, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 17 - A Sociedade será administrada por uma Diretoria, composta de, no mínimo, 04 (quatro) e, no máximo, 12 (doze) Diretores, sendo de 03 (três) a 05 (cinco) Diretores Executivos e até 09 (nove) Diretores sem designação especial, destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, residentes no Brasil, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - A Diretoria Executiva terá suas atribuições definidas neste Estatuto Social e as conferidas em reunião do Conselho de Administração, permitida a acumulação de funções por um mesmo Diretor.

Parágrafo 2º - Dentre os membros da Diretoria, deverá ser nomeado um Diretor de Relações com Investidores.

Parágrafo 3º - Nos casos de impedimentos ou ausências temporárias de qualquer um dos Diretores, os remanescentes escolherão, dentre si, o substituto que exercerá as funções do substituído cumulativamente.

Parágrafo 4º - Nos casos de renúncia, morte, ou impedimento definitivo de qualquer Diretor, e se houver necessidade de substituição, competirá ao Conselho de Administração eleger um novo Diretor para completar o mandato do Diretor substituído.

- 3. Alterar o artigo 18º, parágrafos 1º e 2º, do Estatuto Social que versam sobre a forma de votação das deliberações a serem discutidas nas reuniões da Diretoria e sobre os requisitos para publicação das atas de reunião da Diretoria, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 18 - A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, por convocação de quaisquer de seus Diretores Executivos.

Parágrafo 1º - As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Parágrafo 2º - Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas e assinadas por todos os membros presentes, devendo ser publicadas e arquivadas no Registro do Comércio, as atas que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros.

- 4. Em decorrência do acima deliberado, foram alterados os artigos 19º e 20º e parágrafo 8º e 21 do Estatuto Social, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:



DUCE SP
14 09 15

8

1970
C

Parágrafo 8º - Os cargos de presidente do Conselho de Administração e de principal executivo da sociedade não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Artigo 21 - Além das prerrogativas gerais atribuídas aos Diretores competirá especificamente:

- a) aos Diretores Executivos: (i) definir a política administrativa da Sociedade; (ii) orientar as atividades dos demais Diretores; (iii) delegar poderes aos demais Diretores para a prática de atos administrativos de sua competência; (iv) submeter à Assembleia Geral Ordinária relatório sobre a gestão da Diretoria acompanhado de pareceres do Conselho Fiscal, quando convocado, e dos auditores independentes; e (v) exercer as atribuições específicas que lhe forem outorgadas em reunião do Conselho de Administração; e
- b) aos demais Diretores: desempenhar as funções específicas que lhes forem atribuídas pelos Diretores Executivos.

4.1. Para efeito de arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo, o Estatuto Social devidamente reformado e consolidado, contemplando as alterações acima, é apensado ao final da presente ata.

ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata em livro próprio, a qual logo após foi lida, aprovada e por todos assinada.
São Paulo, 30 de abril de 2015.

ASSINATURAS:

Presidente: Sasson Dayan.

Secretário: Salim Dayan.

Acionistas: **SASSON DAYAN,**
SALIM DAYAN;
MORRIS DAYAN;
CARLOS MOCHE DAYAN;
RONY DAYAN;

Fundos representados pelo CITIBANK NA, através de sua procuradora Dra. Eveline Drielle de Abreu (OAB-SP nº 363.483):
ADVANCED SERIES TRUST - AST GOLDMAN SACHS MULTI-ASSET PORTFOLIO;
ASCENSION HEALTH MASTER PENSION TRUST;
COLLEGE RETIREMENT EQUITIES FUND;
EMERGING MARK SMALL CAPITALIZATION EQUITY INDEX NON-LENDABLE FD B;
EMERGING MARKETS SMALL CAPIT EQUITY INDEX NON-LENDABLE FUND;
EMERGING MARKETS SMALL CAPITALIZATION EQUITY INDEX FUND;
FLORIDA RETIREMENT SYSTEM TRUST FUND;
HIGHCLERE INV. SMALLER COMPANIES FUND C/O H I INV INC.;
IBM 401 (K) PLUS PLAN;
IBM DIVERSIFIED GLOBAL EQUITY FUND;
ISHARES III PUBLIC LIMITED COMPANY;



1970
C
3
AGO. 2015
SHP/MS/SP

Escr. Aut. TADEU CARLOS SALES CUNHA - Escr. Aut. EDNILSON NUNES DA SILVA - Escr. Aut. FRANCISCA DE PINHO RIZZARDI - Escr. Aut. ANA CÉLIA DOURADO BATISTA - Escr. Aut. BEATRIZ MULLICA DE CARVALHO - Escr. Aut. VALOR PAGO PELO ATO R\$ 2,70

ESCRIVÃO AUTORIZADO
CUSTAS CONTRIB P/VERBA R\$ 2,70

JUCESP
14 09 15

1971
9

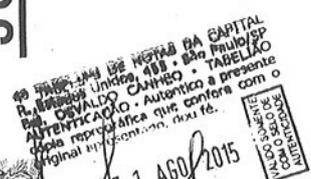
ISHARES MSCI EMERGING MARKETS SMALL CAP INDEX FUND
ISHARES MSCI BRAZIL SMALL CAP ETF;
ISHARES PUBLIC LIMITED COMPANY;
MARKET VECTORS BRAZIL SMALL-CAP ETF;
MELLON BANK N.A EB COLLECTIVE INVESTMENT FUND PLAN;
NEW ZEALAND SUPERANNUATION FUND;
RAYTHEON COMPANY MASTER TRUST;
SAN DIEGO GAS & ELEC CO NUC FAC DEC TR QUAL;
STATE OF OREGON;
TEACHER RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS; E
UTAH STATE RETIREMENT SYSTEMS.

Fundos representados pelo ITAU UNIBANCO S.A. através de sua
procuradora Dra. Eveline Drielle de Abreu (OAB-SP nº 363.483):
NEON LIBERTY LORIKEET MASTER FUND LP; E
NLCF FUND LP;

Fundo representado pelo J.P. MORGAN S.A. – DTVM através
de sua procuradora Dra. Eveline Drielle de Abreu (OAB-SP nº 363.483):
PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO.

A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

[Signature]
SASSON DAYAN
Presidente



- TADEU CARLOS SALES COSTA - Escr. Aut.
 - EDNILSON NUNES DA SILVA - Escr. Aut.
 - FRANCISCA DE PINHO IZIDORO - Escr. Aut.
 - ANA CELIA GOURA BATISTA - Escr. Aut.
 - BEATRIZ MOLICA DE CARVALHO - Escr. Aut.
- VALOR PAGO PELO ATO R\$ 2,78

001 2015 0112-0
001 2015 0112-0

Emissão em: 09/05/2016 - 14:49:52
Página: 1 de 1

001 2015 0112-0
001 2015 0112-0

Origem: Custódia de 2ª Vez Jurdical
Destino: Porto

19/2

001 2015 0112-0

001	Classe	Partes principais	Volumes	Folhas
001 2015 0112-0	Fundação de Empreitada, Sociedades Empreitadas, Montepios e Empresas de Pagamento	Supermercado Tavares Ltda e (Pelo 1/2 parte passiva no processo)	10	

Data: _____ Por: _____ Assinatura: _____

10 99 1 101 volumes

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA JUDICIAL DO FORO
DA COMARCA DE EMBU DAS ARTES- ESTADO DE SÃO PAULO

19/3
2

do MP e ch.
com elei de
E. 11.05.16

176 FEMR.16.0002731-3 110516 1831 13

Processo nº 0004912-12.2014.8.26.0176

Falência



* 0 0 0 4 9 1 2 1 2 2 0 1 4 8 2 6 0 1 7 6 *

Barbara C. H. C. de Almeida

Juiz de Direito

MAURÍCIO GALVÃO DE ANDRADE,

Administrador de Empresas, inscrito no CRA SP sob nº 135.527 e Contador, inscrito no CRC SP sob nº 1SP 168.436, honrosamente nomeado como Administrador Judicial nestes autos do processo de **Falência** da **Massa falida do SUPERMERCADO FAIXA AZUL LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de V.Exa., em cumprimento do disposto no 1º Art. 22, III, "p" da Lei 11.101/2005, **para apresentar a CONTA DEMONSTRATIVA DA ADMINISTRAÇÃO referente ao mês de ABRIL de 2016:**

I – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Até a presente data não foram encontrados os documentos administrativos, contábeis e fiscais da Falida. As diligências para a busca e apreensão de documentos, realizadas nos endereços onde estavam estabelecidas as filiais da Falida, até esta data restaram infrutíferas.

¹ **Art. 22.** Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

(...) III – na falência:
(...) p) apresentar ao juiz para juntada aos autos, até o 10º (décimo) dia do mês seguinte ao vencido, conta demonstrativa da administração, que especifique com clareza a receita e a despesa;

Além disso, no momento a massa falida não dispõe de recursos suficientes para contratação de escritórios especializados ou para contratação de maior número de auxiliares.

Sendo assim, considerando os princípios da celeridade e da economia processual previstos no parágrafo único do ²Art. 75 da Lei 11.101/2005, e para que haja maior clareza na prestação de contas, o movimento financeiro da Massa Falida será controlado através do demonstrativo do movimento de caixa, a partir de contas de receitas e despesas demonstradas da mesma forma, podendo mudar de acordo com a necessidade.

II - DAS RECEITAS

O Administrador Judicial apresenta na tabela abaixo o valor total recebido pela massa falida desde a quebra até 30/04/2016:

RECEITAS		
Processo n°: 0004912-12.2014.8.26.0176 - falência		
Requerente: Supermercado Faixa Azul Ltda.		
DATA	Histórico	Valor
12/02/2015	Dinheiro em espécie	1.024,24
20/05/2015	Sucata 1ª Parcela	4.000,00
27/05/2015	Kombi BOB 1804	3.000,00
29/05/2015	Sucata 2ª Parcela	4.000,00
15/07/2015	Sucata Parcela extra negociada	2.000,00
24/07/2015	2 Sucatas - VW Kombi BLS 9472 CYW 4069	1.500,00
29/09/2015	2 Sucatas Kombi CDS 9796 - BCU 8906 - 1/9% - 1ª	1.500,00
29/09/2015	3 Sucatas Kombi CDS 9796 - BCU 8906 - 1/9% - 2ª	1.500,00
05/11/2015	* Aluguel - Est. Itapeverica-C. Limpo 1451	15.000,00
05/12/2015	* Aluguel - Est. Itapeverica-C. Limpo 1451	15.000,00
05/01/2016	* Aluguel - Est. Itapeverica-C. Limpo 1451	15.000,00
05/02/2016	* Aluguel - Est. Itapeverica-C. Limpo 1451	15.000,00
05/03/2016	* Aluguel - Est. Itapeverica-C. Limpo 1451	15.000,00
05/04/2016	* Aluguel - Est. Itapeverica-C. Limpo 1452	80.000,00
07/04/2016	Bens arrecadados em 26/01/2016	188.524,24
TOTAL		

Valores expressos em Reais (R\$) * Depósitos de natureza cautelar

² Art. 75. A falência, ao promover o afastamento do devedor de suas atividades, visa a preservar e otimizar a utilização produtiva dos bens, ativos e recursos produtivos, inclusive os intangíveis, da empresa.

Parágrafo único. O processo de falência atenderá aos princípios da celeridade e da economia processual.

fts. 2 de 10

Rua Jacerú, 384 - 2º andar Cj. 204 - Brooklin - São Paulo - SP - 04705-000

Tel: (11) 3360-0500 - Celular: (11) 9.9993-5530 - email: m.andrade@mgaconsultoria.com.br

A partir do mês de novembro/2015, foi deferido o pedido do Administrador Judicial para que, cautelarmente, o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) referente ao aluguel do imóvel localizado à Estrada Itapecerica-Campo Limpo 1451, fosse depositado pelo locatário, Supermercado Beira Alta Ltda., no juízo da falência.

Devido à natureza cautelar dos depósitos de aluguel mencionados acima, o valor ficará reservado até a apuração das respectivas responsabilidades dos administradores.

O Administrador Judicial tomou conhecimento que um dos imóveis do sócio da falida, localizado à Rua Ministro Moacir do Amaral Franco, Lotes 27 e 28 da quadra 30, estão alugados para a Prefeitura de São Paulo. O ofício solicitando o depósito dos aluguéis neste juízo já foi enviado.

III- DO VALOR ESTIMADO DOS BENS ARRECADADOS

Em 26/01/2016, o Administrador Judicial, juntamente com o Oficial de Justiça procederam com a arrecadação e lacração do imóvel localizado na Estrada Itapecerica-Campo Limpo, 2475, Embu das Artes, SP, onde estava estabelecida uma das sucessoras da falida.

O Sr. Oficial de Justiça avaliou individualmente os bens arrecadados, que totalizam R\$ 76.490,00 (setenta e seis mil quatrocentos e noventa reais), conforme auto de avaliação de fls. 1758.

Os bens foram vendidos por R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e o pagamento foi realizado através do depósito na conta judicial nº 1000123586295, em 07/04/2016, conforme Anexo 1.

Segue na tabela abaixo o novo saldo estimado do valor dos bens arrecadados.

SALDO DOS BENS ARRECADADOS	
Descrição	Vi. Estimado
Van Hafei 2011 - péssimo estado - EOM 8820	6.000,00
Van Hafei 2011 - péssimo estado - EOM 8801	6.000,00
Van Hafei 2011 - péssimo estado - EOM 8805	6.000,00
Valor Bloqueado - (0014654-40.2010.8.26.0002)	2.128,19
TOTAL Estimado	20.128,19

* Valores expressos em Reais (R\$)

O Administrador Judicial indicou leiloeiro e requereu autorização para venda dos veículos acima.

IV – DAS DESPESAS DE CAIXA

O Administrador Judicial apresenta abaixo a tabela demonstrativa das despesas desde a convolação em falência:

DESPESAS - CAIXA PQ		
(adiantadas pelo escritório do Adm. Judicial)		
Processo n°: 0004912-12.2014.8.26.0176 - falência		
Requerente: Supermercado Faixa Azul Ltda.		
DATA	Histórico	Valor
		-724,00
	Despesas - Março 2015	-570,00
	Despesas - Abril 2015	-131,20
	Despesas - Maio 2015	-519,00
	Despesas - Junho 2015	-887,00
	Despesas - Julho 2015	-831,50
	Despesas - Agosto 2015	-629,66
	Despesas - Setembro 2015	-1.060,00
	Despesas - Outubro 2015	-77,37
	Despesas - Novembro 2015	

DATA	Histórico	Valor
Despesas - Dezembro 2015		
Despesas - Janeiro 2016		-286,62
Despesas - Fevereiro 2016		-1.730,00
Despesas - Março 2016		-5,55
Despesas - Abril 2016		-195,50
Total		0,00
		-7.647,40

Valores expressos em Reais (R\$)

1978
2

VALOR DE DESPESAS A REEMBOLSAR		
Data	Histórico	Valor
30/04/2016	Total de Despesas	-7.647,40
12/02/2015	Arrecadação sede - CX	1.024,24
25/09/2015	Reembolso - Lev. Adm.	1.500,00
Saldo a Reembolsar		-5.123,16

Conforme demonstrado nas tabelas acima, as despesas de caixa vêm sendo pagas pelo escritório do Administrador Judicial e devidamente reembolsadas conforme a disponibilidade de caixa. O saldo a ser reembolsado ao Administrador Judicial totaliza o valor de R\$ 5.123,16 (cinco mil cento e vinte e três reais e dezesseis centavos), em 30/04/2016.

V – DAS CONTAS A PAGAR

1- Honorários da Recuperação Judicial

Os pagamentos dos honorários mensais deferidos para o Administrador Judicial e seu Auxiliar não foram pagos durante a Recuperação Judicial. Após a falência foram realizados pagamentos parciais no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) ao Administrador Judicial e no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao Auxiliar. Na planilha abaixo o signatário apresenta o saldo dos honorários, referente à Recuperação Judicial, como segue:

fls. 5 de 10

1948
2

Honorários do Administrador Judicial (Recuperação Judicial)				
Processo n°: 0004912-12.2014.8.26.0176 - Recuperação Judicial				
Requerente: Supermercado Faixa Azul Ltda.				
DATA	Histórico	Debito	Credito	Saldo
Novembro/2014	Honorário Mensal RJ	-11.000,00		-11.000,00
Dezembro/2014	Honorário Mensal RJ	-11.000,00		-22.000,00
Janeiro/2015	Honorário Mensal RJ	-11.000,00		-33.000,00
Fevereiro/2015*	Honorário Mensal RJ	-3.300,00		-36.300,00
25/09/2015	Levantamento		7.000,00	-29.300,00

*HONORÁRIO PROPORCIONAL

Honorários do Auxiliar (Recuperação Judicial)				
Processo n°: 0004912-12.2014.8.26.0176 - Recuperação Judicial				
Requerente: Supermercado Faixa Azul Ltda.				
DATA	Histórico	Debito	Credito	Saldo
Novembro/2014	Honorários Mensais	-3.300,00		-3.300,00
Dezembro/2014	Honorários Mensais	-3.300,00		-6.600,00
Janeiro/2015	Honorários Mensais	-3.300,00		-9.900,00
Fevereiro/2015*	Honorários Mensais	-990,00		-10.890,00
02/03/2016	Levantamento		2.000,00	-8.890,00

*HONORÁRIO PROPORCIONAL

Conforme demonstrado nas planilhas acima o saldo dos honorários do Administrador Judicial e seu Auxiliar totalizam o valor de R\$ 38.190,00 (trinta e oito mil cento e noventa reais).

2- Honorários da Falência

Após a decretação da falência, os honorários do Administrador Judicial serão pagos de acordo com os valores arrecadados, respeitando o limite legal.

fls 6 de 10

A tabela abaixo apresenta os honorários devidos ao Auxiliar desde a convolação em falência, como segue:

19.419
2

Honorários do Auxiliar (Falência)				
Processo n°: 0004912-12.2014.8.26.0176 - Falência				
Requerente: Supermercado Faixa Azul Ltda.				
DATA	Histórico	Debito	Credito	Saldo
Fevereiro/2015 *	Honorários Mensais	-2.310,00		-2.310,00
Março/2015	Honorários Mensais	-3.300,00		-5.610,00
Abril/2015	Honorários Mensais	-3.300,00		-8.910,00
Maió/2015	Honorários Mensais	-3.300,00		-12.210,00
Junho/2015	Honorários Mensais	-3.300,00		-15.510,00
Julho/2015	Honorários Mensais	-3.300,00		-18.810,00
Agosto/2015	Honorários Mensais	-3.300,00		-22.110,00
Setembro/2015	Honorários Mensais	-3.300,00		-25.410,00
Outubro/2015	Honorários Mensais	-3.300,00		-28.710,00
Novembro/2015	Honorários Mensais	-3.300,00		-32.010,00
Dezembro/2015	Honorários Mensais	-3.300,00		-35.310,00
Janeiro/2016	Honorários Mensais	-3.300,00		-38.610,00
Fevereiro/2016	Honorários Mensais	-3.300,00		-41.910,00
Março/2016	Honorários Mensais	-3.300,00		-45.210,00
Abril/2016	Honorários Mensais	-3.300,00		-48.510,00

Conforme demonstrado na tabela acima, o saldo dos honorários devidos ao Auxiliar totaliza o valor de R\$ 48.510,00 (quarenta e oito mil quinhentos e dez reais) até 30/04/2016. Os honorários serão pagos de forma ponderada, de acordo com a realização dos bens arrecadados.

VI- DO INÍCIO DOS PAGAMENTOS DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS

Considerando a disponibilidade de caixa, o Administrador Judicial está preparando uma proposta de início dos pagamentos dos credores trabalhistas, para submeter à apreciação do MM. Juízo ainda no mês de maio de 2016.

fls. 7 de 10

1980
21VII - DO CAIXA GERAL

A tabela "Caixa Geral" apresentada abaixo mostra todo o movimento financeiro da Massa Falida até 30/04/2016.

CAIXA GERAL				
Processo nº: 0004912-12.2014.8.26.0176 - Falência				
Requerente: Supermercado Faixa Azul Ltda.				
DATA	Histórico	Debito	Credito	Saldo
12/02/2015	Arrecadação em dinheiro		1.024,24	1.024,24
13/02/2015	Caixa Pq - Despesas	-1.024,24		0,00
20/05/2015	Sucata 1ª Parcela		4.000,00	4.000,00
27/05/2015	Kombi BOB 1804		3.000,00	7.000,00
29/05/2015	Sucata 2ª Parcela		4.000,00	11.000,00
15/07/2015	Sucata Parcela extra		2.000,00	13.000,00
24/07/2015	2 VW kombi BLS 9472 CYW 4069		1.500,00	14.500,00
25/09/2015	Honorários Administrador (RJ parcial 11/2014)	-7.000,00		7.500,00
25/09/2015	Honorários Auxiliar (RJ Parcial 11/2014)	-2.000,00		5.500,00
25/09/2015	Reembolso despesas ADM	-1.500,00		4.000,00
29/09/2015	3 Sucatas Kombi CRS 9796 - BOJ 8906 - S/Pl. - 1ª		1.500,00	5.500,00
29/09/2015	3 Sucatas Kombi CRS 9796 - BOJ 8906 - S/Pl. - 2ª		1.500,00	7.000,00
05/11/2015	Aluguel - Est. Itapecerica-C. Limpo 1451		15.000,00	22.000,00
05/12/2015	Aluguel - Est. Itapecerica-C. Limpo 1451		15.000,00	37.000,00
06/01/2015	Aluguel - Est. Itapecerica-C. Limpo 1451		15.000,00	52.000,00
05/02/2016	Aluguel - Est. Itapecerica-C. Limpo 1451		15.000,00	67.000,00
05/03/2016	Aluguel - Est. Itapecerica-C. Limpo 1451		15.000,00	82.000,00
05/04/2016	Aluguel - Est. Itapecerica-C. Limpo 1452		15.000,00	97.000,00
07/04/2016	Bens arrecadados em 26/01/2016		80.000,00	177.000,00
	Saldo			-90.000,00
	Valor NÃO disponível referente a Aluguel (depósito cautelar)			87.000,00
	Saldo total disponível			

Valores expressos em Reais (R\$)

VIII – DAS DEMAIS CONSIDERAÇÕES

1981
2

Em 13/07/2015, o signatário apresentou o relatório previsto no art. 22, III, "e", da Lei 11.101/2005, apontando a responsabilidade civil e penal dos sócios da falida e está levantando as informações necessárias para a proposição das eventuais ações revocatórias.

As cópias de todos os volumes do processo foram enviadas à delegacia de polícia de Embu das Artes para instruir o inquérito policial que irá apurar os eventuais crimes cometidos pelos sócios da falida.

A ação declaratória de responsabilidade dos sócios e administradores da falida foi ajuizada em 15/04/2016 e tramita neste juízo sob nº 1001927-82.2016.8.26.0176.

Todos os documentos referentes à movimentação financeira ora apresentada estão disponíveis para consulta com o Administrador Judicial.

IX – INFORMAÇÕES IMPORTANTES SOBRE O ANDAMENTO DO PROCESSO

Os falidos deixaram de apresentar a relação de credores de que trata o inciso II do art. 99 da Lei 11.101/2005.

Sendo assim, para formalizar o andamento processual, o Administrador Judicial elaborou uma relação de credores a partir das habilitações de crédito ajuizadas. O Edital contendo a relação de referida relação de credores foi publicado em 26/04/2016.

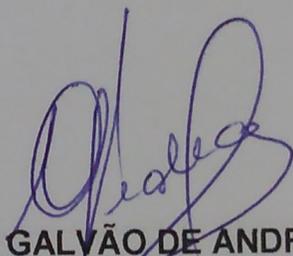
Agora as informações sobre os andamentos processuais das recuperações judiciais e falências onde o signatário atua como Administrador Judicial, podem ser encontradas no "Painel de Credores" website de seu escritório: www.mgaconsultoria.com.br.

X – ENCERRAMENTO

1982
2

Nada Mais - Dando por encerrado este trabalho, o signatário apresenta a Conta Demonstrativa da Administração referente ao mês de ABRIL de 2016, nos termos do Art. 22, III, "p" da Lei 11.101/2005, estando convicto de haver cumprido sua missão de forma plena e satisfatória.

Embu das Artes, 11 de maio de 2016.



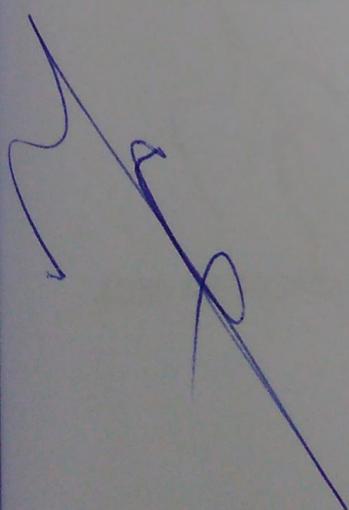
MAURÍCIO GALVÃO DE ANDRADE
Administrador Judicial
CRC1SP nº 168.436
CRA SP nº 135.527

1983
2

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO
 GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA
 Autor: SUPERMERCADO FAIXA AZUL LTDA
 Réu: SUPERMERCADO FAIXA AZUL LTDA
 EMBU - 2 VARA JUD. EMBU DAS A
 Processo: 0004912-12.2014.8.26.0176 - ID 081020000046300755
 GUIA C/ NUm. CONTA JUDICIAL DISPONIVEL NO DIA SEGUINTE AO
 PGTO EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP.JUDICIAL
 Texto de Responsabilidade do Depositante: Compra de Mercador
 ia Arrecadada - Etr. Itapeperica Campo Limpo 2475

RECIBO DE SACADO

CEDENTE : BANCO DO BRASIL S/A		Valor Cobrado
Nome do Cliente		80.000,00
MERCADO ZIMBRO LTDA		Contra Apresentação
Apêndice / Código do Cedente		Autenticação Médica
2234 / 99747159-X		Nosso Número
		161076880057021196



161076880057021196

08.000.000.0000

Atendimento de segunda a sexta 18h14
 das 8h às 18h, exceto feriados

Atendimento 24 horas, 7 dias por semana
 Atendimento Auditivo ou de Fala 0800 722 0039
 SAC - Serviço de Apoio ao Cliente
 Cancelamentos, Reclamações e Informações
 0800 704 6383

Este documento serve como comprovante de pagamento, portanto, deverá ser guardado quando apresentação ao beneficiário, quando requisitado.

Valor Pago: 80.000,00
 Data do Pagamento: 07/04/2016
 Banco Beneficiário: 1 - BANCO DO BRASIL S.A.
 Agência: 08810187800 06702119616
 Conto de Depósito: 00101000000

Data: 07/04/2016 Hora: 13:46:18
 Agência: 2611 Terminal: 103 Aut: 127 17x: 0825

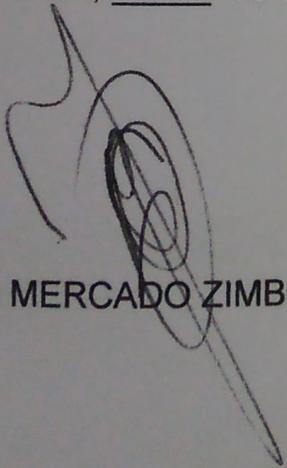
Comprovante de Pagamento
 Boleto de Cobrança
 DR/DESCO

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DOS BENS ARRECADADOS PELA
MASSA FALIDA DO SUPERMERCADO FAIXA AZUL LTDA.

1984
2

Eu, José Carlos do Carmo, CPF nº 073.538.548-62, RG nº 18.826.262-3, sócio majoritário do Mini Mercado Zimbo, LTDA, CNPJ 10.915.859/0001-84, declaro ter recebido os bens arrecadados pela Massa Falida do Supermercado Faixa Azul Ltda. relacionados no Auto de Avaliação Anexo, no estado em que se encontram, encontrados dentro do imóvel localizado à Estrada de Itapecerica-Campo Limpo, 2475, pelos quais paguei a quantia de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), através de depósito na conta judicial da Massa Falida junto ao Banco do Brasil S.A.

São Paulo, 19 de abril de 2016.



MINI MERCADO ZIMBO LTDA.

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA JUDICIAL DO FORO
DA COMARCA DE EMBU DAS ARTES - SP

f do MP e ds. com
aliciado de

E. 11.05.16

Processo nº 0004912-12.2014.8.26.0176



Falência

Barbara C. H. C. de Almeida
Juíza de Direito

MAURÍCIO GALVÃO DE ANDRADE,

Administrador de Empresas, inscrito no CRA SP sob nº 135.527 e Contador, inscrito no CRC SP sob nº 1SP 168.436/O-0, honrosamente nomeado como Administrador Judicial nos autos deste processo de Falência da Massa falida do SUPERMERCADO FAIXA AZUL LTDA., vem, respeitosamente, à presença de V.Exa., para expor e requerer o que segue:

I - DOS PEDIDOS DEFERIDOS E PENDENTES DE CUMPRIMENTO PELA SERVENTIA

O Administrador Judicial relaciona abaixo os pedidos ainda relevantes que não foram cumpridos pela serventia, devido ao grande volume de trabalho demandado neste processo.

A MMa. Juíza, à fl. 1111, decretou a indisponibilidade dos bens das empresas envolvidas nas simulações e de seus sócios. Sabemos através do acompanhamento das ações trabalhistas que as

fls. 1 de 6

empresas sucessoras e os respectivos sócios não dispõe de bens, com exceção do Futuro Brilhante Supermercados Ltda. e seus sócios, cuja pesquisa não foi realizada.

Portanto, REITERO solicitação à serventia que cumpra o pedido deferido para efetuar pesquisa ARISP e RENAJUD e bloquear os bens do FUTURO BRILHANTE SUPERMERCADOS LTDA e seus respectivos sócios, como segue:

FUTURO BRILHANTE SUPERMERCADOS LTDA.

(CNPJ 07.439.665/0001-45)

ERIC TAKEMORI NISHIMUTA DE OLIVEIRA (CPF 368.884.308-80)

VALDIR XAVIER DE OLIVEIRA (CPF 008.162.698-31)

II - DOS PEDIDOS NÃO APRECIADOS PELO MM. JUÍZO

O Ministério Público à fl.1691, manifestou concordância com os requerimentos do Administrador Judicial realizados às fls.1670/1671. Porém, ainda não foram objeto de apreciação do MM. Juízo, a saber:

- a) Deferimento da venda dos veículos abaixo através de leilão eletrônico pelo valor mínimo equivalente a 30% (trinta por cento) do preço médio da tabela FIPE vigente na data da realização do leilão:

Van Hafei 2011 - péssimo estado - EOM 8820
Van Hafei 2011 - péssimo estado - EOM 8801
Van Hafei 2011 - péssimo estado - EOM 8805

- b) Habilitação do Leiloeiro Oficial, Dr. Luiz Carlos Levoto, OAB/SP 123.110, para realizar o leilão eletrônico;

- c) Deferimento da emissão de mandado de levantamento em favor do Administrador Judicial referente a despesas por ele adiantadas no valor de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais).

O Administrador Judicial esclarece que, o acréscimo no valor à ser levantado se deve ao aumento das despesas desde a última que à época somavam o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), e hoje somam aproximadamente R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais), conforme demonstrado no relatório de prestação de contas referente ao mês de abril de 2016.

III - DOS NOVOS REQUERIMENTOS DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

1. ENVIO OFICÍOS:

O Administrador Judicial, em manifestação de fls. 1760/1761, informou ao Juízo, ter tomado conhecimento sobre a locação para a Prefeitura de São Paulo de imóvel de propriedade dos sócios da Falida, para a instalação de uma escola Municipal.

Devido à morosidade por parte da Secretária Municipal de Educação na resposta ao Ofício enviado por este Juízo, o Administrador Judicial designou preposto para diligenciar ao local, afim de buscar maiores informações.

Em diligência, o preposto constatou a instalação de um CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CEI), nomeado como CEI CASTILHO (Doc. 1) e em conversa com a diretora da creche, Sra. Daniela, foi informado que o imóvel foi locado em Outubro de 2015, pelo Instituto Beneficente Castilho, através de seu mantenedor Alexandre Castilho e que a creche começou a funcionar em Fevereiro do presente ano (2016).

Em verificação ao Diário Oficial da Cidade de São Paulo, em sua página 70 (Doc. 2), foi localizado o EXTRATO DO TERMO DE

fls. 3 de 6

Maurício Galvão de Andrade

Administrador Judicial
Perito Contábil

CONVÊNIO Nº 29/DRE-CL/2015-RP, firmado entre a Prefeitura do Município de São Paulo por meio da Diretoria Regional de Educação do Campo Limpo e o Instituto Beneficente Castilho, cujo o valor da locação ao que tudo indica parece ser de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) e o endereço de instalação é o mesmo do imóvel de propriedade dos sócios da Falida. 1988
R.

Informou ainda que, o imóvel foi locado junto à imobiliária Varandas Imov S/S Ltda, situada na Estrada do Campo Limpo (Doc. 3).

Desta forma, **Requer** a Vossa excelência a **alteração de destinatário dos Ofícios enviados anteriormente, da seguinte forma:**

- a) **À IMOBILIÁRIA VARANDAS IMOV S/S LTDA, inscrita no CRECI/SP 5615-J, CNPJ nº 53.023.131/0001-50, (Doc. 4) cujo Responsável Técnico é o Sr. ANTONIO MOURA BEITES, inscrito no CRECI/SP 027995-F, (Doc. 5) para que apresente todos os contratos de locação dos imóveis de propriedade dos sócios da falida, por ela administrados, no seguinte endereço:**

**ESTRADA DO CAMPO LIMPO, 3.075 - CAMPO LIMPO
SÃO PAULO - CEP 05777-001;**

- b) **Ao INSTITUTO BENEFICENTE CASTILHO, CNPJ nº 02.020.689/0001-41 (Doc. 6), cujo seu representante legal é o Sr. ALEXANDRE CASTILHO, para que deposite no juízo da falência o valor de aluguel referente ao imóvel localizado à RUA MINISTRO MOACIR AMARAL, Nº 387 JARDIM DOM JOSÉ, SÃO PAULO/SP, CEP: 05887-410.**

O Ofício deverá ser enviado ao seguinte endereço:

**RUA MAMBAI, 117, VILA TAQUARI
SÃO PAULO - CEP 08230-170;**

fls. 4 de 6

2. DILIGÊNCIA DE CONSTATAÇÃO

que o imóvel em nome dos sócios localizado na RUA RONY, Nº 27, JARDIM UMARIZAL, SÃO PAULO – SP, CEP: 05756-450, estava sendo locado e designou preposto para verificar as reais condições desta locação.

Em diligência ao local, o preposto foi recepcionado por interposta pessoa que não quis se identificar e informou que ali funciona um Buffet. Indagada sobre a inexistência de placa ou outra identificação do suposto, se negou a prestar maiores esclarecimentos.

Tal fato causou estranheza ao Administrado Judicial.

Diante da falta de informação sobre a real situação do imóvel, o signatário Requer a Vossa Excelência,

A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA DE CONSTATAÇÃO NO LOCAL, QUAL SEJA RUA RONY, Nº 27, JARDIM UMARIZAL, SÃO PAULO – SP, CEP: 05756-450, AFIM DE VERIFICAR QUAL É A ATUAL DESTINAÇÃO DO IMÓVEL.

Cumpre salientar que, por se tratar de diligência em Comarca contigua, não constritoria, requer que a diligência seja realizada por Oficial de Justiça desta comarca, nos termos do art. 255 do NCPD.

IV – MANIFESTAÇÃO À SER ENVIADA AO MINISTÉRIO PÚBLICO

À fl. 1824, o Ministério Público requereu a manifestação prévia do Administrador Judicial sobre a petição juntada à fl. 1779.

Maurício Galvão de Andrade

Administrador Judicial
Perito Contábil

manifestação de fl. 1901.

O Administrador Judicial apresentou sua

Nesse sentido, o signatário Requer:

1990
2

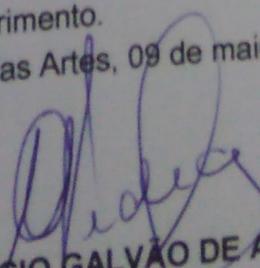
202

a) o envio dos autos ao Ministério Público, para manifestação sobre as petições supra referidas

Em face do exposto, o signatário Requer a Vossa Excelência o que segue:

- i. sejam cumpridos pela serventia os pedidos relacionados no item I, desta;
- ii. sejam apreciados e deferidos os pedidos relacionados no item II, desta;
- iii. sejam deferidos os novos pedidos do Administrador Judicial, conforme requerido item III, desta.
- iv. Sejam enviados os autos ao Ministério Público, para manifestação sobre o item IV, acima.

Termos em que
P. Deferimento.
Embu das Artes, 09 de maio de 2016.


MAURÍCIO GALVÃO DE ANDRADE
Administrador Judicial
CRA SP 135.527
CRC 1SP 168.436/O-0

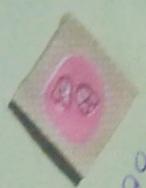
fls. 6 de 6

Para acessar os

DOC 1

3/5

1991
14



CEI

CASTILHO

N:387

DOC. 3

1993
+

www.imobiliariavarandas.com.br/index.php?pg=conteudo&id=1#

Português (Brasil - ABNT2) Ajuda

Imobiliária Varandas. Casas... X

Busca de Imóvel

Fundada em 1979, a imobiliária Varandas preza muito pela honestidade e transparência em seus negócios.

* Finalidade
Selecione...
Tipo
Selecione...
Bairro
Selecione...
Dormitórios
Selecione...

* Preenchimento obrigatório para busca de imóveis

BUSCAR

 **Faça agora uma Cotação.** Clique aqui

Simulador de Financiamento
CAIXA

Imobiliária Varandas
Estrada do Campo Limpo, 3.075 - Campo Limpo
São Paulo - CEP 05777-001
Tel.: (11) 5842-7452
Fax.: (11) 5842-7399

Imóveis à Venda por bairro.

Campo Limpo	Jardim Umarizal
Morumbi	Santo Amaro
Vila Sônia	Taboão da Serra
Caxingui	Embú
Jardim Londrina	Itapevíca da Serra



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE EMBU DAS ARTES
FORO DE EMBU DAS ARTES
2ª VARA JUDICIAL

Avenida Vereador Jorge de Souza, 855, Jardim Arabutan - CEP
06803-270, Fone: 42418269, Embu das Artes-SP - E-mail:
embu2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: 0004912-12.2014.8.26.0176
Classe – Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e
Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência
Requerente: Supermercado Faixa Azul Ltda
Nome da Parte Passiva Principal << Nenhuma informação disponível >>

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, foram inclusos na relação de credores do falido Supermercados Faixa azul Ltda., os credores abaixo:

Inscritos como titulares de crédito quirografário:

Processo nº 0012022-62.2014.8.26.0176 – Credor: Moinho Pacífico Indústria e Comércio Ltda., no valor de R\$ 25.575,78.

Processo nº 0013476-77.2014.8.26.0176 – Credor: Carvalho & Filha Comércio de Cereais Ltda. - EPP, no valor de R\$ 24.737,97;

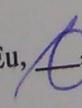
Processo nº 0001150-51.2015.8.26.0176 – Credor: Empresa Brasileira de Tecnologia e Administração de Convênios Haag Ltda., no valor de R\$ 94.380,36;

Inscritos como crédito trabalhista:

Processo nº 0004436-37.2015.8.26.0176 – Credor: Roseli dos Santos Nascimento, no valor de R\$ 3,750,00;

Processo nº 0004437-22.2015.8.26.0176 – Credor: Mariano João dos Santos, no valor de R\$ 3.035,89;

Processo nº 0004438-07.2015.8.26.0176 – Credor: Claudionor de Araujo Silva, no valor de R\$ 1.021,09.

Nada Mais. Embu das Artes, 10 de maio de 2016. Eu, , Eliana Maria de Lana, Escevente Técnico Judiciário.

1998
M

399
O

VISTA

Em 12 de maio de 2016

Faço vistas destes Autos ao Ministério Público.

Eu, M escr. subscrevi.

m m juíza:
manifesto-me favora-
velmente aos pedidos
efetuados pelo adminis-
trador judicial a fes
retro, bem como na
petição de fes 1301.

E. A. ds

AdS

Adriana de Cassia Deibue Silva
Promotora de Justiça

CERTIDÃO

1399
8

Certifico e dou fé que os autos foram devolvidos neste Cartório em 13/05/2016, com manifestação já juntada (fls. _____).

Certifico, ainda, que os autos foram entregues ao Ministério Público em _____

Nada mais. Embu das Artes, 13 de maio de 2016. Eu, ____, Eliana Maria De Lana, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO

1999
0

Certifico e dou fé que os autos foram devolvidos neste Cartório em 13/05/2016, com manifestação já juntada (fls. _____).

Certifico, ainda, que os autos foram entregues ao Ministério Público em _____

Nada mais. Embu das Artes, 13 de maio de 2016. Eu, _____, Eliana Maria De Lana, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE EMBU DAS ARTES
FORO DE EMBU DAS ARTES
2ª VARA JUDICIAL

Avenida Vereador Jorge de Souza, 855, Jardim Arabutan - CEP
06803-270, Fone: 42418269, Embu das Artes-SP - E-mail:
embu2@tjisp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

TERMO DE ENCERRAMENTO DO 10º VOLUME

Processo Físico n°: **0004912-12.2014.8.26.0176**
Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e
Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência
Supermercado Faixa Azul Ltda**
Requerente: **Nome da Parte Passiva Principal << Nenhuma informação disponível >>**
Tipo Completo da
Parte Passiva Principal
<< Nenhuma
informação disponível
>>:

Certifico e dou fé que, nesta data, procedi ao encerramento do 10º volume dos autos do processo em epígrafe às fls.1999, em cumprimento ao artigo 89, §§ 1º e 2º das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. Embu das Artes, 13 de julho de 2016.
Eu, _____, Valéria Benotti Curado, certifiquei.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**